CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 65, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 392/2024
OF 445/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6454, de 03 de dezembro de 2019, que renova a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Brasília, 25 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00571/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 485, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.365-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030448/2019-97, invocando as razões da Nota Técnica nº 19676/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 983/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Guarujá, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 (quarenta e seis), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 833, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.510-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.025957/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube" como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.031662/2019-61, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube", CNPJ nº 03.774.819/0062-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.029801/2019-96, de 14 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023692/2019-01, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) , CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023688/2019-35, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC), CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

EM nº 00571/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 485, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.365-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030448/2019-97, invocando as razões da Nota Técnica nº 19676/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 983/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Guarujá, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 (quarenta e seis), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 833, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.510-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.025957/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube" como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.031662/2019-61, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube", CNPJ nº 03.774.819/0062-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.029801/2019-96, de 14 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023692/2019-01, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) , CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023688/2019-35, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC), CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 445/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5850658** e o código CRC **C884792D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 757/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.073394/2015-22.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5035926** e o código CRC **53A60578**.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 5035926

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de CARINHANHA, Estado da BAHIA, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada nos termos da legislação em vigor, o prazo da concessão em face de o mesmo vir a esgotar-se em 2015.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Carinhanha (BA), 15 de dezembro de 2015.

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Representante Legal

Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 15/12/2015
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CARINHANHA - BAHIA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
João de Souza Neto
0664 ABB 13607-8
Tabelião de Notas
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de **CARINHANHA**, Estado da **BAHIA**, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, neste Município, através de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins, que:

I- Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

II- Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III- Caso o pedido de renovação seja autorizado, atende as finalidades educativas e culturais;

IV- Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

V- Encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

VI- Tem conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com poder concedente, caso o pedido de renovação seja atendido, conforme art. 3º, §1º, a, dec. 88.066/1983, de 26/01/1983;

VII- Atesto e reitero o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais expressas no artigo 220, §4º, §5º, artigo 221, inciso II, e IV da Constituição Federal de 1988, na lei n. 9.294/1996, e demais normas que regem a matéria;

VIII- Atesto e reitero o cumprimento dos seguintes percentuais na nossa programação: máximo de 25% (vinte cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais;

Carinhanha (BA), 15 de dezembro de 2015.

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Representante Legal

Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 16/12/2015
Em testemunho da verdade
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial de Registro
0661.AB013894-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Série AA
Nº 539068

COMARCA DE CARINHANHA-BAHIA.
Subdistrito de SEDE.
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, VANJA LUCIA ALENCAR FIGUEIREDO: Designada., Oficial do Registro Civil do subdistrito de SEDE.,

Certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº 011-B existente em meu poder e cartório, às fls. 49v., consta o termo nº 17. do casamento do Sr. ANTONIO CARDOSO DE LIMA.
com ZORAIDE NAVARRO DE BRITO.,
que passou a chamar-se ZORAIDE NAVARRO DE BRITO LIMA.
////////////////////////////////, realizado a 05 de JUNHO de 1954 perante o Sr. João dos Santos Ferreira- Juiz de Paz.
////////////////////////////////, presente as testemunhas AS CONSTANTES DO TERMO.
////////////////////////////////, casados sob o regime COMUNHÃO de bens.

O NUBENTE:	A NUBENTE:
Estado civil solteiro.	Estado civil SOLTEIRA.
Natural CARINHANHA-BAHIA.	Natural ESPLANADA-BAHIA.
Profissão FUNCIONÁRIO FEDERAL.	Profissão doméstica.
Nascido em Dez (10) de agosto de 1933 (Mil novecentos e trinta e três)	Nascida em Vinte e quatro (24) de janeiro de Mil Novecentos e trinta e sete)
X:X:X:X:X:X:X:X:X:XX:X:X:X:X:X:X:X:X:XX:X:X:X:X	//
Residente NESTA CIDADE DE CARINHANHA-BAHIA.	Residente NESTA CIDADE DE CARINHANHA-BAHIA.
Filho DE: ARTHUR DE MACEDO LIMA e MARIA CARDOSO DE LIMA.	Filha DE: CELSO DE ARAÚJO BRITO e ISABEL NAVARRO DE BRITO.
X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:	//

OBSERVAÇÕES:

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0661.AB0139675 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha, 22/02/2000. Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião de Notas
800.298-3

O referido é verdade e dou fé.

CARINHANHA-BAHIA, 22 de fevereiro de 19 2000

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
COMARCA DE CARINHANHA - BA
OFICIAL
Vanja Lúcia Alencar Figueirêdo

IPRAJ
C.10.04.0/88

Impresso na gráfica do IPRAJ

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-227 pg. 3


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANTONIO CARDOSO DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 20/08/33

Nº INSCRIÇÃO: 145857805 23 — D.V.

ZONA: 125

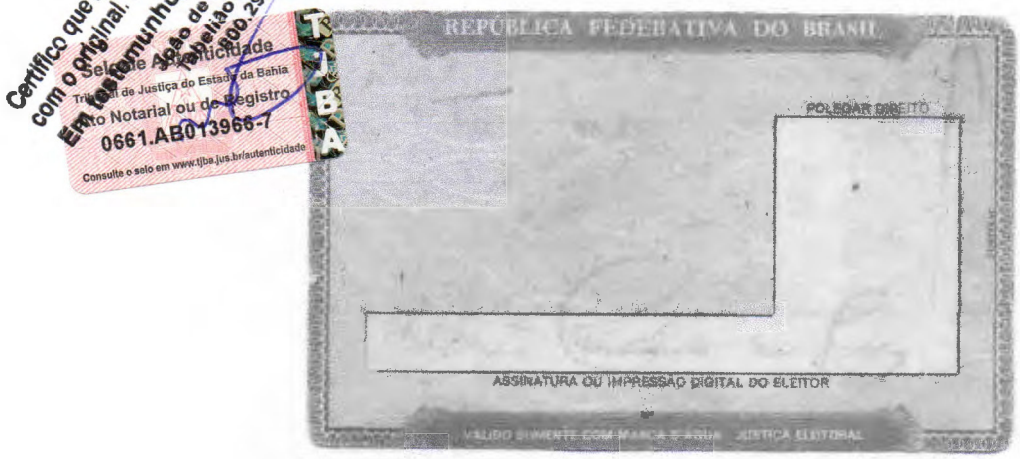
SEÇÃO: 0001

MUNICÍPIO / UF: CARINHANHA/BA

DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA — JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA — JUSTIÇA ELEITORAL

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha 17/11/2015

Em testemunho da verdade

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ofício Notarial ou de Registro

0661.AB013966-7

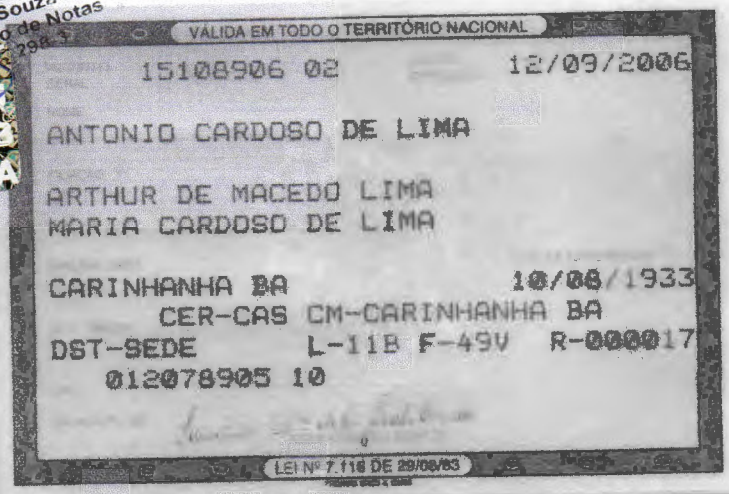
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

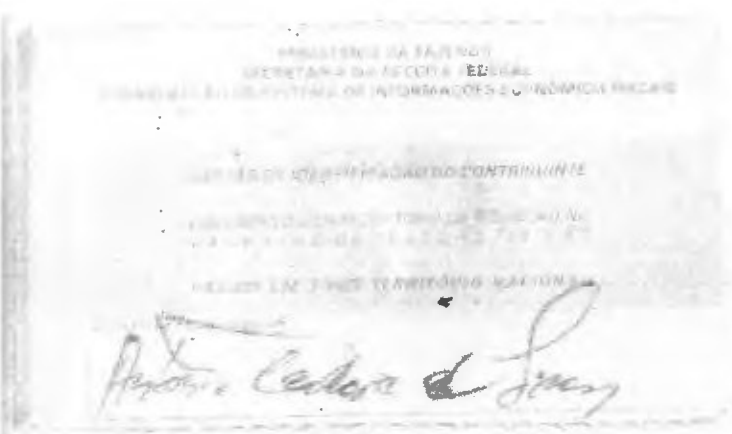
Adão de Souza Neto
Tabelião de Notas
800.298-3



Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha, 13 / 12 / 2015
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião de Notas

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013964-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade







Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha 13/11/2015
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião de Notas
800.298-3

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013965-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

coelba
Grupo Neoenergia

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI. Salvador, BA | CEP 41.181-800
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO

DADOS DO CLIENTE
ANTONIO CARDOSO DE LIMA

CPF 012 078 905-10

CLASSIFICAÇÃO
B2 RURAL
RESIDÊNCIA DE TRABALHADOR RURAL
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
P2 ALTO DO PARAISO 12

RURAL-CARINHANHA/CARINHANHA
CARINHANHA BA
46445 000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
11795038	UNICA	13/11/2015

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
13/11/2015	1000136237	1017789

CONTA CONTRATO: 0003980715
REFERÊNCIA: 11/2015
DATA DE VENCIMENTO: 20/11/2015
DATA PRESENTE LEITURA: 15/12/2015
TOTAL A PAGAR (R$): 78,07

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	134,0000000	0,38809421	52,00
Acréscimo Bandeira VERMELHA			8,80
Cobrança de ICMS sobre Subvenção CDE			6,67
Contribuição Iluminação Pública			4,24
ICMS Subvenção-CDE-NF 007829751-14/04/14			6,13
Multa por atraso-NF 111744474 - 16/10/15			1,18
Juros por atraso-NF 111744474 - 16/10/15			0,36

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha 03/12/2015
Em testemunho ____ da verdade
João de Souza Neto
Tabelião de Notas
800.298-3

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013963-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
TJBA

TOTAL DA FATURA 78,07

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO (ESTA NOTA FISCAL)

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1531270	CAT	15/10/2015	51.116,00	13/11/2015	51.250,00	29	1,00000		134,00

Medidor (kWh)

NOV 15	134
OUT 15	125
SET 15	132
AGO 15	117
JUL 15	173
JUN 15	110
MAI 15	117
ABR 15	119
MAR 15	136
FEV 15	107
JAN 15	281
DEZ 14	117
NOV 14	118

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	60,80	25,80	16,15
PIS	60,80	0,86	0,53
COFINS	60,80	4,07	2,66

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	23,00	30,09
Transmissão	1,50	2,82
Distribuição (Coelba)	13,50	22,43
Encargos Setoriais	4,20	5,53
Tributos	16,14	29,93
Total	58,58	100

Consumo Ativo(kWh) 0,37186000

41ED B907 3B03 19C8 3822 7D37 3787 B15E

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

No dado de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Pagamento em atraso gera: Multa 2%(Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a m (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R$ 22,29. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial

Não existem débitos de 2014 e anos anteriores. Esta declaração submitida, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001850820 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, viúvo, micro empresario, portador do RG: 1510890602, CPF: 012.078.905-10, filho de Arthur de Macedo Lima e Maria Cardoso de Lima, natural de Carinhanha - BA, nascido aos 10/08/1933, residente na VILA PARAISO, CENTRO, CEP: 46445-000, Carinhanha - BA. ****

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 15 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°: 001850820

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

imprimir

Nº 569060

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO CARDOSO DE LIMA** nem contra **o CPF: 012.078.905-10**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/12/2015, 13h22.
Data da última atualização do banco de dados: 17/12/2015, 13h22.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001849990 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG: 1510890602, CPF: 012.078.905-10, filho de Arthur de Macedo Lima e Maria Cardoso de Lima, natural de Carinhanha - BA, nascido aos 10/08/1933, residente na Vila Paraiso, s/n, centro, CEP: 46445-000, Carinhanha - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°: 001849990

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

Nº 5959905

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO CARDOSO DE LIMA** nem contra **o CPF: 012.078.905-10**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/12/2015, às 12h16.

Data da última atualização do banco de dados: 03/12/2015, 12h16.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CARINHANHA -BAHIA
João de Souza Neto
Tabelião de Protestos
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013650-1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
DISTRITO SEDE
Tabelião de Protestos: João de Souza Neto
Tabelião Substituto: Sávio Luiz dos S. de Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Eu, **João de Souza Neto**, Tabelião do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, desta cidade e Comarca de Carinhanha - Bahia.

CERTIFICO e dou fé, que dos livros de registros existentes neste Cartório, deles não consta Título algum protestado sob a responsabilidade **de ANTONIO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, maior, viúvo, aposentado, residente e domiciliado no Bairro Paraíso, s/n, nesta cidade de Carinhanha Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 012.078.905-10, a contar do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010) até a presente data e hora. Carinhanha/Ba, 15 de dezembro de 2015 às 08:05horas.

É verdade e dou fé.
Tabelião de Protesto

CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CARINHANHA -BAHIA
João de Souza Neto
Tabelião de Protesto

João de Souza Neto

HEROINA C. RODR UE
Oficial do Registro Civil
de Nascimento, Casamento e Óbito
CARINHANHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado Bahia **Comarca** Carinhanha

Município Carinhanha **Distrito** Sede

Heroina Cerqueira Rodrigues

(OFICIAL DO REGISTO CIVIL)

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 201 v. do livro nº. 32 de Registro de Nascimentos, a meu cargo, sob nº. 7097, foi lavrado o assento de nascimento de Luiz Carlos Lima Neves do sexo masculino, de côr branca nascido no dia 20 do mês de setembro de 1963, às 8:00 hora e minuto, em Carinhanha Bahia

filho legitimo de Luiz Pinto Neves e Dona Irone Lima de Neves

São avós paternos Delfino Neves Macedo (falecido) e D. Maria Pinto Neves

e maternos José Fernandes Macedo Lima e D. Etelvina Neves Lima

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas As constantes do termo

OBSERVAÇÕES: Reg. 28-9-1963

HEROINA C. RODR UE
Oficial do Registro Civil
de Nascimento, Casamento e Óbito
CARINHANHA

O referido é verdade e dou fé

Carinhanha, 28 de Dezembro de 1981

Antonio Vieira Coelho

Oficial pro designado

Certifico que a presente fotocópia confere com o original Carinhanha 28/12/15 testemunho da verdade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013960-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Souza Neto
Tabelião de Notas
800.298-3

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**

Inscrição: **035964470523** Zona: 125 Seção: 2

Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA

Data de Nascimento: 20/09/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: IVONE LIMA DE MENEZES

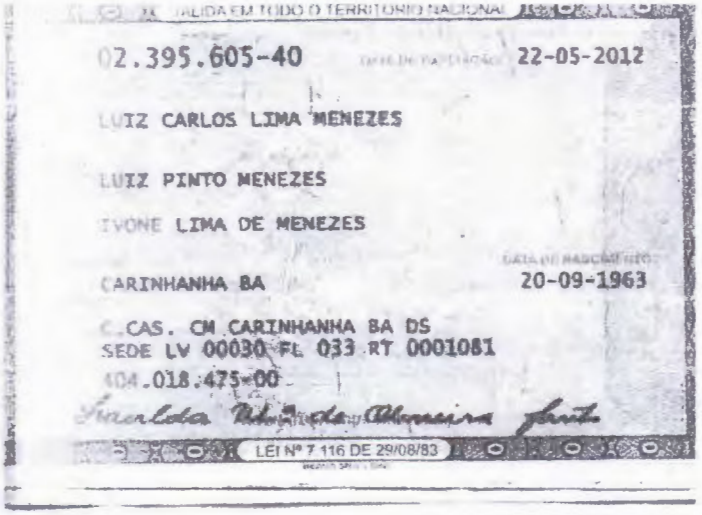
LUIZ PINTO MENEZES

Certidão emitida às 16:33 de 16/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **EDEA.LN87.KE3G.WCMC**





Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha, 25/11/2015
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião de Notas
800.298-3

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013961-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
404.018.475-00

Nome
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES

Nascimento
20/09/1963

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A0AE.550A.1828.181E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 18:04:59 do dia 16/02/2012 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha, 25/11/2015
Em testemunho da verdade

Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013959-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - CARINHANHA - BA
Rua do Paraíso, S/Nº - Centro
Carinhanha - BA - CEP: 46.445-000
Fone/fax: (77) 3485-2165 / 3485-2909
C.N.P.J.: 13.842.588/0001-72
E-mail: saaecar@bol.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **CONTA D'ÁGUA**

INSCRIÇÃO	CLS	CAT	TAR	ECO	INCLUSÃO EM	NF/CONTA	EMISSÃO	MÊS/FAT.
0009442.3	PAR	100	R-2	001	15/07/15	150085654	13/11/2015	OUT/2015

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
RUA PARA, S/N
CENTRO
CARINHANHA
Cep: 46.445-000
BAHIA

LOCALIZAÇÃO
00.00.04.0000001857

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

HIDRÔMETRO

HIDRÔMETRO	DATA INSTALAÇÃO
A15GE28306	06/07/2015
LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA
00001	02/10/2015
LEITURA ATUAL	DATA LEITURA
00001	05/11/2015
CONSUMO	DIAS DE CONSUMO
00009	034
OCORRÊNCIA	LEITURISTA
000	001

CÓD.	DESCRIÇÃO
001	AGUA

SERVIÇOS E TAXAS

DESCRIÇÃO	CT	PREST.	VALOR
			14,51

RECEBEMO
Em: 25/11/15
XEROX TOTO

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS FAT.	CONS.	OCOR.	MÊS FAT.	CONS.	OCOR.
SET/15	00001	000	AGO/15	00012	000
JUL/15	00014	000			
		000			

MÉDIA: 00009

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
PORTARIA 2.914 DE 12/12/2011 - VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS
Reservatório: NÃO INFORMADO
Data:

Pontos	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flúor	Col. Totais
Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	0,2 a 2,0	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Obtidos						

MENSAGENS

ATENÇÃO Srs. CONSUMIDORES,
O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO JA ESTA EM
PLENO FUNCIONAMENTO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES
PROCURE O ESCRITORIO DO SAAE OU VISITE O SITE NO
www.saaecar.ba.gov.br

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MÊS(ES) EM DÉBITO
2%	0,29	0,01% 0,01

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 23/11/2015 **VALOR R$** 14,51

CONSUMIDOR

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Carinhanha, 25/11/2015
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião de Notas
800.298-3

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB013962-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CERTIDÃO N.º 62/2015

Requerente: Bel. WALLYSSON VIANA SILVA, OAB/BA Nº 23.825

CERTIDÃO

MARIA IVANI PEREIRA NEVES, **Escrivã Designada** dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Faz. Pública e Anexos desta Comarca de Carinhanha, Estado Federado da Bahia, a seu termo, etc.

CERTIFICA a todos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, em cumprimento ao quanto requerido por terceiro interessado, acima identificado, que lhe fizesse na forma de certidão o que ora requer e o faz na forma seguinte: *"Que relativamente ao Sr. Luiz Carlos Lima Menezes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 404.018.475-00 e RG n. 2395605 SSP/BA, filho de Ivone Lima de Menezes e Luiz Pinto Menezes, residente na Rua Alvino Pinto, nº 75, Centro, 46.445-000, Carinhanha/BA, relaciona os feitos onde o mesmo figura o polo passivo, abaixo descritos:*

1. *0000262-93.2011.805.0051 - Ação de Impugnação ao Valor da Causa*
2. *0000062-86.2011.805.0051 - Ação de Prestação de Contas*
3. *0000063-71.2011.805.0051 - Ação Ordinária*

CERTIFICO ainda, que a presente certidão goza de isenção de custas, em razão da sua isenção está amparada no exercício regular de direito, (Decreto Judiciário 1098/15).

DO QUE DOU FÉ. Cartório dos Feitos Cíveis e Comercias, Carinhanha, em 16 de dezembro de 2015. Eu, Maria Ivani Pereira Neves, Escrivã Designada da Vara Cível, conferi, digitei e subscrevi.

Maria Ivani Pereira Neves
Escrivã Designada da Vara Cível
Cad. 804.554-2

Maria Ivani Pereira Neves
ESCRIVÃ - CADASTRO 804.554-2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001849993 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 2395605, CPF: 404.018.475-00, filho de Luiz Pinto Menezes e Ivone Lima de Menezes, natural de Carinhanha - BA, nascido aos 20/09/1963, residente na rua alvino pinto. 75, centro, CEP: 46445-000, Carinhanha - BA. ****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°: 001849993

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

Nº 5959579

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES** nem contra **o CPF: 404.018.475-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/12/2015, às 12h05.

Data da última atualização do banco de dados: 03/12/2015, 12h05.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
DISTRITO SEDE

Tabelião de Protestos: João de Souza Neto
Tabelião Substituto: Sávio Luiz S. de Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Eu, **João de Souza Neto**, Tabelião do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, desta cidade e Comarca de Carinhanha - Bahia.

CERTIFICO e dou fé, que dos livros de Registros existentes neste Cartório, deles não consta Título algum protestado sob a responsabilidade de **LUIZ CARLOS LINMA MENEZES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Dr. Teódulo Lins de Albuquerque, s/n, centro, nesta cidade de Carinhanha Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 404.018.475-00, a contar do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010) até a presente data e hora. Carinhanha - Ba, 15 de dezembro de 2015 às 09:13 horas.

É verdade e dou fé.
Tabelião de Protesto

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CARINHANHA - BAHIA

João de Souza Neto

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Série AC
Nº 264992

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Cachoeira 22/12/2015 Em testemunho da verdade
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0661AB013958-6 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
Tabelião de Souza Neto Tabelião de Notas 296-3

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Fórum Desembargador Mário Albiani Neto
Avenida Governador Nilo Coelho - Centro
Comarca de Malhada - Bahia - 46.440-000

COMARCA DE Malhada-Bahia.
Subdistrito de Sede.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MALHADA

Eu, Márcio Luciano Ferreira Guedes. Oficial Designado., Oficial do Registro Civil do subdistrito de Sede.

Certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº (B-05) cinco. existente em meu poder e cartório, às fls. (552), consta o termo nº (1.034) do casamento do Sr. ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS. com IENE ALVES DE SOUZA., que passou a chamar-se IENE ALVES DE SOUZA RORIZ., realizado a (23) de Janeiro de 2.009. perante o Juiz de Paz e Casamentos José Luis Menezes Silva., presente as testemunhas As constantes do termo., casados sob o regime Comunhão Parcial de Bens. de bens.

O NUBENTE:

Estado civil Solteiro.
Natural de:Palmas de Monte Alto-Ba.
Profissão Autônomo.
Nascido em (27) vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1.979, mil novecentos e setenta e nove.....
Residente na cidade de Carinhanha-Ba.
Filho de: Sinvaldo Pereira dos Santos e dona Maria da Luz Roriz dos Santos. .....

A NUBENTE:

Estado civil Solteira.
Natural de: Malhada-Bahia.
Profissão Agente Administrativo.
Nascida em (04) quatro dias do mês de janeiro de 1.986, mil novecentos e oitenta e seis. .....
Residente nesta cidade Malhada-Bahia.
Filha de: Domingos Pereira de Souza e dona Maria de Fátima Alves de Jesus .....

OBSERVAÇÕES:

Nada a observar.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE MALHADA
Márcio Luciano Ferreira Guedes
Oficial Designado

O referido é verdade e dou fé.

Malhada-Bahia, 23 de janeiro de 2.009.

OFICIAL

C.16.04.2009

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 22

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09099628 39 03/08/2009

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS

FILIAÇÃO

SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS

MARIA DA LUZ RORIZ DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

ALMAS DE MONTE ALTO BA 27/02/1979

CER-CAS CM-MALHADA BA

DST-SEDE L-B05 F-552 R-001034

28545145B

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C-28





Erivaldo Roriz dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
27/02/1979	0863163[illegible]523	125	0129

MUNICÍPIO / UF

CARINHANHA/BA

DATA DE EMISSÃO

29/04/2004

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Erivaldo Roriz dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

0658.AB099774-3

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Em testemunho da verdade

Dilson Cassiano Lopes

Oficial Pub. Publicos

804 486-6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001851305 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 0909962839, CPF: 285.451.158-14, filho de Sinvaldo Pereira dos Santos e Maria da Luz Roriz dos Santos, natural de Palmas De Monte Alto - BA, nascido aos 27/02/1979, residente na Rua Bahia, 198, São Francisco, CEP: 46445-000, Carinhanha - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 15 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°: 001851305

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001839637 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 0909962839, CPF: 285.451.158-14, filho de Sinvaldo Pereira dos Santos e Maria da Luz Roriz dos Santos, natural de Palmas De Monte Alto - BA, nascido aos 27/02/1979, residente na Rua Bahia, 198, São Francisco, CEP: 46445-000, Carinhanha - BA. **********

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°: 001839637

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

Nº 5959018

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS** nem contra **o CPF: 285.451.158-14**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/12/2015, às 11h46.

Data da última atualização do banco de dados: 03/12/2015, 11h46.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**
Inscrição: **086537650523** Zona: 125 Seção: 129
Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA
Data de Nascimento: 27/02/1979 Domiciliado desde: 29/04/2004
Filiação: MARIA DA LUZ RORIZ DOS SANTOS
SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 17:54 de 16/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RKES.TMGØ.WJHH.G2HF**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
DISTRITO SEDE

Tabelião de Protestos: João de Souza Neto
Tabelião Substituto: Sávio Luiz S. de Souza

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Eu, **João de Souza Neto**, Tabelião do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, desta cidade e Comarca de Carinhanha - Bahia.

CERTIFICO e dou fé, que dos livros de Registros existentes neste Cartório, deles não consta Título algum protestado sob a responsabilidade de **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 198, Bairro São Francisco, nesta cidade de Carinhanha Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 285.451.185-14, a contar do mês de dezembro de dois mil e dez (2010) até a presente data e hora. Carinhanha - Ba, 15 de dezembro de 2015 às 09:13 horas.

É verdade e dou fé.
Tabelião de Protesto

CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CARINHANHA BAHIA

João de Souza Neto
Tabelião de Protesto

DECLARAÇÃO

O SINTERP-BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DA BAHIA, declara o que segue:

A empresa **RADIO CARINHANHENSE LTDA**, CNPJ 13.650.650/0001-24, com sede na Rua Alvino Pinto s/n – Centro – Carinhanha - Bahia, **encontra-se regular com as obrigações do imposto sindical dos seus empregados, referente aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.**

Salvador, 16 de Dezembro de 2015.

CNPJ 14.680.367/0001-08
SIND. TRAB. EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV E PUBLICIDADE DA BAHIA.
Av. Sete de Setembro, 106, Ed. Bahia de Todos os Santos
Sl. 501-503 - Centro - CEP: 40.060.000
SALVADOR - BA

Alessandra Brito
Secretária

Av. sete de Setembro, 106 S/501 a 503, Ed.Bahia de Todos os Santos- Centro
Salvador/Bahia – Cep: 40.060-001 – Telefone: (71) 266-9595/0022
E-mail: sinternba@veloxmail.com.br

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME
CNPJ: 13.650.650/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:58:28 do dia 02/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2016.
Código de controle da certidão: **797F.327C.78B3.384D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 30

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13650650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Endereço: RUA ALVINO PINTO S/N / CENTRO / CARINHANHA / BA / 46445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2015 a 30/12/2015

Certificação Número: 2015120104330471677701

Informação obtida em 02/12/2015, às 17:55:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 31

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/12/2015 11:36

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20151545365**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.650.650/0001-24**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 32

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Tributos

Certidão Nº.: 001295

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Chefe do Depto. de Tributos desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte:	RADIO CARINHANHENSE LTDA -ME		
Endereço:	RUA ALVINO PINTO, S/N CENTRO		
Complemento:	TERREO		
Cidade:	CARINHANHA (BA)		
C.N.P.J:	13.650.650/0001-24	**Inscr. Estadual:**	
Inscr. Municipal:	0018/2005		

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta.

O referido é verdade e dou fé.

CARINHANHA (BA), 29 de Junho de 2015

Janici C. Silva
Diretora de Departamento
de Tributos
Portaria nº 074/2014

Chefe do Depto. de Tributos

Esta certidão é válida por 180(cento e oitenta) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.650.650/0001-24
Certidão nº: 199795402/2015
Expedição: 26/11/2015, às 17:48:05
Validade: 23/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.650.650/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/11/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME
13.650.650/0001-24

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/11/2015
Data da última atualização do banco de dados: 25/11/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.3T5G.ZMXX.6696.RKYU.3GC0**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Menu Principal

BOM DIA
ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS

Sistemas Interativos

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CARINHANHENSE LTDA**

CNPJ: **13.650.650/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:59 do dia 03/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001839320 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CARINHANHENSE LTDA, portador do CNPJ: 13.650.650/0001-24, estabelecida na RUA ALVINO PINTO, CENTRO, CEP: 46445-000, Carinhanha - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015.

PEDIDO N°: 001839320

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DESTA COMARCA DE CARINHANHA-BAHIA.

EU, JOÃO CARLOS ALKMIM SANTOS – Oficial designado do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, também com as funções de Oficial designado do Cartório de Registro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade e Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei constar o Registro sob o n.º 382, feito às fls. 121 a 124 do livro n.º A-3 de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 24 de maio de 2005 do *Contrato Social da RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.*, sediada na Rua Alvino Pinto, s/n, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, cuja Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Ltda., com o objetivo de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens nesta cidade de Carinhanha-Bahia, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, constituída pelos sócios LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, CPF n.º 404.018.475-00, HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, CPF n.º 083.382.485-68, JOSÉ DE MENEZES LIMA, CPF n.º 017.544.325-49 e ANTONIO CARDOSO DE LIMA, CPF n.º 012.078.905-10. E, que revendo o presente registro, verifiquei constar as averbações a seguir: **1ª) Av-1/382,** feita no livro nº A-3 em 24/05/2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Rádio Carinhanhense Ltda., cuja ata data de 16/05/2005, onde o Sr. Hebert de Souza Ribeiro-Sócio Cotista, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Luiz Pinto Menezes, CPF n.º 014.204.025-87, reuniu-se com os demais sócios com a finalidade de dar posse ao novo Gerente o Sr. *LUIZ PINTO MENEZES* à função de Gestor Gerente da emissora Rádio Pontal FM- Rádio Carinhanhense Ltda., destituindo do posto o Sócio Cotista Gerente o Sr. Luiz Carlos Lima Menezes; **2ª) Av-2/382,** feita no livro nº A-3 em 12/02/2008, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios da Rádio Carinhanhense Ltda., cuja ata datada de 12/10/2007, com a finalidade de discutir sobre a sucessão da Gerência da referida Rádio em virtude da vacância do cargo em razão do falecimento do Sr. Luiz Pinto Menezes, ficou decidido por unanimidade entre os sócios presentes que o Sr. *Luiz Carlos Lima Menezes* ocupará o cargo de sócio gerente da referida empresa, até ulterior deliberação; **3ª) Av-3/382,** feita no livro nº A-3 em 08/02/2011, da Alteração

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2014

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571209008
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	13.650.650/0001-24

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	**QUANTIDADES**
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	3



Arquivo recebido via Internet

10/03/2015 às 14:42:23

1066932020

C6C1.CE35.52DC.7A52.3BD5.C2E4.CCD9.DECC

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Para uso da empresa

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 3
CNPJ/CEI : **13.650.650/0001-24** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO CARINHANHENSE LTDA ME** Para uso da empresa: 00003

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
PC GETULIO VARGAS		000012	
Bairro	CEP	Telefone	
CENTRO	46445-000	77- 3485.2042	
Código / Município	UF	E-mail	
29-07103 CARINHANHA	BA	geral@bahiaemfoco.com	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		224-0	Sociedade Simples Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
01	Micro	3	Sim	

Informação PAT

Participante PAT Não

Serv.Próprio	0%	Nº. Trab Benef PAT	
Adm.Cozinha	0%	Vinc > 5 SM	-
Ref.Convênio	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	
Cesta Alim	0%	01	
Alim.Conv	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 337.692.906-82 Telefone: 77 - 3485.2090
Razão Social/Nome: JOAO BATISTA VIANE SOUZA E Nome do Responsável: JOAO BATISTA VIANE SOUZA E
Email: EUSOGYN@MSN.COM Nascimento: 21/04/1958 CPF do Responsável: 337.692.906-82

VÍNCULO

PIS: **131.11044.08.3** Nome: **CARLOS DE DEUS DIAS**

Empregado

Nascimento: 01/05/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 027.607.675-31
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 04543231
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00040
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000001
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/09/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 410105 - Supervisor administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	724,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	724,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	724,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	724,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00				13º Parcela Final	12 -	241,33	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB019026-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Certifico que a presente fotocópia confere com o original.B. do Parateca 31/11/15
Em testemunho da verdade.
Dilson Cassiano Pinto
Oficial Reg. Públicos
804.986-6

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 42

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Para uso da empresa

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

Certifico que a presente fotocópia confere com o original.B. do Paraíso 4/12/15
Em testemunho da verdade
Selo de Autenticidade
Estado da Bahia
Ofício Notarial ou de Registro
Oficial Reg. Públicos
Dilson Cassiano Pinto
804.986-6
0658.AB019027-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 3
CNPJ/CEI : **13.650.650/0001-24** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO CARINHANHENSE LTDA ME** Para uso da empresa: 00003

VÍNCULO

PIS: **163.76549.38.2** Nome: **CRISLAYNE ALMEIDA GOMES**

Empregado
Nascimento: 29/05/1991 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 052.754.455-80
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 08927338
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 29-07103 - CARINHANHA - BA Para uso da empresa: 000002
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2014 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 252305 - Secretária(O) executiva(O)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	724,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	724,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	724,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	724,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 12 - 241,33

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **209.42020.34.5** Nome: **MANOEL MESSIAS DO CARMO SILVA**

Empregado
Nascimento: 26/10/1977 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 980.421.735-04
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 08927339
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000003
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2014 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 900,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	900,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	900,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	900,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	900,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 12 - 300,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Petição (0888055) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 43

Contratual da Rádio Carinhanhense Ltda., onde os sócios resolvem de comum acordo da maioria das cotas e de conformidade com a Assembléia Geral realizada em 24/01/2011, alterarem o Contrato Social da Sociedade, por Cotas de Responsabilidade Ltda., passando a ser de Sociedade Simples Ltda., de acordo com o Código Civil vigente. O sócio José Lima Menezes retira neste ato da sociedade transferindo para o sócio Herbert de Souza Ribeiro suas cotas do capital social que é 20.000(vinte mil) cotas, correspondente a R$20.000,00(vinte mil reais). O capital social que era de R$80.000,00(oitenta mil reais) passará para 100.000(cem mil) cotas de R$1,00(um real) cada uma, distribuído da seguinte forma: Herbert de Souza Ribeiro- 50.000 cotas no valor de R$50.000,00; Luiz Carlos Lima Menezes- 25.000 cotas no valor de R$25.000,00; Antonio Cardoso de Lima- 25.000 cotas no valor de R$25.000,00, total 100.000,00 cotas- R$100.000,00, ficando designado para o cargo de Sócio- Gerente o Sócio Majoritário Herbert de Souza Ribeiro; **4ª) Av-4/382,** feita no livro nº A-5 em 12/02/2015, da Alteração Contratual da Rádio Carinhanhense Ltda., onde os Sócios Herbert de Souza Ribeiro, CPF nº 083.382.485-68, Antonio Cardoso de Lima, CPF nº 012.078.905-10 e Luiz Carlos Lima Menezes, CPF nº 404.018.475-00, resolvem de comum acordo da maioria das cotas e de conformidade com a Assembléia Geral realizada em 24/01/2011, proceder alteração contratual, admitindo na sociedade Erivaldo Roriz dos Santos, CPF nº 285.451.158-14 designado para o cargo de Sócio Gerente decido em Assembléia Geral Extraordinária em 30/01/2015 e, retirando-se da sociedade o sócio Herbert de Souza Ribeiro que cede e transfere suas 50.000(cinquenta mil) cotas do capital social da empresa, a saber: Para o sócio Erivaldo Roriz dos Santos, a quantia de 50.000(cinquenta mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total de R$50.000,00(cinquenta mil reais) equivalente a 50% do capital social da empresa. O capital social que é de R$100.00,00(cem mil reais), em virtude da alteração, o capital social da empresa totalmente subscrito e integralizado fica assim dividido entre os sócios: Antonio Cardoso de Lima, a quantia de 25.000(vinte e cinco mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total de R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) equivalente a 25% do capital social da empresa; Erivaldo Roriz dos Santos, a quantia de 50.000(cinquenta mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total de R$50.000,00(cinquenta mil reais) equivalente a 50% do capital social da empresa e o sócio Luiz Carlos Lima Menezes, a quantia de 25.000(vinte e cinco mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) equivalendo a 25% do capital social da empresa



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DESTA COMARCA DE CARINHANHA-BAHIA.

e, **5ª) Av-5/382,** feita no livro nº A-5 em 31/03/2015, da Alteração de Contrato Social da Rádio Carinhanhense Ltda., datada de 23/03/2015, onde os Srs. Erivaldo Roriz dos Santos, CPF nº 285.451.158-14, Antonio Cardoso de Lima, CPF nº 012.078.905-10 e Luiz Carlos Lima Menezes, CPF nº 404.018.475-00, Únicos Sócios da referida Rádio, resolvem de comum acordo revogar as disposições anteriores, elaborando um novo Contrato Social, aos termos da Lei nº 10.406/02, com o objetivo de explorar sob a forma de Concessões, Permissões ou Autorizações de Estação e Radiofusão Sonora e de Sons e Imagens, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, além de promover a cultura universal e nacional, adversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social econômico do país. O capital Social é de R$100.000,00(cem mil reais), constituído de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma: O Sócio Erivaldo Roriz dos Santos subscreve 50.000 quotas no valor de R$50.000,00- 50,00%; o sócio Antonio Cardoso de Lima subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R$25.000,00- 25,00% e o sócio Luiz Carlos Lima Menezes subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R$25.000,00- 25,00%, total 100%, todas integralizadas neste ato em moeda corrente vigente, a responsabilidade é restrita ao valor de suas cotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A administração será exercida pelo sócio Sr. Erivaldo Roriz dos Santos. Todas as demais condições dos referidos documentos, conforme vias arquivadas neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Carinhanha, 07 de outubro de 2015. Oficial designado .

SERTEB

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA BAHIA.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.** CNPJ nº 13.650.650/0001-24, encontra-se em situação regular perante este Sindicato no que tange ao pagamento de Contribuição Sindical Patronal relativo aos exercícios de 2011 à 2015.

Salvador, 09 de Dezembro de 2015.

SERTEB - Sind. das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Bahia

FÁTIMA REBOUÇAS
Presidente

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.650.650/0001-24

RADIO CARINHANHENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO CARDOSO DE LIMA	012.078.905-10	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
HEBERT DE SOUZA RIBEIRO	083.382.485-68	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
JOSE DE MENEZES LIMA	017.544.325-49	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	404.018.475-00	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Carinhanha
		RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 23/03/2016 **Hora:** 11:30:16

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 47

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 012.078.905-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARDOSO DE LIMA	012.078.905-10	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 23/03/2016 **Hora:** 11:30:33

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 48

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 083.382.485-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEBERT DE SOUZA RIBEIRO	083.382.485-68	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 23/03/2016 **Hora:** 11:30:45

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 49

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 017.544.325-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DE MENEZES LIMA	017.544.325-49	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 23/03/2016 **Hora:** 11:30:57

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 50

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 404.018.475-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	404.018.475-00	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Carinhanha
		RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 23/03/2016 **Hora:** 11:31:08

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CARINHANHENSE LTDA**

CNPJ: **13.650.650/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:35 do dia 23/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
218	RADIO CARINHANHENSE LTDA	BA	Carinhanha	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 23/03/2016** **Hora: 11:31:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 53

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Carinhanha
Freqüência: 91,5 MHz
Classe: C
Canal: 218

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623391
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020353508
CNPJ: 13.650.650/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/11/2015 16:02:14

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06020353508

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 218
Classe:
Freqüência: 91,5
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR67/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 77 3485-2041 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 06020353508

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			01/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DR		21/07/1992	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			21/08/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -			21/08/1998	Advertência	Jur.
			- Selecione -			10/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA - CNPJ/CPF(13.650.650/0001-24) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: CARINHANHA/BA **Canal PB:** 218

Indicativo: ZYC359 **Classe PB:** C

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 55



Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 56

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA **Município: Carinhanha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CARINHANHENSE LTDA	Carinhanha	01/04/1986	01/04/1996

Usuário: - **Data: 23/03/2016** **Hora: 11:33:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.650.650/0001-24 **MATRIZ**		**14/03/1986**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO PONTAL FM**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALVINO PINTO	**S/N**	**TERREO;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.445-000	**CENTRO**	**CARINHANHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@PONTALFM.COM.BR	**(77) 3485-2041 / (77) 3485-2042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/03/2016** às **15:08:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 58

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.650.650/0001-24
NOME EMPRESARIAL: RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARDOSO DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/03/2016** às **15:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 285.451.158-14

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 23/03/2016 **Hora:** 15:27:40

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 60

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Erivaldo Roriz dos Santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 23/03/2016 **Hora:** 15:28:42

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Carinhanhense Ltda. (1038206) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 61

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.073394/2015-22		
Entidade: Rádio Carinhanhense Ltda.		
Localidade: Carinhanha	**UF: BA**	**Serviço: FM**
Período(s): 01.04.2016. a 01.04.2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		**x**		1 (Documento sem identificação do signatário)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**x**		2 (Documento sem identificação do signatário)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		**x**		2 (Documento sem identificação do signatário)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			46
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			29
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			6 (1038206)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			30
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			31

Checklist - Radio Carinhanhense Ltda. (1038634) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 62

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			30
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			32
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			33
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			34
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			39
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			40;44-45
16- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		
17- Laudo de ensaio ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO CARDOSO DE LIMA (Sócio)	**x**			**x**		8 (Cível – 1ª Instância - TJBA)
	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS (Sócio e Administrador)	**x**			**x**		24 (Cível – 1ª Instância - TJBA)
	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES (Sócio)		**x**		**x**		18 - **Positiva** (Cível – 1ª Instância - TJBA)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO CARDOSO DE LIMA (Sócio)	**x**		**x**			10 (Criminal – 1ª Instância - TJBA)

Checklist - Radio Carinhanhense Ltda. (1038634) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 63

	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS (Sócio e Administrador)	**x**		**x**			25 (Criminal – 1ª Instância - TJBA)
	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES (Sócio)	**x**		**x**			19 (Criminal – 1ª Instância - TJBA)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO CARDOSO DE LIMA (Sócio)		**x**		**x**		9 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFBA, excluído os que tramitam no PJe)
							11 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluído os processos em grau de recurso)
	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS (Sócio e Administrador)		**x**		**x**		
							26 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluído os processos em grau de recurso)
	LUIZ CARLOS LIMA						

Checklist - Radio Carinhanhense Ltda. (1038634) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 64

	MENEZES (Sócio)		**x**		**x**		20 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluído os processos em grau de recurso)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO CARDOSO DE LIMA (Sócio)		**x**		**x**		9 (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFBA, excluído os que tramitam no PJe) 11 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluído os processos em grau de recurso)
	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS (Sócio e Administrador)		**x**		**x**		26 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluído os processos em grau de recurso)
	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES (Sócio)		**x**		**x**		20 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluído os processos em grau de recurso)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**

Checklist - Radio Carinhanhense Ltda. (1038634) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 65

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ANTONIO CARDOSO DE LIMA (Sócio)		**x**		
	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS (Sócio e Administrador)	**x**			27
	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES (Sócio)	**x**			14
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	ANTONIO CARDOSO DE LIMA (Sócio)		**x**		
	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS (Sócio e Administrador)		**x**		
	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES (Sócio)		**x**		
23- certidões de **protestos de títulos**;	ANTONIO CARDOSO DE LIMA (Sócio)	**x**			12 (Cariranha -BA)
	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS (Sócio e Administrador)	**x**			28 (Cariranha -BA)
	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES (Sócio)	**x**			21 (Cariranha -BA)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- Documentos relativos à Sr. Antônio Cardoso de Lima – Fls 3-7; - Luiz Carlos Lima Menezes – Fls. 13; 15;17 – Erivaldo Roriz dos Santos: - Fls. 23-28; - Ação de Falências e Recuperações Judiciais – Fls. 35 - RAIS - Ano Base 2014: Fls. 41-43
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista nível superior

Checklist - Radio Carinhanhense Ltda. (1038634) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 66

Serventias Extrajudiciais de **CARINHANHA - BA** :

Filtrar por atribuição

Mostrar registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização		Situação jurídica do responsável	Dados
13.845-3 (Ativo)	**Denominação :**	TABELIONATO COM FUNÇÃO DE PROTESTO	**PROVIDO**	
	Responsável :	JOAO DE SOUZA NETO		
	Atribuições :	**Notas -> Protesto de Títulos**		
	Endereço :	PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(77)3485-2192 E-mail : parrar@ig.com.br		

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Certidão obtida via Internet - CNJ - Cartórios (1038651) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.073394/2015-22

Certifico e dou fé de que a regularização do quadro societário e diretivo da Rádio Carinhanhense Ltda. está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.026827/2015-51 , encontrando-se atualmente em fase de instrução.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 11/04/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1038695** e o código CRC **F5DCF193**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6758/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.073394/2015-22 (relacionado aos processos nºs 53000.051555/2006-80 e 53640.000580/1996-72)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Carinhanhense Ltda. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 01/04/2016 a 01/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1038634), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À RÁDIO CARINHANHENSE LTDA-ME:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, posto que o documento está sem a identificação do signatário;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e

assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES RÁDIO CARINHANHENSE LTDA-ME:

3.6. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (2ª instância) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores; (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro dos processos relacionados**);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Federal (1ª e 2ª instâncias), incluindo os processos que tramitem no sistema PJe e os processos em grau de recursos, de todos os sócios e administradores; (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro dos processos relacionados**);

3.8. Certidão de Inteiro Teor, referente ao Processo nº 0000262-93.2011.805.0051, Ação de Impugnação ao Valor da Causa, em trâmite na Comarca de Carinhanha, no Tribunal de Justiça da Bahia;

3.9. Certidão de Inteiro Teor, referente ao Processo nº 0000062-86.2011.805.0051, Ação de Prestação de Contas, em trâmite na Comarca de Carinhanha, no Tribunal de Justiça da Bahia;

3.10. Certidão de Inteiro Teor, referente ao Processo nº 0000063-71.2011.805.0051, Ação Ordinária, em trâmite na Comarca de Carinhanha, no Tribunal de Justiça da Bahia;

3.11. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral - referente ao Sr. Antônio Cardoso de Lima;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 11/04/2016, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 11/04/2016, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1038772** e o código CRC **83E3898E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9794/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME
Rua Alvino Pinto, S/Nº, Térreo, Centro
46.445-000 Carinhanha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.073394/2015-22**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6.758/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 11/04/2016, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1038906** e o código CRC **55DB7483**.

Correspondência Eletrônica - 1072099

Data de Envio:
12/04/2016 15:09:57

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
COMERCIAL@PONTALFM.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073394/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1038906.html
Nota_Tecnica_1038772.html

EXCELENTÍSSIMO COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS OUTORGA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Oficio nº. 9794/2016/SEI-MC
REFERENTE: Renovação de Outorga
Exigência Processo nº. 53900.073394/2015-22

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de CARINHANHA, Estado da BAHIA, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, através de seu representante legal Sr. CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, coordenador operacional, portador da cédula de identidade RG nº. 6.434.555.-9 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº. 015.126.159-86, com escritório à Rua Marechal Deodoro, nº. 3624, centro, no município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85810-200, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, geral@bahiaemfoco.com, instrumento de procuração em anexo, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **Solicitar a prorrogação de prazo** para cumprir as exigências do ofício em epígrafe, pelos esclarecimentos a seguir expostos:

I – DOS ESCLARECIMENTOS:

Preliminarmente convém ressaltar que se trata de exigências relativas ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, Estado da Bahia.

Ressalta-se que dentre as exigências solicitadas a Entidade está com dificuldades para providenciar laudos de vistoria técnica e de ensaio, os quais dependem de engenheiro habilitado.

Desta forma, considerando o fato de que a emissora se encontra em município do interior do Estado da Bahia não é possível providenciar o referido documento em tempo hábil.

Diante do exposto **requer a prorrogação de prazo** de mais (30) trinta dias para que seja possível apresentar toda a documentação solicitada no oficio em epígrafe.

Certo da sua compreensão, nestes termos pede deferimento.

Carinhanha, Estado da Bahia, 11 de maio de 2016.

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
CEZAR BORGES DOS SANTOS
CPF: 015.126.159-86
Procurador – SEI-MC

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



Nova Procuração

Procurações Eletrônicas Outorgadas

	Outorgado	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
160603	Cezar Borges dos Santos		11/05/16	11/05/21	Ativa	
160604	Cezar Borges dos Santos		11/05/16	11/05/21	Ativa	

Procurações Eletrônicas Recebidas

	Outorgante	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
Não há dados cadastrados						

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações

* Campos obrigatórios

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 12.650.650/0001-24

Nome : RADIO CARINHANHENSE LTDA – ME

Outorgado(s)

(•) Pessoa física ( ) Pessoa jurídica

*CPF: 015.126.159-86

Nome : Cezar Borges dos Santos

Poderes

Gerais

[x] Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

- [+] Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
- [+] Subsecretaria de Serviços Postais e Governança
- [+] Outros
- [+] Ouvidoria
- [+] Secretaria de Inclusão Digital
- [+] Secretaria de Telecomunicações
- [+] Administração e Orçamento
- [+] FUNTTEL
- [+] Gestão estratégica

Validade

Data Inicial: 11/05/2016 *Data Final: 11/05/2021 Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

(•) Vedado o substabelecimento ( ) Permitido o substabelecimento

Salvar Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.434.555-9



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.434.555-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2014

NOME: **CEZAR BORGES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE: CAP.LEON.MARQUES/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 2 OFICIO
C.CAS=4570, LIVRO=16B, FOLHA=70

CPF: 015.126.159-86

CURITIBA/PR

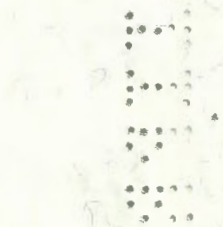
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

7501409222



15.213.068-2

15.213.068-2

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

À

Sra. Lidiane Colouna de Oliveira

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga

Do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Do Ministério das Comunicações – Brasília/DF

Assunto: **Ofício nº. 9794/2016/SEI-MC**

Nota Técnica nº. 6758/2016/SEI-MC

Referente: **Renovação de outorga exigência processo nº. 53900.073394/2015-22**

Localidade: **Carinhanha/BA**

Prezada Senhora

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de **CARINHANHA**, Estado da **BAHIA**, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, neste Município, através de seu representante legal Sr. Erivaldo Roriz dos Santos, brasileiro, casado, empresário, com endereço eletrônico: geral@bahiaemfoco.com , inscrito no CPF nº. 285.451.158-14, cédula de identidade RG nº. 0909962839 SSP/BA, residente na Rua Bahia, 198, São Francisco, CEP: 46445-000, no Município de Carinhanha/BA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar a documentação solicitada no oficio em epígrafe, a qual segue em anexo deste.

Carinhanha (BA), 25 de abril de 2016.

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

Erivaldo Roriz dos Santos

Representante Legal

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de CARINHANHA, Estado da BAHIA, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada nos termos da legislação em vigor, o prazo da concessão em face de o mesmo vir a esgotar-se em abril/2016.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Carinhanha (BA), 14 de abril de 2016.

CARTÓRIO

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Erivaldo Roriz dos Santos
CPF nº 285.451.158-14
Sócio Administrador

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB024918-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

g Civil com F. Notariais de
Barra do Parateca
Carinhanha - Bahia
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Erivaldo Roriz dos
Santos
Dou fé. Em testº da verdade.
Dilson C. Pinto / CAD.: 604.986-6
Oficial Reg. Pub. Designado

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de **CARINHANHA**, Estado da **BAHIA**, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, neste Município, através de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins, que:

I- Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

II- Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Carinhanha (BA), 14 de abril de 2016.

CARTÓRIO

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Erivaldo Roriz dos Santos
CPF nº 285.451.158-14
Sócio Administrador

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB02491 7-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Civil com F. Notariais de
Barra do Parateca
Carinhanha - Bahia
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de ERIVALDO RORIZ DOS
SANTOS
Em Test. 41.105.46
Dilson O. Pinto / CAD.: 804.986-6
Oficial Reg. Pub. Designado

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de **CARINHANHA**, Estado da **BAHIA**, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, neste Município, através de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins, que:

I- Caso o pedido de renovação de outorga seja autorizado, atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

Carinhanha (BA), 14 de abril de 2016.

CARTÓRIO

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Erivaldo Roriz dos Santos
CPF nº 285.451.158-14
Sócio Administrador

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB024919-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
TJBA

g Civil com F. Notariais de
Barra do Parateca
Carinhanha - Bahia
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS.
Em testº da verdade
Carinhanha, 10/05/16
Dilson C. Pinto - CAD. 804.986-6
Oficial Reg. Pub. Designado

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de **CARINHANHA**, Estado da **BAHIA**, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, neste Município, através de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins, que:

I- Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Carinhanha (BA), 14 de abril de 2016.

CARTÓRIO

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Erivaldo Roriz dos Santos
CPF nº 285.451.158-14
Sócio Administrador

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB024920-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

g Civil com F. Notariais de
Barra do Parateca
Carinhanha - Bahia
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de
Dilson C. Pinto / CAD. 804.986-6
Oficial Reg. Pub. Designado

São Paulo, 13 de abril de 2016.

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO

SinteckNext
NA MELHOR EMISSORA, O MELHOR EQUIPAMENTO
Rua dos Bolivanos 578, Vila Rio Branco, São Paulo/SP - www.sinteck.com

EQUIPAMENTO: Ex500
MODELO: 500W
DATA DE FABRIC.: 02/03/2014
DATA DA CALIBR.: 13/04/2016
CANAL: 91,5 MHz

RESP. TESTE DE ÁUDIO: FABIO DA SILVEIRA MOURA

RESP. TESTE DE RF: RAFAEL ELIAS C. DE SOUZA

RESP. LIBERAÇÃO FINAL: LUCIANO DE ALMEIDA

02.515.652/0001-94
SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
SÃO PAULO - SP

DADOS DO CLIENTE:

01	Razão Social	RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
02	Endereço	Rua Alvino Pinto, s/n
03	Municipio	Carinhanha
04	Estado	BA
05	No. de Inscr. no CNPJ/CPF	13.650.650/0001-24
06	No. de Inscr. Estadual	

DADOS DA ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

08	Potencia de Saída Total Aferida	500 W
09	Em calibração, a tensão da rede era de	228,0 V-AC
10	Em calibração, a corrente total consumida era de	3,2 A-AC
11	Em calibração, a potencia total consumida era de	730 KVA

Ef. 69,1%

MEDIÇÕES DE RF

12	Frequencia aferida em 8 dígitos	91,50005200 MHz
13	Intensidade de emissão do SEGUNDO Harmônico	< - 76 dB
14	Intensidade de emissão do TERCEIRO Harmônico	< - 76 dB
15	Intensidade de emissão de sinais ESPÚREOS	< - 76 dB

MEDIÇÕES DE ÁUDIO

16	Relação sinal/ruído em FM	- 67 dB
17	Nivel de modulação do tom piloto (19kHz)	s/ gerador interno %
18	Frequencia aferida do tom piloto em 6 digitos	s/ gerador interno KHz
19	Supressão de subportadora estereofônica	s/ gerador interno dB

VISTOS PÁGINA 1

02.515.652/0001-94 SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA SÃO PAULO - SP

ANDRÉ DEGASPERI *RAFAEL ELIAS C. SOUZA* *LUCIANO DE ALMEIDA*

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA:

LEITURA CANAL R SINAL CANAL L			
20	400Hz	s/ gerador interno	dB
21	4kHz	s/ gerador interno	dB
22	15kHz	s/ gerador interno	dB
LEITURA CANAL L SINAL CANAL R			
23	400Hz	s/ gerador interno	dB
24	4kHz	s/ gerador interno	dB
25	15kHz	s/ gerador interno	dB

DIAFONIA

LEITURA L+R SINAL L-R FORA DE FASE			
26	100Hz	s/ gerador interno	dB
27	400Hz	s/ gerador interno	dB
28	4kHz	s/ gerador interno	dB
29	15kHz	s/ gerador interno	dB
LEITURA L-R SINAL L+R FORA DE FASE			
30	100Hz	s/ gerador interno	dB
31	400Hz	s/ gerador interno	dB
32	4kHz	s/ gerador interno	dB
33	15kHz	s/ gerador interno	dB

DISTORÇÃO HARMÔNICA

34	100Hz	0,018	%
35	400Hz	0,030	%
36	1kHz	0,050	%
37	4kHz	0,280	%
38	15kHz	0,050	%

PRÉ-ENFASE

39	100Hz	0,0	dB
40	400Hz	0,0	dB
41	1kHz	0,6	dB
42	4kHz	6,0	dB
43	10kHz	14,5	dB
44	15kHz	16,5	dB

ESTE EQUIPAMENTO OPERA EM POTENCIA REDUZIDA VIA INTERLOCK

WATTIMETRO DE RF: COAXIAL DYNAMICS 88954-A E LINHA RÍGIDA 1-5/8" MODELO 88514
ANALIZADOR DE ÁUDIO: HP8903B
ANALIZADOR DE ESPECTRO: HP8920B

02.515.652/0001-94 SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA SÃO PAULO - SP

ANDRÉ DEGASPERI

02.515.652/0001-94 SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA SÃO PAULO - SP

RAFAEL ELIAS C. SOUZA

02.515.652/0001-94 SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA SÃO PAULO - SP

LUCIANO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constante no expediente tombado neste setor sob o nº **045211-1/1**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **ANTONIO CARDOSO DE LIMA,** não foram encontrados processos na área criminal, tendo sido encontrados 02 (dois) processos na área cível (0000521-72.1996.8.05.0000 e 0091386-31.2002.8.05.0001), consignados no extrato anexo, em 01(uma) folha, a qual segue devidamente rubricada pela chefe deste setor. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2° Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de maio de 2016

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

Nome da parte/alcunha: ANTONIO CARDOSO DE LIMA
Pesquisa nome completo?: Sim
Polo: Todos

Processo	Nome da parte selecionada	Classe	Entrada	Relator	Órgão Julgador	Situação do processo	Data da última remessa	Data do último recebimento	Local de carga	Dias em carga
0000521-72.1996.8.05.0000	Antonio Cardoso de Lima	Agravo de Instrumento	19/01/1996	Edmilson Jatahy Fonseca	Primeira Câmara Cível	Julgado	19/01/1996 00:00:01	19/01/1996 00:00:01	Primeira Câmara Cível	7411
0004767-53.2002.8.05.0113	Antonio Cardoso Lima	Apelação	27/04/2010	2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	2ª Vice-Presidência	Em andamento	04/09/2013 14:16:17	04/09/2013 16:41:34	Seção de Recursos	972
0004861-98.2002.8.05.0113	Antonio Cardoso Lima	Apelação	26/04/2010	José Cicero Landin Neto	Quinta Câmara Cível	Baixado	20/07/2010 07:20:32	20/07/2010 07:20:32	Foro de comarca Itabuna	2114
0007609-93.2008.8.05.0113	Antonio Cardoso Lima	Apelação	04/02/2013	Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos	Segunda Câmara Cível	Baixado	27/11/2013 16:31:58	27/11/2013 16:31:58	Foro de comarca Itabuna	888
0091386-31.2002.8.05.0001	Antonio Cardoso de Lima	Apelação	06/10/2014	Emilio Salomão Pinto Resedá	Quarta Câmara Cível	Baixado	29/01/2015 11:07:13	29/01/2015 11:07:13	Salvador	460

Total: 5

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constante no expediente tombado neste setor sob o nº **045211-1/1**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**, não foram encontrados processos nas áreas cível e criminal. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de maio de 2016

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

Petição (11326851) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constante no expediente tombado neste setor sob o nº **045211-1/1**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**, não foram encontrados processos na área criminal, tendo sido encontrado 01 (um) processo na área cível (0046440-47.1997.8.05.0001), consignado no extrato anexo, em 01(uma) folha, a qual segue devidamente rubricada pela chefe deste setor. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de maio de 2016

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constante no expediente tombado neste setor sob o nº **045211-1/1**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**, não foram encontrados processos na área criminal, tendo sido encontrado 01 (um) processo na área cível (0046440-47.1997.8.05.0001), consignado no extrato anexo, em 01(uma) folha, a qual segue devidamente rubricada pela chefe deste setor. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de maio de 2016

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

Petição (1132685) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 12

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ANTONIO CARDOSO DE LIMA**
Inscrição: **014585780523** Zona: 125 Seção: 1
Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA
Data de Nascimento: 10/08/1933 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA CARDO DE LIMA
ARTHUR DE MACEDO LIMA

Certidão emitida às 10:46 de 14/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **/LR4.KE4C.RECS.EOJR**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**
Inscrição: **086537650523** Zona: 125 Seção: 129
Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA
Data de Nascimento: 27/02/1979 Domiciliado desde: 29/04/2004
Filiação: MARIA DA LUZ RORIZ DOS SANTOS
SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 10:49 de 14/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ANTW.PVNT.JXYO.CRR/**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**
Inscrição: **035964470523** Zona: 125 Seção: 2
Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA
Data de Nascimento: 20/09/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: IVONE LIMA DE MENEZES
LUIZ PINTO MENEZES

Certidão emitida às 10:51 de 14/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **OEP3.OEMJ.2SQ9.QCEP**

Nº 42529

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO CARDOSO DE LIMA** nem contra **o CPF: 012.078.905-10**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/04/2016, 16h58.
Data da última atualização do banco de dados: 29/04/2016, 16h58.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

Nº 42523

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS** nem contra **o CPF: 285.451.158-14**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/04/2016, 16h53.
Data da última atualização do banco de dados: 29/04/2016, 16h53.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

Nº 42528

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES** nem contra **o CPF: 404.018.475-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/04/2016, 16h57.
Data da última atualização do banco de dados: 29/04/2016, 16h57.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI/BA

CERTIDÃO

Certifico que e dou fé, que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE ainda não foi implantado na Seção Judiciária da Bahia/BA, o qual deverá ser implantado no mês de setembro do corrente ano, conforme Portaria PRESI n. 45/2016 que segue em anexo.

Guanambi, 10 de maio de 2016.

Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria
BA2000588

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 45

Altera a Portaria Presi 457 de 22 de dezembro de 2015 para redefinição do cronograma de expansão da instalação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, na Justiça Federal da 1ª Região no ano de 2016.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Lei 13.255, de 14/01/2016, que impôs enorme limitação orçamentária ao Poder Judiciário no exercício de 2016, exigindo imediatas medidas de contenção de despesas com vistas à adequação das ações ao orçamento;

b) a necessidade de reestruturação do modelo de implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para ajustar-se ao orçamento de 2016, com reflexo no cronograma de instalação do PJe;

c) a deliberação da Comissão Técnica Regional do PJe–TRF1 em reunião realizada em 11/02/2016, que aprovou a redefinição do cronograma de instalação do PJe para o ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1ª da Portaria Presi 457 de 22/12/2015, para redefinir o cronograma de expansão da instalação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, na Justiça Federal da 1ª Região, na forma que se segue:

Data de implantação	Seção Judiciária
11/04/2016	Mato Grosso
16/05/2016	Piauí
13/06/2016	Pará
19/09/2016	Bahia
05/12/2016	Minas Gerais

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o art. 1º da Portaria Presi 457 de 22/12/2015.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro**, **Presidente do TRF - 1ª Região**, em 15/02/2016, às 10:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **1783698** e o código CRC **8AB0EF74**.

Criado por tr300775, versão 1 por tr300775 em 12/02/2016 20:45:15.

CERTIDÃO N.º 41/2016
Requerente: Luiz Carlos Lima Menezes
CPF nº 404.018.475-00
Endereço: Carinhanha / BA – CEP: 46445-000

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARIA IVANI PEREIRA NEVES, **Escrivã Designada** da Única Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Faz. Pública e Anexos desta Comarca de Carinhanha, Estado Federado da Bahia, a seu termo, etc.

CERTIFICA a todos que a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, a pedido verbal do interessado supra mencionado, por intermédio do seu advogado o **Dr. Wallysson Viana Silva – OAB/BA 23.825,** lhe fizesse na forma de certidão o que ora requer e o faz na forma seguinte: *"Que consultando o SAIPRO – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE PROCESSOS, nele consta o cadastro e autuação dos autos – Ação PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS, tombada sob nº 0000062-86.2011.805.0051, tendo como parte autora RADIO CARINHANHENSE LTDA e OUTROS tendo como Advogado o Dr. José Bonifácio de Oliveira Lima – OAB/BA nº 18.316/BA, em face de LUIZ CARLOS LIMA MENEZES tendo como advogado o Dr. Wallysson Viana Silva – OAB/BA nº 23.825, cadastrada e autuada no dia 18.02.2011, às 09h43m, conforme espelho de movimentação do SAIPRO, em anexo.*

OBJETO: Trata-se de pedido de *Ação PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXIGIDAS.*

PÉ: Que os autos encontram-se conclusos desde 28 de agosto de 2015 para julgamento.

CERTIFICO ainda, que a presente certidão goza de isenção de custas, por tratar-se de assistência judiciária gratuita, em conformidade com o art. 1º do Decreto Judiciário de nº 1.098 de 18.11.2015.

Maria Ivani Pereira Neves
EXECUTORA I - UG 163
Cadastro 804.554-2

Obs.: Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, mediante a assinatura da(o) Escrivã(o) ou de seu substituto legal e aposição do carimbo do Cartório. **Válida por quarenta e cinco dias.**

Petição (1132685) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 22

DO QUE DOU FÉ. Cartório dos Feitos Cíveis e Comercias. Carinhanha, em 09 de maio de 2016. Eu, Maria Ivani Pereira Neves, Escrivã Designada da Vara Cível, conferi, digitei e subscrevi.

Maria Ivani Pereira Neves
Escrivã Designada da Vara Cível
Cad. 804.554-2

Maria Ivani Pereira Neves
EXECUTORA I - UG 163
Cadastro 804.554-2

Obs.: Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, mediante a assinatura da(o) Escrivã(o) ou de seu substituto legal e aposição do carimbo do Cartório. **Válida por quarenta e cinco dias**

Petição (1132685) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 23

CERTIDÃO N.º 40/2016
Requerente: Luiz Carlos Lima Menezes
CPF nº 404.018.475-00
Endereço: Rua Alvino Pinto, nº 75, Centro – Carinhanha / BA – CEP: 46445-000

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARIA IVANI PEREIRA NEVES, **Escrivã Designada** da Única Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Faz. Pública e Anexos desta Comarca de Carinhanha, Estado Federado da Bahia, a seu termo, etc.

CERTIFICA a todos que a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, a pedido verbal do interessado supra mencionado, por intermédio do seu advogado o **Dr. Wallysson Viana Silva – OAB/BA 23.825,** lhe fizesse na forma de certidão o que ora requer e o faz na forma seguinte: *"Que consultando o SAIPRO – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE PROCESSOS, nele consta o cadastro e autuação dos autos – Ação ORDINÁRIA, OBJETIVANDO A EXCLUSÃO DE SÓCIO, C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS, tombada sob nº 0000063-71.2011.805.0051, tendo como parte autora RADIO CARINHANHENSE LTDA, HERBERT DE SOUZA RIBEIRO e ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA tendo como Advogado o Dr. José Bonifácio de Oliveira Lima – OAB/BA nº 18.316/BA, em face de LUIZ CARLOS LIMA MENEZES tendo como advogado o Dr. Wallysson Viana Silva – OAB/BA nº 23.825, cadastrada e autuada no dia 18.02.2011, às 09h07m, conforme carimbo protocolo (fls. 02).*

OBJETO: Trata-se de pedido de *Ação ORDINÁRIA, OBJETIVANDO A EXCLUSÃO DE SÓCIO, C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS.*

PÉ: Que foi proferido despacho determinando a citação dos Requeridos na forma do pedido em 29.06.2011, cuja disponibilização ocorreu no DJE nº 506, de 29 de junho de 2011, foi apresentada a contestação em 16.08.2011, foi apresentada petição requerendo a desistência do feito em 09.02.2015 e foi proferida sentença homologando a desistência e

Maria Ivani Pereira Neves
Escrivã Designada
Matrícula 1841 - OAB 163
EXECUTADO
Cadastro 804.554-2

Obs.: Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, mediante a assinatura da(o) Escrivã(o) ou de seu substituto legal e aposição do carimbo do Cartório. **Válida por quarenta e cinco dias**

Petição (1132685) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 24

extinguindo o processo, cuja disponibilização ocorreu no DJE nº 1464, de 09 de julho de 2015.

CERTIFICO ainda, que a presente certidão goza de isenção de custas, por tratar-se de assistência judiciária gratuita, em conformidade com o art. 1º do Decreto Judiciário de nº 1.098 de 18.11.2015.

DO QUE DOU FÉ. Cartório dos Feitos Cíveis e Comercias. Carinhanha, em 09 de maio de 2016. Eu, ~~Maria~~ Ivani Pereira Neves, Escrivã Designada da Vara Cível, conferi, digitei e subscrevi.

Maria Ivani Pereira Neves
Escrivã Designada da Vara Cível
Cad. 804.554-2

Maria Ivani Pereira Neves
EXECUTORA I - UG 163
Cadastro 804.554-2

Petição (1132685) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 25

CERTIDÃO N.º 42/2016
Requerente: Luiz Carlos Lima Menezes
CPF nº 404.018.475-00
Endereço: Rua Alvino Pinto, nº 75, Centro – Carinhanha / BA – CEP: 46445-000

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARIA IVANI PEREIRA NEVES, **Escrivã Designada** da Única Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Faz. Pública e Anexos desta Comarca de Carinhanha, Estado Federado da Bahia, a seu termo, etc.

CERTIFICA a todos que a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, a pedido verbal do interessado supra mencionado, por intermédio do seu advogado o **Dr. Wallysson Viana Silva – OAB/BA 23.825,** lhe fizesse na forma de certidão o que ora requer e o faz na forma seguinte: *"Que consultando o SAIPRO – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE PROCESSOS, nele consta o cadastro e autuação dos autos – Ação de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA tombada sob nº 0000262-93.2011.805.0051, tendo como parte autora HEBERT DE SOUZA RIBEIRO tendo como Advogado o Dr. José Bonifácio de Oliveira Lima – OAB/BA nº 18.316/BA, em face de LUIZ CARLOS LIMA MENEZES tendo como advogado o Dr. Wallysson Viana Silva – OAB/BA nº 23.825, cadastrada e autuada no dia 23.05.2011, às 09h12m, conforme carimbo protocolo (fls. 02).*

OBJETO: Trata-se de pedido de *Ação de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.*

PÉ: Que foi proferido despacho inicial em 06.06.2011, cuja disponibilização ocorreu no DJE nº 493, de 08 de junho de 2011, foi proferida decisão em 12. de agosto de 2011, cuja disponibilização ocorreu no DJE nº 539, de 16 de agosto de 2011 e proferido despacho em 01 de setembro de 2015 determinando o arquivamento do feito.

Obs.: Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, mediante a assinatura da(o) Escrivã(o) ou de seu substituto legal e aposição do carimbo do Cartório. **Válida por quarenta e cinco dias.**

Maria Ivani Pereira Neves
EXECUTORA I - UG 163
Cadastro 804.554-2

Petição (1132685) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 26

CERTIFICO ainda, que a presente certidão goza de isenção de custas, por tratar-se de assistência judiciária gratuita, em conformidade com o art. 1º do Decreto Judiciário de nº 1.098 de 18.11.2015.

DO QUE DOU FÉ. Cartório dos Feitos Cíveis e Comercias. Carinhanha, em 09 de maio de 2016. Eu Maria Ivani Pereira Neves, Escrivã Designada da Vara Cível, conferi, digitei e subscrevi.

Maria Ivani Pereira Neves
Escrivã Designada da Vara Cível
Cad. 804.554-2

Maria Ivani Pereira Neves
EXECUTORA I - UG 163
Cadastro 804.554-2

Obs.: Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, mediante a assinatura da(o) Escrivã(o) ou de seu substituto legal e aposição do carimbo do Cartório. **Válida por quarenta e cinco dias**

Petição (1132685) SEI 53900.031141/2016-62 / pg. 27

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO CARDOSO DE LIMA**

Inscrição: **014585780523** Zona: 125 Seção: 1

Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA

Data de Nascimento: 10/08/1933 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA CARDO DE LIMA
ARTHUR DE MACEDO LIMA

Certidão emitida às 10:53 de 14/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ER5J.HBNA.CSVC.ONQW**

Hex Dump

01

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.
RÁDIO PONTAL FM 91.5

ILMo Sr. Delagado.

Ministério das Comunicações - SSCE - 2ª Rubrica

A RÁDIO CARINHANHENSE LTDA, tendo em vista o disposto no artigo 3° do decreto n° 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela portaria n° 078, de 26 de Março de 1986, publicada no diário oficial de 01.04.86, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carinhanha, no estado da Bahia.

Carinhanha/Ba, 27 de Agosto de 1996.

Luiz Carlos Ho. Menezes

Instaurar processo de Renovação.
E 28/08/96.

Nádia Maria Silva de Sena
Chefe do Serviço de Outorgas dp
MC/BA OAB n° 10557

27/08/96 14:37 Volume de Processo Digitalizado (04666.000580/1996-72) - COMUNICAÇÕES SUP. LTD. 000580/1996-72 / pg. 1

Nesta data, de ordem formalizei o presente processo nº 53640.000580/96 numerado, rubricado inicialmente de 01 folhas, numeradas sequencialmente de 01 até 01

Salvador, 29/08/96

Ao SFIS conforme o M.O.J.

em 30/08/96.

Nádia Maria Silva de Sena
Chefe do Serviços de Outorgas do
MC/BA OAB nº 10559

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 2

53640.000580/96

JURÍDICO 82

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DELEGACIA

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

LAUDO Nº 84010/004/97

MOTIVO DA VISTORIA

- [ ] ESPECIAL
- [ ] LICENCIAMENTO
- [x] RENOVAÇÃO
- [ ] ENQUADR. PBFM
- [ ] ALTERAÇÃO TÉCNICA
- [ ] PERIÓDICA
- [ ] RADIOINTERFERÊNCIA
- [ ] ROTINEIRA

DESCRIÇÃO	R	I	ENQUADRAMENTO (artigo/ítem)		PRAZO PARA REGULARIZAR
1 - IDENTIFICAÇÃO					
1.1 - Nome/ Razão Social:			RSR		
RÁDIO CACHOEIRINHENSE LTDA	X		art.28, it.10		10 dias
1.2 - Nome Fantasia: PONTAL FM	X				
1.3 - Cidade: CACHOEIRINHA UF: BA	X				
TELEFONE: 077-485-2043 FAC-SIMILE: ———					
1.4 - Indicativo de Chamada: ZYC-359	X		art. 28 it.12-j		Imediato
1.5 - Horário de Funcionamento: Ilimitado (X)			N 03/87	RSR	
Limitado ( ) De 06:00 as 00:00 Hs	X		9.6	46	Imediato
1.6 - Licença de funcionamento junto aos Equipamentos	X		9.3.2	45	05 dias
2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
Endereço do Transmissor e Sistema Irradiante:			N 07/80	RSR	
Autorizado : RUA ALVINO PINTO S/N.	X		VII 2.1	46	
Coordenadas Geográficas : 14° 08' 05" S 43° 45' 50" W	X		46 RSR		
Verificado : RUA ALVINO PINTO S/N.					
Coordenadas Geográficas: 14° 08' 02" S 43° 45' 58" W					

2.1 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

	PBFM/PAL	CONSTATADO			N07/80	RSR	
2.1.1 - Fabricante	MARCA				7.3.1.1	46	30 dias
2.1.2 - Modelo	FMS-02	MODELO VERT		X	7.3.1.1	46	30 dias
2.1.3 - Número de Elementos	02	Sup.			7.3.1.1	46	
		01 Inf.		X			30 dias
2.1.4 - Polarização	CIRC.	VERTICAL		X	7.3.1.1	46	30 dias
2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até		m(SUP)			7.3.1.1 e 7.3.2	46	
a Base da Torre (Solo)	28,3 (m)	28,3 m(INF)	X		7.3.1.1 e 7.3.2	46	30 dias
2.1.6 - Azimute de Orientação	('NV)	('NV)			7.3.1.1	46	30 dias
( ) Onidirecional ( ) Direcional							
2.1.7 - Linha de Transmissão							
2.1.7.1 - Fabricante:	KMP	KMP	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.7.2 - Modelo:	LCF-7/8"	LCF-7/8"	X		7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.1.7.3 - Comprimento:	50(m)	50(m)	X		7.3.1.1 N07/80		30 dias

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 3

2.1.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra			X		7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.1.9 - Para-Raios			X		7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.2 - SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR							
	PBFM/PAL	CONSTATADO			N 07/80	RSR	
2.2.1 - Fabricante			—	—	7,3.1.1	46	30 dias
2.2.2 - Modelo			—	—	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.3 - Número de Elementos		Sup.	—	—	7.3.1.1	46	
		Inf.	—	—			30 dias
2.2.4 - Polarização			—	—	7.3.1.1	46	
2.2.5 - Altura do Centro Geométrico até		m(SUP)	—	—	7.3.11 e 7.3.2	46	
a Base da Torre (SOLO)	(m)	m(INF)	—	—	7.3.1.1 e 7.32	46	30 dias
2.2.6 - Azimute de Orientação	('NV)	('NV)	—	—	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.7 - Linha de Transmissão							
2.2.7.1 - Fabricante:			—	—	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.7.2 - Modelo:			—	—	7.3.11 N07/80		30 dias
2.2.7.3 - Comprimento:			—	—	7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.2.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra			—	—	7.3.1.1 N 07/80		30 dias
2.3 - EQUIPAMENTOS							
2.3.1 - Transmissor Principal	AUTORIZADO	CONSTATADO			N07/80	RSR	
2.3.1.1 - Fabricante	EL7A	EL7A	X		8.1.3	46	05 dias
2.3.1.2 - Modelo	FMTX-1001250	FMTX-1001250	X		8.1.3	46	05 dias
2.3.1.3 - Certificação	0193/95	0193/95	X		8.1.2	46	05 dias
2.3.1.4 - Potência de Operação	0,25	0,25 (KW)Sup.	X		9.4.1 N07/80		
		(KW) Inf.					30 dias
2.3.1.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF				X	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF				X	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida			X		8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação			X		8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.1.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência			X		8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.1.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)			X		8.3.1.1 N07/80		60 dias
2.3.1.11 - Plaqueta de Identificação			X		8.3.1-p N07/80		15 dias
		MEDIDAS			N 07/80	RSR	
2.3.1.12 - Freqüência: 91,500 kHz		91,499812 MHz	X		3.1	46	
2.3.1.13 - Tolerância de Freqüência da Portadora		-188 Hz	X		3.2.3 N07/80		05 dias
2.3.1.14 - Nível de Modulação: inf.a 85% ou sup. a 100%		(%)	X		8.3.1 e 9.5 N07/80		05 dias
2.3.1.15 - Pot. da Portadora: sup. ou inf. a 10% da nominal		60 (Watts)		X	9.4.1 N07/80		05 dias
2.3.1.16 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios		(dB)	X		8.3.1-d-e-f e 3.2.7 N07/80		
2.3.1.17 - Inibidor de Potência (se for o caso)			—	—	8.3.1, obs.2°- N 07/80		
2.3.1.18 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão			—	—	8.3.1-j N07/80		15 dias
2.3.1.19 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões >350 Volts			—	—	8.3.1-n N07/80		05 dias
2.3.1.20 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra			—	—	8.3.1-m N07/80		05 dias

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 4

2.3.1.21 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts				8.3.1-o N07/80	30 dias

2.3.1.22 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:			X		8.1.4 N07/80	30 dias
2.3.2 -Transmissor Auxiliar(obrigatório classe "E")					8.1.4 N07/80 / 46 RSR	30 dias
( ) Inexistente ( ) Inoperante ( ) Não Instalado ( ) Não Autorizado						
	AUTORIZADO	CONSTATADO			N07/80 / RSR	
2.3.2.1 - Fabricante					IX.4 / 46	05 dias
2.3.2.2 - Modelo					IX.2 / 46	05 dias
2.3.2.3 - Certificação					IX.2 / 46	05 dias
2.3.2.4 - Potência de Operação:					9.4.1 - N 07/80	
2.3.2.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF					8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.2.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF					8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.2.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida					8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.2.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação					8.3.1-h N07/80	30 dias
2.3.2.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência					8.3.1-h N07/80	30 dias
2.3.2.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)					8.3.1.1 N07/80	60 dias
2.3.2.11 - Plaqueta de Identificação					8.3.1-p N07/80	15 dias
	MEDIDAS				N 07/80	
2.3.2.12 - Tolerância de Freqüência da Portadora	(Hz)				3.2.3	05 dias
2.3.2.13 - Nível de Modulação: inf. a 85% ou sup.a 100%	(%)				8.3.1 e 9.5	05 dias
2.3.2.14 - Potência da portadora: sup. ou inf. a 10% da nominal	(Watts)				9.4.1	30 dias
2.3.2.15 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios	(dB)				8.3.1 - "d-e-f " / 3.2.7	
2.3.2.16 - Inibidor de Potência (se for o caso)					8.3.1, obs.2°	
2.3.2.17 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão					8.3.1-j	15 dias
2.3.2.18 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões ≥350 Volts					8.3.1-n	05 dias
2.3.2.19 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra					8.3.1-m	05 dias
2.3.2.20 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts					8.3.1-o	30 dias
2.3.2.21 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:					8.1.4	30 dias
2.3.3 - Outros Equipamentos de Uso Compulsório						
2.3.3.1 - Limitador de Modulação ( ) Inoperante ( ) Inexistente			X		8.3.2/8.1.5	30 dias
2.3.3.2 - Monitor de Modulação ( ) Inoperante ( ) Inexistente			X		8.3.3/8.1.6	30 dias
3 - INSTALAÇÕES						
3.1 - Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões > 350 Volts			X		7.4.2.1 N07/80	05 dias
3.2 - Via de Telecomuniação entre o Estúdio Principal e a Estação Transmissora					7.2.4 N07/80 / Port.MC 26/96	30 dias
4 - ESTÚDIOS						
4.1 - Estúdio Principal						
Endereço:						
Autorizado : RUA ALVINO PINTO S/N.			X		46 RSR	07 dias
Verificado: RUA ALVINO PINTO S/N.			X			

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 5

JURÍDICO 05 FLS.

4.1.1 - Condições Operacionais	X		Port.MC 26/96	05 dias
4.1.2 - Equipamento de Gravação de Áudio	X		Port.MC 26/96	05 dias
4.1.3 - Grava Programação	X		71 caput CBT	Imediato
4.1.4 - Arquiva Noticiosos	X		71 ,parágrafo 2° CBT	Imediato
4.1.5 - Rubrica Noticiosos	X		71 ,parágrafo 2° CBT	Imediato
4.2 - Estúdio Auxiliar				
Endereço :				
Autorizado :	–	–	46 RSR	07 dias
Verificado :				
4.2.1 - Condições Operacionais	–	–	Port.MC 26/96	05 dias
5 - Situação Quanto ao FISTEL: TFI ( ) TFF ( ) 10937		X		05 dias
6 - Impedimentos ou Dificultação à Ação do Agente de Fiscalização	X		9 RSR	

LOCAL: CAMPINHANHA DATA: 25 / 07 / 97

REPRESENTANTE DA ENTIDADE : Wellington D. L. Oliveira CARGO: Diretor

IDENTIDADE : 746-993 ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: EDILON GRAÚ DOS REIS CREDENCIAL : 522

ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : CLAUDENICE DE O. SANTIAGO CREDENCIAL : 531

ASSINATURA :

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO: RUA ALVINO PINTO S/N.
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM F.M.

Em conseqüência das irregularidades constatadas na vistoria ora realizada e, independentemente das sanções cabíveis em decorrência do "Processo de Apuração de 'nfração" a ser instaurado, fica essa entidade notificada a sanar, nos prazos indicados, as irregularidades relacionadas na Coluna "IRREGULAR (I)" do Laudo de Vistoria Técnica nº BA/010/004/97, bem como a exercer **o direito de defesa dentro do prazo de 05 (cinco) dias**, a contar desta data, junto a Delegacia deste Ministério, situada à RUA ALCEU AMOROSO LIMA 822, de acordo com o artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), instituído pela Lei 4.117 de 27.08.62, complementado e modificado pelo Decreto-Lei 236 de 28.02.67. Desde já, fica essa entidade ciente de que o não exercício do direito de defesa a tornará revel e o processo terá seu trâmite normal.

Referidas irregularidades caracterizam infração , sujeitando, portanto, essa entidade às sanções legais previstas na **legislação pertinente, indicada nos itens citados no verso deste.**

Para constar, lavrei o presente Termo , em duas vias de igual teor e forma, assinadas por mim e pelo representante da Entidade, ficando uma em poder deste, com cópia do Laudo De Vistoria Técnica Nº BA/010/004/97.

Local: CARINHANHA – BA Data: 26 / 07 / 97.

Agente de Fiscalização: EDILON ESAÚ DOS REIS Credencial: 522

Assinatura: ..... Matrícula : 2093512

Agente de Fiscalização: RAUDENICE F.O. SANTIAGO Credencial: 531

Assinatura: ..... Matrícula : 0455300

Representante: Werliton M. L. Oliveira Cargo: Diretor

Assinatura: ..... Identidade: 746.993

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 7

Ao SRAD.
Informar a situação atual da emissora
11.08.97

Conforme consta do Processo nº 29107.000072/86, o Vencimento da outorga da Rádio Cavinhanhense ocorrerá tal até 03/04/97. José Gilvan Silva Engº Telecomunicações CREA/MG 45174/D

Dijalma Barbosa de Sá Chefe do Serviço de Fiscalização / DMC / Substituto

LEGISLAÇÃO

ITEM - NORMA

01 - CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27.08.62, com nova redação dada pelo Decreto Lei nº 236, de 28.02.67.

02 - RSR - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63, DOU de 12.11.63.

03 - Dec 81.600, de 25.04.78, DOU de 26.04.78.

04 - Port. MC 026/96, de 15.02.96, DOU de 22.02.96.

05 - Port. MC 661/77, de 15.07.77, DOU de 20.07.77.

06 - NT/OT - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em **ONDAS TROPICAIS**, Portaria Ministerial nº 331, de 26.04.73, DOU de 17.09.73.

07 - NT/TV - Norma Técnica para **EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**, Portaria Ministerial 038, de 23.01.74, DOU de 07.02.74

08 - NT/AL - Norma Reguladora para **APROVAÇÃO DE LOCAIS E DE SISTEMAS IRRADIANTES DE EMISSORAS GERADORAS DE TV**, Port. 67 de 11.02.74, DOU de 20.02.74, alterada pela Port.661 de 15.07.77, DOU de 20.07.77

09 - N 01 / 78 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS**, Port. nº 71, de 20.01.78, D.O.U. de 25.01.78.

10 - N 05/78 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO LIMITADO**, Portaria Ministerial nº 848, de 18.08.78, D.O.U. de 25.08.78, modificada pela Port.MC-290 de 14.10.85, DOU de 16.10.85.

11 - N 07 / 80 - Norma Técnica para **EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**, Port. 248, de 23.09.80, D.O.U. de 04.11.80, com nova redação dada pela Port. 017, de 31.03.83, DOU de 02.02.83.

12 - N 01A / 82 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO**, Portaria Ministerial nº 218, de 23.09.80, D.O.U. de 03.10.80, modificada pela Port.MC-129 de 14.08.89, DOU de 15.08.89.

13 - N 01/82 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI**, Portaria Ministerial nº 044, de 03.03.82, D.O.U. de 08.03.82, com as modificações da Port. SNC - 026, de 29.01.91, D.O.U. de 30.01.91.

14 - N 02 / 83 - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em **ONDAS DECAMÉTRICAS**, Portaria Ministerial nº 025, de 24.02.83, DOU de 28.02.83.

15 - N 03 / 87 - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em **ONDA MÉDIA**, Portaria Ministerial nº 174, de 10.07.87, D.O.U. de 16.07.87. (Somente os itens aplicáveis).

16 - NGT 01/91 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA**, Port. MINFRA nº 232, de 23.10.91, D.O.U. de 25.10.91.

17 - N 002 / 94 - REV/96 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL - MMDS**, Portaria Ministerial nº 1085, de 09.09.96, D.O.U. de10.09.96.

18 - N 14 / 94 - Norma para o **SERVIÇO LIMITADO DE RADIOCOMUNICAÇÕES UTILIZANDO SISTEMAS MÓVEIS**, nas faixas de 460 MHz e 800 MHz, Portaria Ministerial nº 478, de 13.07.94, DOU de 01.08.94.

19 - N 26 / 94 - Norma Técnica de Canalização e Condições de Uso para o **SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS**, Port. nº 1.119, de 14.12.94, D.O.U. de 16.12.94.

20 - N-31 / 94 - Norma Técnica para o **SERVIÇO DE RADIOAMADOR**, Port. MC-1278, de 28.12.94, DOU de 30.12.94

21 - Instrução 04/81 - DENTEL de 16.07.81, DOU de 24.07.81.

22 - Portaria MC-225 de 29.08.85, DOU de 03.09.85 - **SERVIÇO LIMITADO.**

23 - N 01/89 - Norma de Especificações Técnicas para **RÁDIO MONOCANAL**, Port. 07 de 12.01.89, DOU de 13.01.89.

24 - NTC 18 - Norma Técnica para **TX** na faixa de 3 MHz a 29,7 MHz.

25 - N-002/97 - Norma para canalização e condições de uso de frequências nas faixas de 460, 800 e 900 MHz, para o Serviço Móvel Privado (SMP) e Serviço Limitado Móvel Especializado (SME).

SPG.
Junte cópia do Pai

Dijalma Barbosa de Sá Chefe do Serviço de Fiscalização / DMC / Substituto

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 8

JURÍDICO 07 FIS.

RÁDIO PONTAL FM 91.5 - ZYC - 359

RÁDIO CARINHANHESE LTDA.

RUA ALVINO PINTO, S'N - FONE: (073) 485-2041 - CARINHANHA - BAHIA - CEP 46.445-000

Carinhanha, 31 de julho de 1997.

OF/Nº 31/97

DO: DIRETOR DA RADIO PONTAL FM

AO: DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-BAHIA.

Sr. Delegado,

Estamos enviando as nossas justificativas das pendências constatadas em nossa Emissôra pela Fsicalização desta Delegacia em 26.07.97, com relação aos ítens: 2.1.2; 2.1.4; e 4.2.1, estamos enviando fotocópia de regularização.

Com referência aos ítens 2.3.1.5; 2.3.1.6 e 2.3.1.15 mantivemos contato com o fabricante do nosso transmissor, e êste nos prometeu sanar as pendências imediatamente, logo que tais fatos ocorram, comunicaremos a esta Delegacia.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Newilton Djalma Lisbôa Oliveira- Diretor

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 9

Jurídico Fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE RÁDIO CARINHANHENSE LTDA	02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡
	03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ➡ L/ 13.650.650.0001-24
	04 CÓDIGO DA RECEITA ➡ 1329
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡ 06020353508-51
	06 DATA DE VENCIMENTO ➡ 31.07.97
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL ➡ 61,43
	08 VALOR DA MULTA ➡
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL 1.025/69 ➡
	10 VALOR TOTAL ➡ 61,43

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB s0816010021 290797 61,43R 17139

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Mod. 122-A GRAFIMAR IMPRESSORA LTDA. CGC 17.166.654/0001-99 - BH Ato Decl. 05/96 - SRRF 6ª RF

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 10

Judicial
Fls. 9

TEEL TELE - ELETRÔNI . LTDA.
R. JANDIROBA, 294 - JABAQUA.
SÃO PAULO - SP - CEP 04347-05
FONE: (011) 579-4419 - FAX: (011) 581-2200

NOTA FISCAL - FATURA

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

Nº 455
SÉRIE 1

INSCR. C.G.C. 53.530.440/0001-17
INSCR. ESTADUAL 111.137.555.111
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00 / 00 / 00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
endas	6.11	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	C.G.C. / C.P.F.	DATA EMISSÃO
Rádio Carinhanhense Ltda	13.650.650/0001-24	14/07/97

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA
Rua Albino Pinto S/N	Centro		15/07/97

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCR. ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Carinhanha		BA	Isento	

FATURA

DATA DA EMISSÃO	Nº DA NOTA FISCAL FATURA	VALOR	Nº DA DUPLICATA	VENCIMENTO
14/07/97	455	R$ 880,00	455/97	Avista

ESTA NOTA FISCAL-FATURA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS
DESCONTO DE PARA PAGAMENTO ATÉ

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO
R Albino Pinto S/N

VALOR POR EXTENSO
Oitocentos e oitenta reais.x.x.x

JURÍDICO 10 FIS.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA ESTADUAL NA BAHIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
PROC. Nº 53640.000580/97
ENTIDADE : **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**

Sr. Chefe,

Informo a V. Sª que foi instaurado Processo de Apuração de Infração nº 53640.000633/97, em 08/08/97, referente ao Laudo de Vistoria nº BA/010/004/97.

Salvador, 15 de agosto de 1997.

Vera Sucly Barros Bitencourt

Encaminhe-se ao Sepur.
Em 15/8/97

Djalma Barros de Sá
Chefe do Serviço de
Fiscalização / DMC / BA

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 12

Nos autos p/ parecer Técnico.
Em 18/09/97.

Nádia Maria Silva de Sena
Chefe/SEJUR/Substituta

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 13

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO DE RENOVAÇÃO N° 53640.000580/96

PARECER TÉCNICO N° 25 /SRAD DE 23 / 09 / 97.

Tendo em vista a solicitação da **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Carinhanha/BA, visando renovação do prazo de sua outorga.

Conforme laudo de vistoria, realizada pela equipe de fiscalização em 25/07/97, foram apontadas as seguintes irregularidades:

- O equipamento transmissor não possui Medidor de Tensão e de Corrente de Placa.

- Potência da Portadora inferior a 10% da nominal

- Sistema irradiante diferente do autorizado

A entidade não apresentou o laudo de Ensaio do Transmissor ELZA, modelo FMTX - 100/250.

Ao serviço Jurídico para prosseguimento.
Salvador, 23 de setembro de 1997.

José Gilvan Silva
E. g' Telecomunicações
CREA/MG 68.274/D

De acordo,
Encaminhe-se ao Serviço Jurídico.
Salvador, 23 de setembro de 1997.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Delegado da DMC/BA

SEJUR
Fls. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
LOCAL : Carinhanha - Bahia

01 - Proc. nr 29107.000813/87 - ADVERTÊNCIA - art. 28, item 2 do RSR, com redação alterada pelo Decreto nr 88.067/83, c/c o art. 34 do RSR, e com o art. 64, alínea "f" do CBT, com redação dada pelo art. 3' do Decreto-lei nr 236/67.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 15

JURÍDICO Fls. 13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

OF.nº2060/97- SEJUR/DRMC/BA SALVADOR/BA, / 10/97.
PROCESSO Nº 53640.000.580/96
INTERESSADO: ILMº SR. GERENTE DA RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

Prezado Senhor,

Analisando a documentação encaminhada por V.Sª para instruir pedido de renovação da outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carinhanha, no Estado da Bahia, informo que a mesma está incompleta, necessitando do seguinte:

Apresentar:

- **cópia autenticada dos certificados de contribuição sindical relativos aos empregados e empregador do ano de início de funcionamento dessa empresa, até 97.**

Informar a esta Delegacia, a correção das seguintes irregularidades:

- Equipamento Transmissor não possui Medidor de Tensão e de Corrente de Planca
- Potência da Portadora inferior a 10% da nominal
- Sistema irradiante diferente do autorizado
- Apresentar Laudo de Ensaio do Transmissor ELZA modelo FMTX 100/250

Do exposto, ressaltamos que pelo motivo supra, o procedimento administrativo previsto para o pleito dessa entidade, está sobrestado, até o atendimento às exigências ora formuladas.

Atenciosamente,

DJALMA BARROS DE SÁ
Delegado do MC/BA/Substituto

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 16

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☒ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: AGF-C-Ag Jos

Nº DO OBJETO / No.: 464821866

DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT: 15-10-97

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SR GERENTE DA RADIO CARINHANHENSE LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA ALVINO PINTO S/N 37

CEP / CODE POSTAL: 46445-000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CARINHANHENSE/BA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
DELEGACIA REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES
Rua Alc... Imbuí - 822 Piluba
Salvador/Ba.

CEP/CODE POSTAL | CIDADE/LOCALITÉ - Salvador/Ba. | UF | BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Fabiane Oliveira

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
DDS 31986-0

75170392-3

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53540.008580/1998-72 (0466567)

A6 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Ofício Nº 2060 Sesau

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION



Volume de Processo Digitalizado (0486567) SEI 53640.000580/1999-72 / pg. 18

MORE

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DATA : 07/04/99

FISTEL-DV: 060.203.535.08 - 51 SERVICO: 230 T.U.: 3 CGC/CPF: 13650650000124
NOME: RADIO CARINHANHENSE LTDA >> << UF-COR.: BA

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAIS	
TFF	00001	00/00/00	,00	,00	93	CANC.	,00
TFF	00001	00/00/00	,00	,00	94	CANC.	,00
TFF	00001	00/00/00	,00	,00	95	CANC.	,00
TFI	00001	96/09/24	94,85	94,85	96	QUIT.	,00
TFF	000001	97/07/29	61,43	61,43	97	QUIT.	,00
TFF	0000001	98/04/01	48,82	48,82	98	D.PARC	628,71
1660	0000000	98/11/10	92,36	92,36	98	PARC.	628,71
1660	0000000	99/01/11	92,36	92,36	98	D.PARC	369,50
TFF	000001	00/00/00	,00	,00	99	DV.TOT	516,55

>> TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 99/04/07 .. E' DE ==> 1.514,76 REAIS

JURÍDICO Fls. 15

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA/SE

Folha nº 16

ASSUNTO: Remessa de Autos

A Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado da Bahia/Sergipe, devido a sua extinção, conforme Decreto 4471/2002 de 18.11.2002, encaminha os presentes autos para as providências a serem adotadas pelo Ministério das Comunicações, com o seguinte encerramento de número de folha:

Folha anterior: 15
Esta folha: 16

Salvador, 18 de novembro de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Delegado Interino do MC na Bahia

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO CARINHANHENSE LTDA	**Nº FISTEL:**	06020353508	**Situação:**	Ativa
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	**CNPJ/CPF:**	13650650000124	**Data Validade:**	01/04/1996
Tipo Usuário:	Integral **UF:** BA **Cobrança:** Sim	**CADIN:**	Não	**Div. Ativa:**	Não

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329	1	1993	31/03/1993	R$ 48,83		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
1329	1	1994	31/03/1994	R$ 48,83		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	R$ 48,83		0,00	0,00	003	Cancelado	0,00
8766	1	1996	24/09/1996	0,00	24/09/1996	94,85	94,85	004	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	53,61	29/07/1997	61,43	61,43	005	Quitado	0,00
1329	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	01/04/1998	48,82	48,82	006 C	Parcial	
					01/04/2002	855,11	855,11		Parcial	6,90
1660	1	1998	25/10/2000	R$ 554,14	10/11/1998	92,36	92,36	007	Parcial	
					11/01/1999	92,36	92,36		Parcial	
					10/02/1999	92,36	92,36		Parcial	
					10/03/1999	92,36	92,36		Parcial	
					12/04/1999	92,36	92,36		Parcial	
					01/04/2002	184,81	184,81		Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	008	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	30/03/2000	500,00	500,00	009	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00		0,00	0,00	010 C	Devedor	803,05
1329	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00		0,00	0,00	011 C	Devedor	719,65
1329	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00		0,00	0,00	012	Devedor	624,20
									Total devido em 13/06/2003 (em reais):	2.153,80

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Exportar Excel | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 21

Comunicações - SSCE - Fls. 18 Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ofício Nº 2175/2003/ER08OT/ANATEL.

Salvador, 25 de junho de 2003.

Sr. Diretor,

Encaminho a V.Sa., em anexo, os processos abaixo relacionados, referente à solicitação de Renovação de Outorga dos Serviços de Radiodifusão, para análise e devidas providências.

ENTIDADE	PROCESSO	CIDADE
Rádio FM Xique-Xique Ltda	53640.000.865/96	Xique-Xique/BA.
Sauípe Comunicação Ltda	53640.000985/98	Mata de São João/BA.
Rádio Regional de Alagoinhas Ltda.	53640.000667/96	Alagoinhas/BA.
Rádio Clube Ltda	29107.000.645/88	Santo Antônio de Jesus/BA.
Rádio FM de Lapa Ltda	53640.000842/94	Bom Jesus da Lapa/BA.
Rádio Galeão FM Ltda	53640.000157/97	Vera Cruz/BA.
Rádio Carinhanhense Ltda	53640.000580/96	Carinhanha/BA.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente Regional da ANATEL BA/SE

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE – Diretor do Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 300, Ala oeste.
70.044-900 – Brasília/DF
JGS/ALOL/OT

MC Ministério das Comunicações
SSCE Fls. 19
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

Ofício nº 4113 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 26 de abril de 2004.

Ao Senhor Gerente da
Rádio Carinhanhense Ltda.
Rua Alvino Pinto s/nº
46445-000 Carinhanha - BA

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Mediante análise da solicitação de renovação da outorga para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, formulada por **Rádio Carinhanhense Ltda., Proc. nº 53640.000580/96,** constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução do pedido:

- Requerimento de renovação de outorga, firmado pelo atual representante legal da entidade;
- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), elaborado há menos de 01 (um) ano;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, devidamente quitada;
- Comprovante de quitação da contribuição sindical dos empregados e empregador, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5.º do Art. 220 da Constituição Federal;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estaduais, Municipais e Federais (abrangendo certidão relativa a tributos e certidão de Dívida ativa da União);
- Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

mfl/cgos

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações contratuais durante o período de vigência da outorga.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima sob pena de instauração de processo de **perempção** da outorga (interrupção definitiva do funcionamento da estação).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

mfl/cgos

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

M das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

Ofício nº 2253/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC

Brasília, 05 de julho de 2005.

Ao Senhor Gerente da
Rádio Carinhanhense Ltda.
Rua Alvino Pinto, s/n.°.
CEP 46.445-000 Carinhanha/BA.

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Mediante análise da solicitação de renovação da outorga para executar o serviço de Radiodifusão Sonora de Freqüência Modulada, na cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, formulada por **Rádio Carinhanhense Ltda., Proc. n° 53640.000580/96,** constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução do pedido **(em originais ou cópias autenticadas)**:

- Comprovante de quitação ou prova de regularidade relativa à contribuição sindical do **empregados e empregadores**, referentes aos últimos 05 (cinco) anos, quais sejam de 2000 à 2005;
- Requerimento de renovação de Outorga, firmado pelo atual representante legal de entidade;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – acompanhada do Laudo de Ensaio, devidamente quitada;
- Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5° do Art. 220 da Constituição Federal;
- Apresentar Certidão de quitação ou prova de regularidade à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo e Serviço - FGTS;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (abrangendo certidão relativa a tributos e certidão de dívida ativa da União);

BHOL/SOM

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações contratuais durante o período de vigência da outorga;

- Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguintes termo: "conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses".

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima, a falta de resposta dentro do prazo concedido, poderá ser interpretada como abandono do feito por desinteresse da parte e o processo em questão poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica

BHOL/SOM

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 26

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
PONTAL FM 91.5 MHZ ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 485-2041 - Fax: 485-2042

96

das Comunicações
Fls. Pública
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 038451/2005-16
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA
11/08/2005-10:00

Ao senhor diretor do Departamento
de outorga de Serviços
Carlos Alberto Freire Resende

Assunto: Prorrogação de Prazo

Prezado Senhor,

Conforme Ofício nº 2253/2005, expedido em face da Radio Carinhanhense Ltda, vossa senhoria estipulou prazo até o dia 12 de agosto de 2005 para o depósito de documentação do processo 53640.000580/96, pertinente a regularização de outorga da referida radio.

Ocorre, que por ser deveras extensa e complexa a lista dos documentos exigidos estamos enviando a Vossa Senhoria pedido de PRORROGAÇÃO DO PRAZO, para que se dê a devida atenção aos quesitos enumerados.

Aproveito o momento para demonstrar os votos de apreço e amizade.

Carinhanha 11 de agosto de 2005

CARTÓRIO

Luiz Pinto Menezes
Diretor gerente da Radio Carinhanhense Ltda

Para ser verdadeira a Firma
Cima Reconhecida
Carinhanha 10/08/2005
Em Testemunho da
verdade
João de Souza Melo
TABELIÃO DE NOTAS

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº CH 169595

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 27

Data: 12/08/05

DO: DOS

Para SGDAP

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 28

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto da Comarca de Carinhanha – Bahia.

COMARCA Carinhanha
VARA Cível
DATA 23/5/05 HORA 13:00
SERVENTUÁRIO

Processo n.º 031/05

JOÃO CARLOS ALKMIM SANTOS, brasileiro, casado, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, s/n, Bairro São Francisco, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, nos autos em epígrafe, vem à magistral presença de V. Exa., apresentar sua MANIFESTAÇÃO, o que faz na forma seguinte:

M.M. JUIZ,

DOS FATOS

1. Na verdade, Exa., o requerente solicitou verbalmente em via pública a este Oficial um levantamento sobre um possível registro efetuado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Carinhanha-Bahia, do Contrato Social da Rádio Carinhanhense Ltda.

2. Apesar da solicitação ter sido feita de forma inadequada, mesmo assim foi feito o levantamento solicitado, porém o mesmo não compareceu em cartório para certificar-se do quanto requerido.

3. No tocante ao registro do referido documento, informo a V.Exa.. que o mesmo não se encontra transcrito neste Cartório, apesar do interessado encontrar-se com uma cópia do mesmo, onde contém carimbos deste Cartório, constando ter sido protocolado sob nº 1218 e registrado sob o n.º 25 do livro A, datado de 26 de dezembro de 1985 e assinado pelo então Oficial José Sales Pereira.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 29





4. Contudo vale ressaltar que constatei constar do protocolo acima mencionado, a Rádio Carinhanhense Ltda como apresentante, e a natureza do documento como uma declaração, porém no número de registro 25 do livro A, encontra-se registrado outro documento.

5. Saliento ainda que foram realizados todos os esforços para esclarecer o equívoco, sendo também realizado levantamento na mesma data no Cartório de Títulos e Documentos, porém nada foi encontrado.

6. Pelas razões acima, mesmo que o requerente tivesse comparecido em cartório, não seria possível o fornecimento da Certidão mencionada no seu petitório.

Pede deferimento,

Carinhanha, 10 de maio de 2005.

João Carlos Alkmim Santos
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Cadastro n.º 800.853 - 1

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 30

JUNTADA

Aos 24 / 01 / 2001 faço Juntada a estes autos DESISTÊNCIA que adiante-se vê de fls. 18

Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
15
49

SCCE - Mod. das Comunicações
Fls. 2
Rubrica

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei o(a) registrei o(a)
a petição retro
sob n. 03/04 Coletando e verificado
Em 04 de março de 2005.

Escrivão(ã) Sub.

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de março
de 2005 faço Conclusão destes autos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto

Escrivão(ã)

Vistos etc...

Intime o Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca para se manifestar sobre o pedido da inicial.

Pombal/Ba, 20/4/05

DATA

Nesta data, foram-me entregues os autos.

Em 20 / 04 / de 2005

Escrivão(ã)

Cumpra-se

20.04.05

Juiz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o Sr. Diego Costa A. Santos - Oficial do Cartório de Imóveis.

Em 21 / 04 / 2005.

Escrivão(ã) Subscrevi

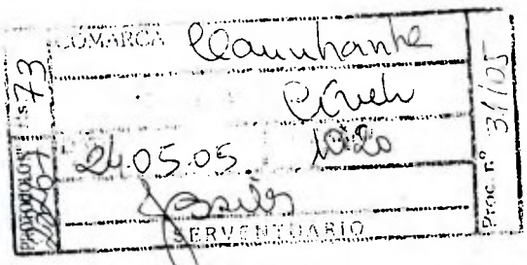
Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 32

JUNTADA

Aos 23 / 05 / 2005 faço Juntada a estes autos INFORMAÇÕES que adiante-se vê de fls. 16/17.

Escrivão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARINHANHA BA



Processo 031/05

Em resposta ao pedido feito pelo Ilmo Dr. Eurípedes Pereira Pinto, advogado, ao cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta cidade de Carinhanha dou aquiescência de DESISTÊNCIA pós audiência com o senhor com o juiz de direito senhor Dr. Marcus Aurélius Sampaio, substituto da vara cível, que autorizou na presença do senhor cartorário sr João Carlos Alkmim Santos, cadastro nº 800.853-1, o registro do Contrato Social da Empresa Radio Carinhanhense LTDA, nesta data.

Sem Mais

Dr Célio dos Santos Fagundes
OAB 236320

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 34

SUBESTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas de poderes ao DR. CÉLIO DOS SANTOS FAGUNDES OAB/SP 236320, os poderes a mim conferidos pelo SR. LUIZ CARLOS LINHA MENEZES-autos nº 031/05.

CNN, 24.05.05

Bel. EURÍPEDES PEREIRA PINTO
ADVOGADO
OAB/MS - 18.299

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 35

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Doutor
Juiz de Direito Substituto
Em 30 de 05 de 2005

O Escrivão

Vistos etc...

Luiz Carlos Lima Menezes propôs a presente ação de Exibição de Documentos. A fl. 18 requereu a desistência do feito por perda do objeto.

Ante o exposto, julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

Cachoeira/Ba, 15/06/05

Ciente em 19/06/05

Ciente em 21.06.05

DATA

Nesta data, foram os autos entregues aos autos. 20/06/2005

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

Ofício nº 4113 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 26 de abril de 2004.

Ao Senhor Gerente da
Rádio Carinhanhense Ltda.
Rua Alvino Pinto s/nº
46445-000 Carinhanha - BA

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Mediante análise da solicitação de renovação da outorga para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, formulada por **Rádio Carinhanhense Ltda., Proc. nº 53640.000580/96,** constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução do pedido:

1 • Requerimento de renovação de outorga, firmado pelo atual representante legal da entidade; Falta de Anexar

2 • Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), elaborado há menos de 01 (um) ano;

3 • Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, devidamente quitada;

4 • Comprovante de quitação da contribuição sindical dos empregados e empregador, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

5 • Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5.º do Art. 220 da Constituição Federal;

5,5 • Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6 • Prova de regularidade para com as Fazendas Estaduais, Municipais e Federais (abrangendo certidão relativa a tributos e certidão de dívida ativa da União);

7 • Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

mfl/cgos

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações contratuais durante o período de vigência da outorga.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima sob pena de instauração de processo de **perempção** da outorga (interrupção definitiva do funcionamento da estação).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

mfl/cgos

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS, que entre si fazem, ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD e RÁDIO CARINHANHENSE LTDA e NEWILTON DJALMA LISBOA OLIVEIRA.

Por este Instrumento Particular de Confissão de Dívida que entre si fazem, **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, com sede na cidade do Rio de Janeiro na Rua Guilhermina Guinle, nº 207 - Botafogo, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.474.973/0001-62, por seu advogado, RUYBERG VALENÇA DA SILVA. OAB.Ba. 11.300, denominado CREDOR e de outro lado, **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF 13.650.650/0001-24, e seu procurador e responsável solidário, Sr. **LUIS PINTO MENEZES**, CPF: 014.204.025-87, residente e domiciliado na rua Dr. Teodolo Albuquerque, Centro, Carinhanha, doravante denominados DEVEDORES, firmam o presente pacto, visando: 1) a liquidação do débito de direitos autorais de execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas devidos pela execução pública (radiodifusão) da "RÁDIO CARINHANHENSE / "PONTAL FM"", afeita ao período de dezembro de 2003 a julho de 2005.

Reconhece o acionado a submissão à prévia e expressa autorização do autor, encarregado da gestão coletiva das obras artístico-musicais no Brasil, para comunicação ao público das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, devendo abster-se da utilização desautorizada, sob pena de imediato cumprimento da tutela estabelecida no art. 105 da Lei 9.610/98 e multa do art. 109, da mesma disciplina, sem prejuízo da tipificação do art. 184 do CPB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com a faculdade de transigir, as partes compõem o presente débito, no importe de R$ **15.422,21 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**, valor reconhecido como líquido, certo e exigível pelos DEVEDORES, cujo pagamento será efetuado na forma seguinte:

1) A primeira (1ª) parcela de R$ 1.874,35 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), paga à vista nesta data, através do cheque de n 850376, sacado contra a conta corrente de n. 11.545-2, da agência 0816, do Banco do Brasil;
2) A segunda (2ª) parcela de R$ 2.125,65 (dois mil cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento previsto para o dia de 04.08.05, através do cheque de n. 850379, sacado contra a conta corrente de n. 11.545-2, da agência 0816, do Banco do Brasil;
3) Mais dez (10) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 1.142,22 (um mil cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), vencendo-se a primeira 28.08.05 e a última delas em 28.05.06, respectivamente através dos cheques de n. 850161 ao de n. 850171, sacado contra a conta corrente de n. 11.545-2, da agência 0816, do Banco do Brasil;
4) Mais honorários advocatícios do patrono do autor, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recebido nesta data através do cheque 850378, sacado contra a conta corrente de n. 11.545-2, da agência 0816, do Banco do Brasil, para depósito em 08.08.2005.

Comunicações - SSCE - MPF - Fls. 24 - Rubrica - sep

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 39

CLÁUSULA SEGUNDA: OS DEVEDORES reconhecem sua dívida, acima descrita, com o CREDOR, como líquida, certa e exigível, nas importâncias acima mencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A falta de pagamento de qualquer parcela nas datas aprazadas (salvo quando do vencimento em feriados, quando o pagamento deverá ser efetuado no dia útil seguinte), implicará no vencimento antecipado das demais, independente de aviso, notificação ou interpelação, pelo que ficarão os DEVEDORES automaticamente sujeitos ao pagamento da dívida remanescente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, honorários advocatícios (20%) e cláusula penal, ora convencionada de 20% sobre o total do débito remanescente, devida pelo inadimplemento de até duas parcelas, consecutivas ou não, podendo o ECAD requerer a suspensão das execuções musicais da emissora, na forma do art. 105, da LDA, com provimento liminar.

CLÁUSULA QUARTA: O CREDOR poderá a seu critério, em caso de não cumprimento deste acordo, cobrar o saldo DEVEDOR remanescente, com juros, correção monetária e cláusula penal, pela via executiva nos próprios autos, ou outra que julgar adequada.

CLÁUSULA QUINTA: A liquidação do débito não exime a DEVEDORES do pagamento da retribuição autoral pelas utilizações presentes e futuras de sua promoção ou responsabilidade solidária, de obras artístico-musicais do repertório nacional e estrangeiro, protegido pelo CREDOR, de acordo com os critérios e parâmetr constantes de seu Regulamento de Arrecadação e proteção da Lei de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não observância pelos DEVEDORES dos termos insetos no caput desta cláusula acarretará, também, o vencimento antecipado de toda a divida, na forma e para fins das cláusulas anteriores.

E por estarem justos e certos das condições previstas neste Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívida, com novação e outros pactos, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando perante as testemunhas abaixo, fazendo-o bom, firme e válido por si e seus sucessores.
Salvador, 03 de agosto de 2005.

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

LUIS PINTO MENEZES

Testemunhas: 1) José Eduardo Bitar
RG 3243777-38

2) Davidson Silva de Souza
RG 04614943-02

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 40

cv 119

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Barinhanha

JUÍZO DE DIREITO da Única Vara Cível

NÚMERO 031/05 ANO 2005.

Omissão de Certidão

Autor Luiz Carlos Lima Menezes.

Réu Cartório de Títulos e Documentos.

A) Bel: Eurípedes Pereira Pinto

Advs.:

R) _____

AUTUAÇÃO

Ano de 2005 (dois mil e cinco).

aos 04 (quatro) dias do mês de 03 (março).

neste cartório, autuei a petição que se segue, do que para constar faço este termo.

Eu, _____

Escrivão(ã), escrevi.

_____ Escrivão(ã)

2.00.31.0/88

Comunicações SSCE - MP

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 41

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA.

PODER JUDICIÁRIO
SECRETÁRIO
ESTADO DA BAHIA

COMARCA Carinhanha - Ba
VARA Cível
DATA 04.03.2005 HORÁRIO 15:47 hs
SERVENTUÁRIO
fls. 10
Proc. 923/2005

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 2.395.605 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475/00, residente e domiciliado à rua Francisco Timóteo, 74, centro, nesta cidade de Carinhanha/Ba, vem por seu advogado, procuração anexa, expor e, a final, requerer o que segue:

Que na qualidade de Sócio Cotista da Rádio Carinhanhense Ltda., já solicitou verbalmente por mais de uma vez ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas que fosse fornecida CERTIDÃO de inteiro teor do CONTRATO SOCIAL registrado em nome da RÁDIO CARINHANHENSE Ltda., contudo, até a presente data não lhe foi entregue e nem informado da não existência do registrao do referido contrato.

Razão pela qual bate as portas do Judiciário para requerer de V. Exa., que DETERMINE ao Sr. Oficial do cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca o fornecimento da aludida CERTIDÃO ou que o mesmo informe que o contrato social não foi registrado naquele cartório, dentro do prazo de lei.

Ademais, segue anexo cópia do contrato social sem número de registro.

Dá-se à causa somente para efeitos fiscais o valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Carinhanha, 04 de março de 2005.

Bel. **EURÍPEDES PEREIRA PINTO**
OAB/BA-18.299.
Advogado

Comunicações - SSCE - TJBA - sep

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 42

PROCURAÇÃO

"Ad judicia"

OUTORGANTE (S): LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, empresário, divórciado, portador da cédula de identidade RG nº 2.395.605 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475/00, residente e domiciliado na rua Francisco Timóteo, 74, centro, Carinhanha, Estado da Bahia.

OUTORGADO (S): DR. EURÍPEDES PEREIRA PINTO – OAB/BA 18.299, com endereço profissional na avenida Santo Antônio, sn, Centro, Carinhanha-Ba, CEP: 46.445.000, Fone: (77) 485-3099.

PODERES CONFERIDOS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima mencionado nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, também qualificado acima, Para o fim especial de representar o(s) outorgante(s) em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for(em) autor(res), réu(s), opoente(s), assistente(s) ou de qualquer forma participante(s) de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicia et extra,* mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e seqüestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar, em procedimento de inventário pelo rito do arrolamento sumário, acompanhando-o em todas as fases processuais, renunciar heranças, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, mormente para requerer *cópia do contrato social da rádio carinhanhense Ltda.,* podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

Carinhanha, 03 de março de 2005.

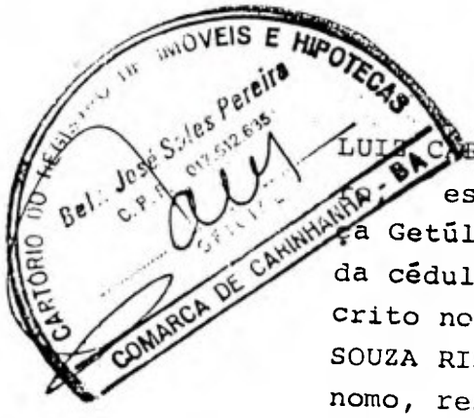
Luiz Carlos Lima Menezes

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 45

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

CONTRATO SOCIAL



LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 12, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 2.395.605-SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 404.018.475-00; HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Agronomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 16.343-PMBA, e inscrito no CPF sob o nº 083.382 485-68; JOSÉ DE MENEZES LIMA, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Praça J.J. Seabra, nº 186, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 1.186.113-SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.544.325-49; ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/nº, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 55.554-DCT/BA, e inscrito no CPF sob o nº 012.078.905-10, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem a sua sede, a sua administração e o seu domicílio nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, na Praça Getúlio Vargas, nº 12, podendo, porém, por deliberação de sua gerência, criar, instalar ou extinguir escritórios, filiais e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, onde convier aos interesses sociais, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 44

na cidade de Caravelas-BA, ou em qualquer outra localidade do território nacional mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA IX - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA X - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um único proprietário.

CLÁUSULA XI - O capital social, devidamente subscrito e integralizado, neste ato, é de Cr$ 80.000.000(oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de cotas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e fica assim distribuído:

a) - LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, 20.000.000 (vinte

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 45

milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

- HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, 20.000.000 (vinte milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

c) - JOSÉ DE MENEZES LIMA, 20.000.000 (vinte milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

d) - ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, 20.000.000 (vinte milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA XII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 19 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVI - A Sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 46

PODER JUDICIÁRIO 07 fl. 04

CLÁUSULA XVII - Fica investido no cargo de Sócio-Gerente, o cotista LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade será obrigatoriamente representada pelo seu Sócio-Gerente:

a) - em todos atos que constituírem obrigações para a Sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de letras de câmbio e qualquer outro título cambial; emissão e aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a Sociedade;

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da Sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores.

CLÁUSULA XIX - O Sócio-Gerente, mediante prévia aprovação do Governo Federal, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que especifique os poderes do mandato que terá duração determinada e só poderá ser outorgada a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 47

CLÁUSULA XXI - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a Sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para exploração de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas concessões ou permissões.

CLÁUSULA XXII - A Sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XXIII - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à Sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição. A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá,contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite fixado na cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à Sociedade. Para tanto, o sócio cedente comunicará à Sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão,fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transfe

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 48

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
09
ESTADO DA BAHIA

rência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação por motivo de morte, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio que falecer, for declarado insolvente ou incapaz, ou que se retirar, com base no último balanço geral, anual. Se a morte, insolvência, incapacidade ou retirada do sócio ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á um balanço especial, salvo se o evento ocorrer nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que a apuração será feita com base no balanço geral anual desse exercício, esperando-se, para tanto, o seu encerramento.

CLÁUSULA XXVIII - O pagamento dos haveres apurados de acordo com a cláusula anterior, será feito, em dinheiro, da seguinte forma:

a) - 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, no ato da assinatura do instrumento de alteração do contrato social; e,

b) - os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a contar de 30 (trinta) dias da data da alteração contratual, representadas por notas promissórias emitidas pela Sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes, cujo valor será corrigido de acordo com a variação do valor nominal das ORTN verificada entre a data de sua emissão e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes, fica assegurado o direito de participar da Sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito do sucedido e haja aprovação dos sócios

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 49

PODER JUDICIÁRIO 11 10 ESTADO DA BAHIA

e do Governo Federal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE BARRA - BA Belª. José Pereira C.P.F.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da Sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral, em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral, com observância das formalidades legais.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIII - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Esse Fundo terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXIV - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA XXXV - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberarem, por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "lucros suspensos" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVI - As deliberações sociais serão adotadas em Assembléia Geral dos sócios, convocada por qualquer dos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 50

PODER JUDICIÁRIO
fl. 08

carta, telex, ou qualquer outro meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXVII - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Sel. José Eules Pereira
C.P.F.
COMARCA DE CARINHANHA - BA

CLÁUSULA XXXVIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLI - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas XXVII e XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIII - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar estipulações do Contrato Social;

2º) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às Assembléias Gerais;

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 51

PODER JUDICIÁRIO

3º OFÍS E HIPOTECAS
CARTÓRIO UNIÃO
Bel. José [illegible] Oliveira
C.P.F. [illegible]
COMARCA DE CAHIRU/JUÁ - BA

tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

- decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar inflação à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática de comércio.

CLÁUSULA XLIV - A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVIII - Os casos não previstos no presente instrumento

Comunicações SSCS

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 52

serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, no anverso de 10 (dez) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Carinhanha-BA, 19 de dezembro de 1985

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO

JOSÉ DE MENEZES LIMA

ANTONIO CARDOSO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1a.

2a.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
Sócio-Gerente

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 53

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA

D A J

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PODER JUDICIÁRIO

Série 007

Nº 699783

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

CÓDIGO DA UNIDADE
2 3 1 2 4 0 0 8

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avallador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO FUNCIONAL

Nº DO ATO	VALOR DO ATO	NATUREZA DO ATO	CÓDIGO DO ATO
	R$ 45,00	CERTIDÃO	3 4 0 1 8

NOME DO CONTRIBUINTE
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES

VALOR A RECOLHER
R$ 7,37

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
Rua Francisco timóteo, s/n - Centro

COMARCA
Carinhanha/BA

OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº	DATA DE EMISSÃO	VISTO UNIDADE
404018475/00		04/03/04	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

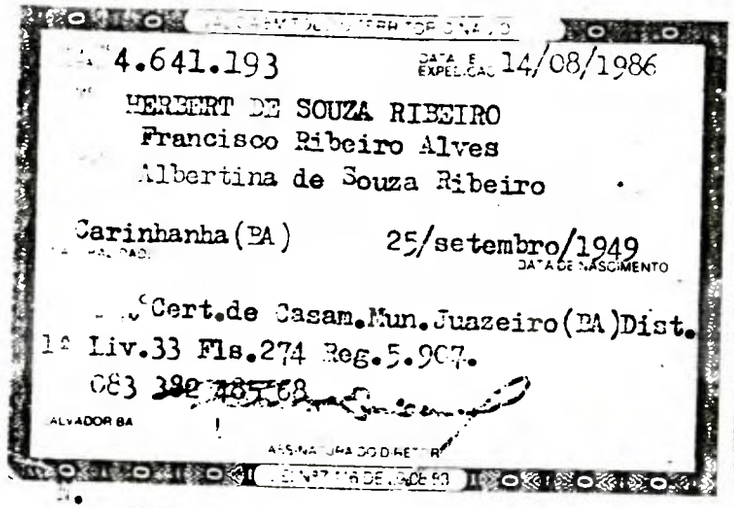
B.F. 08.2/00

1ª Via - Banco GFA / 2ª Via - Contribuinte / 3ª Via - Unidade/Processo / 4ª via - - Unidade

BB 08160191 04032005 7,37DC15773

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 54

das Comunicações
Fls. 56
SSCE



4.641.193 DATA E EXPED. 14/08/1986

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO
Francisco Ribeiro Alves
Albertina de Souza Ribeiro

Carinhanha (BA) 25/setembro/1949
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.de Casam.Mun.Juazeiro(BA)Dist.
1º Liv.33 Fls.274 Reg.5.907.

083 [illegible]

SALVADOR BA

ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

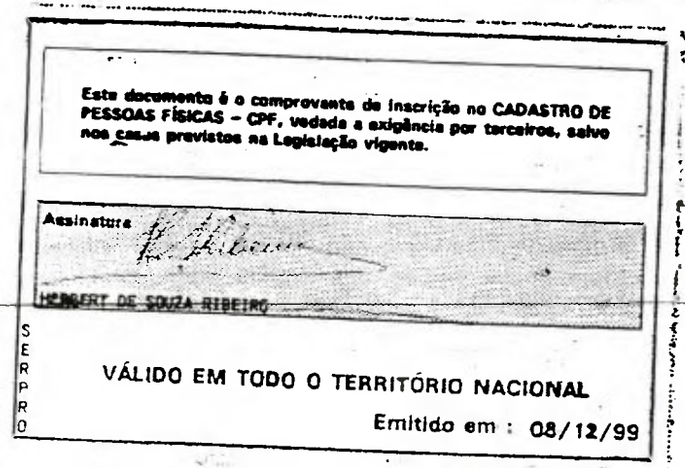
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

Herbert de Souza Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/12/99

SERPRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO

Nº de Inscrição
083382485-68

Data do Nascimento
25/09/49



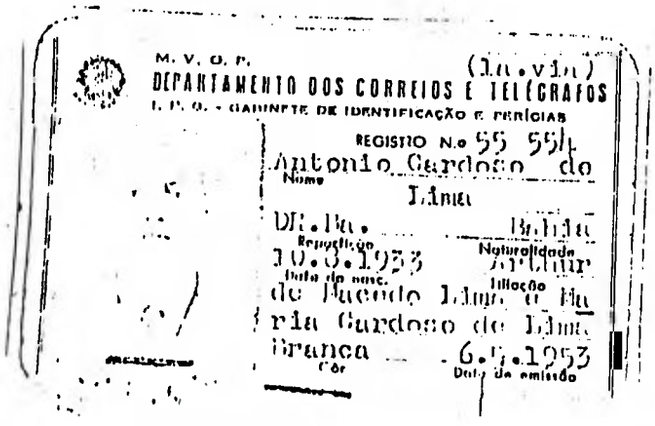
Volume de Processo Digitalizado (0466567)
SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.2

DOC

Pessoais


M. V. O. P. (1a. via)
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
I. I. G. - GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E PERÍCIAS
REGISTO N.o 55 551
Nome: Antonio Cardoso do Lima
Repartição: D.F.Pa. Naturalidade: Belém
Data do nasc.: 10.3.1953 Filiação: Arthur de Macedo Lima e Maria Cardoso de Lima
Côr: Branca Data de emissão: 6.7.1953

13/01/86

Assinatura e polegar

Fazenda Paraiso
Agropecuarista

Pai - Artur de Macedo Lima
Mae - Maria Cardoso de Lima

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

35

C/C

NASCIMENTO 10.08.33 | INSCRIÇÃO NO CPF 012 078 905 10

CONTRIBUINTE

ANTONIO ARROSO DE LIRA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 13 / 01 / 86

Assinatura e Carimbo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 57

34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIC

NASCIMENTO 20.09.63 | INSCRIÇÃO NO CPF 004 018 478 00

CONTRIBUINTE LUIZ CARLOS [redacted] MENEZES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

X04 018 478-00

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 13 / 01 / 86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Luiz Carlos [redacted] Menezes

Enviar Público
Rua Alvaro Pinto 5/nº

Pai – Luiz Pinto Menezes
Mãe – Ivone Leima de Menezes

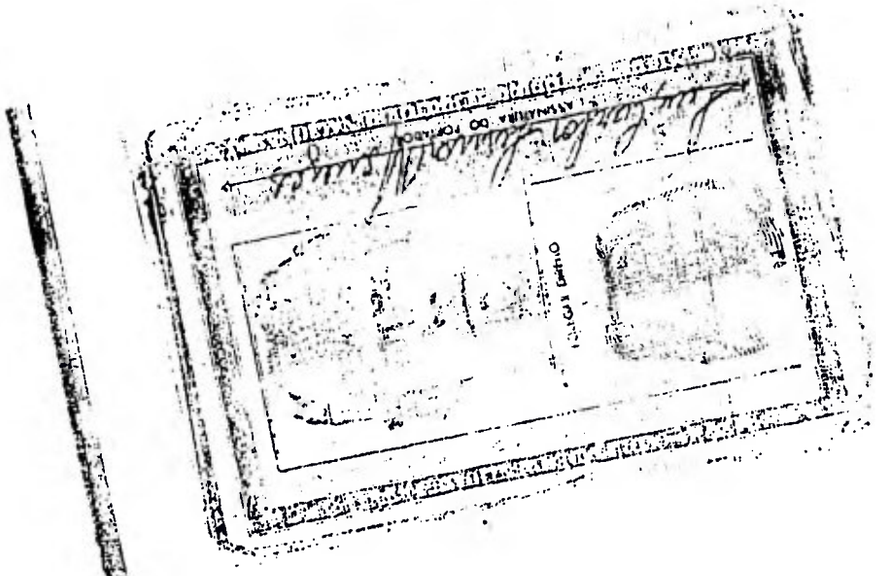
RIO

SSCE

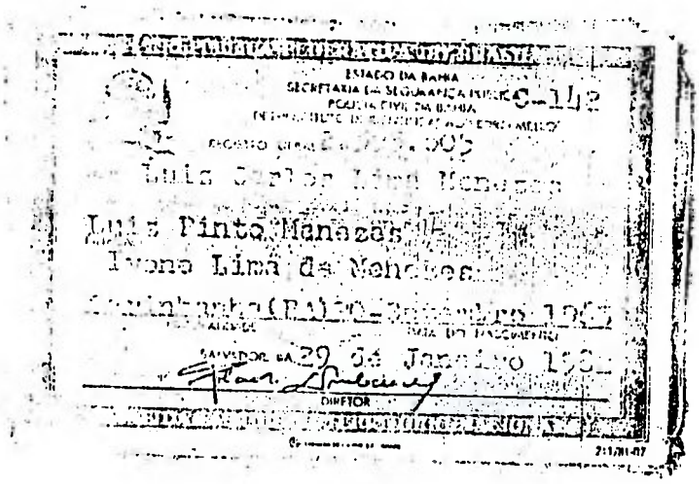
22

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 58

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 / 01 86
Assinatura Carimbo



Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 59


ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "ANISIO TEIXEIRA"
Nº 6-142
Luis Carlos Lima Menezes
Luis Pinto Menezes
Ivone Lima de Menezes
Salvador, BA, 29 de Janeiro 1982
DIRETOR

O ORIGINAL
86
Carimbo

Cadastro nº 804.989-0 -

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 60





37
BB Jeruza

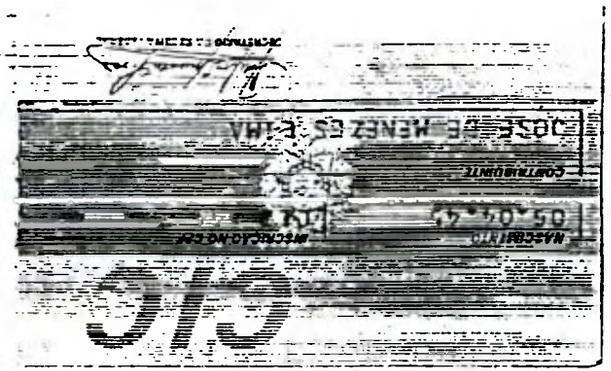
Pai - José Venancio de Macedo Lima

Mãe - Etelvina de Menezes Lima

Praça de Guatiza

Agropecuarista

Volume de Processo Digitalizado (04466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 61





CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 / 01 / 86

Assinatura e Carimbo

0 12 544 305/79

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 62

CEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

José de Menezes Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO P-Gbi

REGISTRO GERAL 1.186.113

NOME JOSÉ DE MENEZES LIMA

FILIAÇÃO José Venancio de Macêdo
Etelvina de Menezes Lima

NATURALIDADE Carinhanha-Bahia DATA DO NASCIMENTO 05-ABRIL-1945

SALVADOR, BA 25 de agosto de 1972.

DIRETOR

13639

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

José de Menezes Lima

CIC

NASCIMENTO 05.04.45

INSCRIÇÃO NO CPF 017 544 325 CONTROLE 49

CONTRIBUINTE

JOSE DE MENEZES LIMA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Volume de Processo Digitalizado (0466667) SEI 53640.000580/1998-72 pg. 69

SSCE
Min. das Comunicações
Fls. 64

CIC

NASCIMENTO 10.08.33

INSCRIÇÃO NO CPF 012 073 905 10

CONTRIBUINTE

ANTONIO CARDOSO DE LIMA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antonio Cardoso de Lima

(1a. via)

...S E TELÉGRAFOS

...ÃO E PERÍCIAS

N.o 55 554

...rdoso de

...ns

Bahia

Naturalidade

10.8.1933

Data do nasc.

...rthur

Filiação

de Macedo Lima e Ma

ria Cardoso de Lima

Branca

6.5.1953

Data de emissão

Antonio Cardoso de Lima

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CHEFE DO S.T.P.

SÉRIE V-4443

D.F.

SECÇÃO V-4442

POLEGAR DIREITO

OBS. — ESTA CARTEIRA TEM VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (CIRCULAR 4.163, DE 22-X-1948, DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES).

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 64

Herbert de Souza Ribeiro,

brasileiro, casado, ENG. AGRÔNOMO,

FILHO Francisco Ribeiro Alves

ALbertina de Souza Ribeiro

R.G. Nº
~~Identidade~~ 16,343,551/BA,

CPF. 083.382.485-68, QUE RESIDIA

na Rua Quintino Bocaiuva Nº 73, NESTA CIDADE.

~~Conceição da BA~~.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 65

PROCURAÇÃO ADJUDÍCIA

OUTORGANTE: HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Sócio-Cotista, portador da Carteira de Identidade nº 4.641.193 SSP/BA, CPF: 083.382.485-68, residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiúva, 73 nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

OUTORGADO: Drº CÉLIO SANTOS FAGUNDES, brasileiro, casado, advogado Inscrito OAB/SP nº 266320. Endereço Eletrônico fagundes28@hotmail.com, Escritório localizado à Rua 02 de Julho, 307, Centro, Cidade de Carinhanha, Bahia, CEP: 46.445-000.

Poder: Todos os poderes para fórum em geral, com cláusula "AD JUDUCIA ET AD NEGOTIA" em qualquer juízo estância ou Tribunal estância administrativa podendo propor contra a quem de direito os procedimentos e ações competentes, defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando para tal recursos legais cabíveis e acompanhando-os:

Confiro, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, propor exceções, suscitar incidentes, requerer inventários, rolamentos, instaurar concursos de credores, habilitar créditos, concordar com cálculos devidos, constar partilhas, firmar compromisso com inventariante, prestar declarações, requerer abertura de inquéritos policial e oferecer queixa-crime, podendo substabelecer esta ou outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, atuar conjunta ou separadamente, independentemente da ordem, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sem mais.

Carinhanha, 25 de Julho de 2005.

OUTORGANTE _____
HERBERT DE SOUZA RIBEIRO

OUTORGADO: _____
CÉLIO SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO OAB/SP nº 266320

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.650.650/0001-24		14/03/1986

NOME EMPRESARIAL
RADIO CARINHANHENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PCA GETULIO VARGAS	12	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.445-000	CENTRO	CARINHANHA	BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/03/2000

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/07/2005** às **12:27:15** (data e hora de Brasília).

Comunicações ... SSCE ... sep

2.00.13.0/00

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 67

8.0

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
JÚRI, CRIME E MENORES DESTA COMARCA DE CARINHANHA/BAHIA.

Cartório dos F. Criminais
FÓRUM [illegible] R. SILVA
Praça Dep. Henrique Brito, 296
CEP: 46.445-000 - Carinhanha-Bahia

CERTIDÃO

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
PODER JUDICIÁRIO

Escrivão(ã) da Vara de Execuções Penais de CARINHANHA/BA x.x.x.x.x.x.x.x.x., em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA,

a requerimento de parte interessada, que, revendo em seu poder e Cartório os livros e registros próprios, neles verificou **NADA CONSTAR** contra HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agronômo, filho(a) de Francisco Ribeiro e de Albertina de Souza Ribeiro, portador do CPF. Nº083.382.485-68. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de Carinhanha/Bahia, aos 04 de julho de 2005.

Eliane Pinto do Nascimento
Escrivã dos Feitos Criminais
Cadastro nº 604.989-0 -

ESCRIVÃO(Ã)

CUSTAS: R$ 3,20(Três reais e vinte centavos)- DAJ Nº409856-SÉRIE 006 - ATO 67

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

2.35.53

2.00.13.0/86

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 68

8.0

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
JÚRI, CRIME E MENORES DESTA COMARCA DE CARINHANHA/BA.

Cartório do 2º Criminais
FÓRUM Juiz ALVARO SILVA
Praça Rui Barbosa Bairro 2ºS
CEP: 46.445-000 - Carinhanha-Ba

CERTIDÃO

ESTADO DA BAHIA
COMARCA
DE
CARINHANHA
PODER JUDICIÁRIO

Escrivão(ã) da Vara de Execuções Penais de CARINHANHA/BA x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA,

a requerimento de parte interessada, que, revendo em seu poder e Cartório os livros e registros próprios, neles verificou **NADA CONSTAR** contra LUIZ PINTO MENEZES, brasileiro, casado, aposentado, CPF:014.204.025-87, filho(a) de Delfino Menezes de Lacerda e de Maria Pinto Menezes, residente na Rua Téodulo Lins de Albuquerque, s/n, Carinhanha/BA.

O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de Carinhanha/BA, aos 04 de julho de 19 2005

Eliene Pinto do Nascimento
Escrivã dos Feitos Criminais
Cadastro nº 604.989-0 -

ESCRIVÃO(Ã)

CUSTAS: R$ 3,20(TRES REAIS E VINTE CENTAVOS) - ATO Nº 65 - DAJ Nº409854 S: 006

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

2.35.53.0/88
2.00.13.0/86

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 69

8,0

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
JÚRI, CRIME E MENORES DESTA COMARCA DE CARINHANHA/BA.

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
PODER JUDICIÁRIO

Cartório dos F. Criminais
FÓRUM MIN. ADHEMAR R. SILVA
Praça Dep. Henrique Brito. 296
CEP: 46.445-000 - Carinhanha-Bahia

CERTIDÃO

VÁLIDA POR 30 (TRIN.A) DIAS

Escrivão(ã) da Vara de Execuções Penais de CARINHANHA/BA x.x.x.x x.x.x.x.x.x , em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA,

a requerimento de parte interessada, que, revendo em seu poder e Cartório os livros e registros próprios, neles verificou **CONSTAR** o seguinte, com referência a LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, divorciado, func. público, filho(a) de Luiz Pinto Menezes x.x.x.x.x.x.x.x e de Ivone Lima Menezes, residente na Rua Francisco Timóteo, 74, centro, Carinhanha/BA, CPF. Nº 404.018.475-00.

01(um) JEC. Nº 045/03, registrado em 16/06/03; .....

01(um) JEC Nº 057/03, registrado em: 02/09/03, x.x.x.x.x.x.x.

8,0

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
JÚRI, CRIME E MENORES DESTA COMARCA DE CARINHANHA/BAHIA.

Cartório dos P. Criminais
FORUM MIN. ADHEMAR R. SILVA
Praça Dep. Henrique Britto, 295
CEP: 46.445-000 - Carinhanha-Bahia

CERTIDÃO

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
PODER JUDICIÁRIO

Escrivão(ã) da Vara de Execuções Penais de CARINHANHA/BA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA,

a requerimento de parte interessada, que, revendo em seu poder e Cartório os livros e registros próprios, neles verificou **NADA CONSTAR** contra **ANTONIO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, casado agropecuarista, filho(a) de Artur de Macêdo Lima e de Maria Cardoso de Lima, residente na Fazenda Paraiso, Carinhanha/BA, CPF. Nº 012.078'905-10.

O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de Carinhanha/BA, aos 04 de julho de 2005.

Eliene Pinto do Nascimento
Escrivã dos Feitos Criminais
Cadastro nº 364.909-8.
ESCRIVÃO(Ã)

CUSTAS: R$ 3,20(três reais e vinte centavos)- DAJ Nº 409852 - SÉRIE 006 - ATO 63

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

Comunicação Social
SEP 2.35.53.0/88

2.00.13.0/88

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 71

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
JÚRI, CRIME E MENORES DESTA COMARCA DE CARINHANHA/BA.

Cartório dos 1º Criminais
POLIANNA ADERMAR R. SILVA
Praça Dep. Henrique Eriko, 286
CEP. 47.550-000 - Carinhanha-Bahia

ESTADO DA BAHIA
COMARCA
DE
CARINHANHA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Escrivão(ã) da Vara de Execuções Penais de CARINHANHA/BA
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA,

a requerimento de parte interessada, que, revendo em seu poder e Cartório os livros e registros próprios, neles verificou **NADA CONSTAR** contra JOSÉ DE MENEZES LIMA, brasileiro, casado, agropecuarista, filho(a) de José Venâncio de Macêdo Lima e de Etelvina de Menezes Lima, residente na Praça da Matriz, centro, Carinhanha/BA, CPF. Nº 017.544.325-49, RG. Nº 1.185.113 SSP/BA.

O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de Carinhanha/BA, aos 04 de julho de 2005.

Eliane Pinto do Nascimento

ESCRIVÃO(Ã)

CUSTAS: R$ 3,20(TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)-ATO Nº 66 - DAJ Nº409855 - SÉRIE 006

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

Comunicação
2.35.53.0/88

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 72

8,0

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CARINHANHA/BAHIA

CARTÓRIO DA 1ª VARA DA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS E MENORES

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CARINHANHA PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Eu, ELIENE PINTO DO NASCIMENTO,

Escrivão(ã) da 1ª Vara da Criminal, comarca de Carinhanha, do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

CERTIFICO a todos que a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, revendo os livros TOMBO E REGISTRO e bem assim o arquivo e fichário, não encontrei, a partir de ____ xx.x.x.x

82

COMARCA DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MIN. ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL
Praça Dep. Henrique Brito, 296 – Centro
46.445-000 Fone(0xx77) 485 2192 – Carinhanha - Bahia

Falta juntar

CERTIDÃO N.º 030/05. FOLHA: 1/1

Interessado: LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
Pai: Luiz Pinto Menezes
Mãe: Ivone Lima de Menezes
CPF.: 404.018.475-00

PODER JUDICIÁRIO / BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
CART. DOS FEITOS CÍVEIS

CERTIDÃO

OSMAR MESSIAS SOBRINHO, Escrivão da Única Vara Cível e Comercial desta comarca de Carinhanha, do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

CERTIFICA a todos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem, que a pedido verbal de pessoa interessada, relativo à pessoa física acima, que lhe fizesse na forma de certidão o que ora pede e faço na forma seguinte: *Que revendo o Livro Tombo e Registro de Petições deste Cartório Cível e Comercial sob minha guarda, neles verifiquei que até a presente data CONSTA ajuizamento de duas ações, que já se encontram devidamente arquivadas, contra a pessoa física acima identificada.*

CERTIFICA, mais, que foram recolhidas as custas no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme DAJ n.º 699852, série 007.

Do que dou fé. Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, Carinhanha/BA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, **OSMAR MESSIAS SOBRINHO**, Escrivão Cível, a escrevi.

Osmar M. Sobrinho
Escrivão Cível
Cad. Nº 804.987 4

VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras e mediante a assinatura do Escrivão da Vara Cível e do carimbo do Cartório

Comunicações SSCE - M. das

Eugênio Pinto de [illegible]
Escrivã dos Feitos Criminais
Cadastro nº 804.989-0

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 74

8.1

COMARCA DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MIN. ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL
Praça Dep. Henrique Brito, 296 – Centro
46.445-000 Fone(0xx77) 485 2192 – Carinhanha - Bahia

CERTIDÃO N.º 025/05. FOLHA: 1/1

Interessado: LUIZ PINTO MENEZES
Endereço: Rua Teódulo Lins de Albuquerque, s/n
CPF.: 014.204.025-87

PODER JUDICIÁRIO / BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
CART. DOS FEITOS CÍVEIS

CERTIDÃO

OSMAR MESSIAS SOBRINHO, Escrivão da Única Vara Cível e Comercial desta comarca de Carinhanha, do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

CERTIFICA a todos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem, que a pedido verbal de pessoa interessada, relativo à pessoa física acima, que lhe fizesse na forma de certidão o que ora pede e faço na forma seguinte: *Que revendo o Livro Tombo e Registro de Petições deste Cartório Cível e Comercial sob minha guarda, neles verifiquei que até a presente data NÃO CONSTA ajuizamento nenhuma ação de Execução, Falência ou qualquer outra contra a pessoa física acima identificada.*

CERTIFICA, mais, que foram recolhidas as custas no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme DAJ n.º 699848, série 007.

Do que dou fé. Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, Carinhanha/BA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, _____ **OSMAR MESSIAS SOBRINHO**, Escrivão Cível, a escrevi.

Osmar M. Sobrinho
Escrivão Cível
Cad. Nº. 804.987 4

VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura do Escrivão da Vara Cível e do carimbo do Cartório

Comunicações SSCE

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 75

8.1

COMARCA DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA
FORUM MIN. ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA
JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL
Praça Dep. Henrique Brito, 296 – Centro
46.445-000 Fone(0xx77) 485 2192 – Carinhanha - Bahia

CERTIDÃO N.º 027/05. *FOLHA: 1/1*

Interessado: ANTONIO CARDOSO DE LIMA
Endereço: Fazenda Paraíso
CPF.: 012.078.905-10

PODER JUDICIÁRIO / BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
CART. DOS FEITOS CÍVEIS

CERTIDÃO

OSMAR MESSIAS SOBRINHO, Escrivão da Única Vara Cível e Comercial desta comarca de Carinhanha, do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

CERTIFICA a todos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem, que a pedido verbal de pessoa interessada, relativo à pessoa física acima, que lhe fizesse na forma de certidão o que ora pede e faço na forma seguinte: *Que revendo o Livro Tombo e Registro de Petições deste Cartório Cível e Comercial sob minha guarda, neles verifiquei que até a presente data NÃO CONSTA ajuizamento de nenhuma Ação de Execução, Falência ou qualquer outra contra a pessoa física acima identificada.*

CERTIFICA, mais, que foram recolhidas as custas no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme DAJ n.º 699847, série 007.

Do que dou fé. Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, Carinhanha/BA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, **OSMAR MESSIAS SOBRINHO**, Escrivão Cível, a escrevi.

Osmar M. Sobrinho
Escrivão Cível
Cad. Nº. 804.987-4

VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS

Esta certidão só tera valor original, sem rasuras, e mediante a assinatura do Escrivão da Vara Cível e do carimbo do Cartório

2.00.13.0/86

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 76

8.2

COMARCA DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MIN. ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL
Praça Dep. Henrique Brito, 296 – Centro
46.445-000 Fone(0xx77) 485 2192 – Carinhanha - Bahia

CERTIDÃO N.º 031/05. FOLHA: 1/1

Interessado: RÁDIO CARINHANHA LTDA
CNPJ: 13.650.650/0001-24
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro
CEP: 46445-000 CARINHANHA/BA

PODER JUDICIÁRIO / BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
CART. DOS FEITOS CÍVEIS

CERTIDÃO

OSMAR MESSIAS SOBRINHO, Escrivão da Única Vara Cível e Comercial desta comarca de Carinhanha, do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

CERTIFICA a todos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem, que a pedido verbal de pessoa interessada, relativo à pessoa jurídica acima, que lhe fizesse na forma de certidão o que ora pede e faço na forma seguinte: *Que revendo o Livro Tombo e Registro de Petições deste Cartório Cível e Comercial sob minha guarda, neles verifiquei que até a presente data CONSTA ajuizamento de duas ações tombadas sob n.º 103/01 e 042/05, que estão e curso neste r. Juízo, contra a pessoa jurídica acima identificada.*

CERTIFICA, mais, que foram recolhidas as custas no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme DAJ n.º 699849, série 007.

Do que dou fé. Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, Carinhanha/BA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, **OSMAR MESSIAS SOBRINHO**, Escrivão Cível, a escrevi.

Osmar M. Sobrinho
Escrivão Cível
Cad. Nº. 804.987 4

VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura do Escrivão da Vara Cível e do carimbo do Cartório

SSCE Comunicações sep

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 77

RADIO CARINHANHENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, nº 75, Carinhanha – Ba, portador da cédula de identidade nº 2.395.605-SSP/BA, e inscrito nº CPF sob o nº 404.018.475-00, HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 73, Carinhanha - Ba, portador da cédula de Identidade nº 16.343-PMBA, inscrito no CPF sob o nº 083.382.485-68., JOSE DE MENEZES LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça JJ Seabra, 186, Carinhanha – Ba, portador da cédula de Identidade º 1.186.113-SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.544.325-49, ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/n Carinhanha – Ba, portador da cédula de Identidade nº 55.554-DCT/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.078.905-10, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. Todos os negócios da sociedade serão regidos pelas condições resumidas na seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob denominação social de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.

CLÁUSULA II - A sociedade tem a sua sede, a sua administração e o seu domicilio nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, na Rua Alvino Pinto, s/n, podendo, porém, por deliberação de sua regência, criar, instalar ou extinguir escritórios, filiais e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, onde convier aos interesses sociais, observadas as prescrições – legais.

CLÁUSULA III - A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de Radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de Carinhanha – Ba, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelos consentimentos dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da lei especifica.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do poder público concedente, vigentes ou que venha a viger, referentes à radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 78

CLÁUSULA VI - As contas representativas do capital sócio são inalienáveis, incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA VIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA IX - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorre a pós haverem sido aprovadas pelo ministérios das comunicações.

CLÁUSULA X - As contas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um único proprietário.

CLÁUSULA XI - O capital sócio, devidamente subscrito e integralizado, neste ato, é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 80.000,00 (Oitenta Mil Reais de cotas no valor de R$ 1,00 (Real) cada uma, e fica assim distribuído:

a) – LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, R$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
c) JOSE DE MENEZES LIMA, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
d) ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de Cr$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA XII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 19 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV – O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 79

CLÁUSULA XVI – A Sociedade é administrativa por um de seus sócios cotistas – o sócio-Gerente – eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XVII – Conforme decidido em Assembléia extraordinária sos sócios cotistas, ocorrida dia 19 de maio de 2005, o senhor LUIZ PINTO MENEZES será o novo gerente até decisão da nova Assembléia no lugar de LUIZ CARLOS LIMA MENEZES.

CLÁUSULA XVIII – A Sociedade será representada pelo Gerente.

a) – em todos atos que constituem obrigações para a Sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de divida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de letras de câmbio e qualquer outro titulo cambial; emissão e aval de crédito de qualquer natureza;
b) – nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a Sociedade;
c) nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da Sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
d) – nos atos de constituição de procuradores.

CLÁUSULA XIX – O Sócio-Gerente, mediante prévia aprovação do Governo Federal , poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerencia, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que especifique os poderes do mandato que terá duração determinada e só poderá ser outorgada a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX – É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem – se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI – Somente com prévia autorização da Assembléia geral, a Sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para exploração de serviços de radiodifusão, à empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas concessões ou permissões.

CLÁUSULA XXII – A Sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo entretanto, o

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 80

seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta " Despesas Gerais".

CLÁUSULA XXIII – As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à Sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios, salvo se observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição. A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIV – Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite fixado na cláusula seguinte, para adquiriras cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à Sociedade. Para tanto, o sócio cedente comunicará á Sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV – O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferências por esse preço, não poderá haver
cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI – Não haverá qualquer restrição à acessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação por motivo de morte, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio que falecer, for declarado insolvente ou incapaz, ou que se retirar, com base no último balanço geral, anual. Se a morte, insolvência, incapacidade ou retirada do sócio ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á um balanço especial, salvo se o evento ocorrer nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que a apuração será feita com base no balanço geral anual desse exercício, esperando-se para tanto, o seu encerramento.

CLÁUSULA XXVIII – O pagamento dos haveres apurados de acordo com a cláusula anterior, será feito, em dinheiro, da seguinte forma:

a) – 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, no ato da assinatura do instrumento de alteração do contrato social; e,
b) – os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a contar de 30 (trinta) dias da data da alteração contratual, representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes, cujo valor será corrigido de acordo com a

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 81

variação do valor nominal das ORTN verificada entre a data de sua emissão e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XXIX – Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes, fica assegurado o direito de participar das Sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito do sucedido e haja aprovação dos sócios e do Governo Federal.

CLÁUSULA XXX – Em caso de dissolução da Sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia geral, em contrário Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral, com observância das formalidades legais.

CLÁUSULA XXXII – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIII – Do lucro liquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Esse Fundo terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXIV – A Assembléia geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA XXXV – O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberarem, por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "lucros suspensos" ou reservado para o aumento de capital.]

CLÁUSULA XXXVI – As deliberações sociais serão adotadas em Assembléia Geral doa sócios, convocada por qualquer dos cotistas, com antecedência mínima de 59 cinco) dias, através de carta, telex ou qualquer outro meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXVII – Assembléia geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXVIII – As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIX – A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 82

CLÁUSULA XL – O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLI – O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócio que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas XXXVII e XXVII deste instrumento.

CLÁUSULA XLII – É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIII – Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior;

1°) – violar estipulação do Contrato Social;
2°) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às Assembléias Gerais)
3°) - torna-se incapaz, interdito ou inabilitado;
4°) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, na conduta, descrédito, inimizade com os demãis sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
5°) – fazer concorrência desleal à Sociedade;
6°) – agir ou omitir –se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar inflação à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,
7°) - omitir a Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática de comércio.

CLÁUSULA XLIV – A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLV – O inicio das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI – Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 83

CLÁUSULA XLVII – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVIII – Os casos não previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA XLIV – Por deliberação de Assembléia extraordinária no dia 16 de maio de 2005, houve alteração no contrato social emitido no dia 19 de dezembro de 1985, fazendo legal o presente contrato assinado em ata por todos os sócios cotistas.

Serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos iguais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, no anverso de 10 (dez) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Carinhanha – BA, 23 de maio de 2005.

CARTÓRIO

LUIZ PINTO MENEZES
Gerente

23/05/2005

AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº CH 171190

COMARCA DE CARINHANHA
Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas
Protocolado sob nº 1580
nº A-1 sob nº 3879
de fls. — do Livro nº B-3
sob nº 382
Carinhanha 24 de maio de 2005
João Carlos Alkmim Santos CAD 600 853

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 84

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2001

CREA: **990900464421**

Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 13.650.650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 14/07/2005 às 15:04
2171944397

3784.F13D.1ED0.F65B.E160.3286.1F59.F34C

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
13.650.650/0001-24		RADIO CARINHANHENSE LTDA	0	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2002

SSCE - M das Comunicações
Fls. 15

CREA: 990900464419
Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 13.650.650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 14/07/2005 às 15:03
2149736261

8E73 FB42 BBC4 DDE0 7E37 1130 4659 8C3F

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
13.650.650/0001-24		RADIO CARINHANHENSE LTDA	0	

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 86

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2003

CREA: 990900464418

Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 13.650.650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 14/07/2005 às 15:02
4257004493

A19B.CBAA.7209.EC54.D52C.F8FD.F50C.25FE

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
13.650.650/0001-24		RADIO CARINHANHENSE LTDA	0	

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 87

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2000

CREA: 990900464422
Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 13.650.650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 14/07/2005 às 15:04
4063581851

EEDA.5665.DE19.42A9.5367.FFA0.5053.016A

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
13.650.650/0001-24		RADIO CARINHANHENSE LTDA	0	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2004

CREA: 390300014078
Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 13.650.650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 14/07/2005 às 15:02
0450700073

58D8.5E5F.335F.3F25.94D6.E6CC.2F97.02A7

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
13.650.650/0001-24		RADIO CARINHANHENSE LTDA	0	

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 89

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5.5

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.650.650/0001-24

Nome Completo
RADIO CARINHANHENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:50:49 do dia 14/07/2005

Código de Controle da Certidão: DCB6.4623.2A30.5ECB

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 90

5.5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.650.650/0001-24

Nome Completo
RADIO CARINHANHENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:50:49 do dia 14/07/2005

Código de Controle da Certidão: DCB6.4623.2A30.5ECB

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 91

G.1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Nº 99.02.2005.122282

CNPJ / CPF
13.650.650/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida gratuitamente em 30/06/2005, conforme Portaria Nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 92

6.1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Nº 99.02.2005.122282

CNPJ / CPF
13.650.650/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida gratuitamente em 30/06/2005, conforme Portaria Nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 93

6.1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Nº 99.02.2005.122282

CNPJ / CPF
13.650.650/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida gratuitamente em 30/06/2005, conforme Portaria Nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 94

6.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA

PJ Simplificada 2004 - INATIVIDADE

CNPJ: 13.650.650/0001-24 Ano-Calendário: 2003
Nome Empresarial: RADIO CARINHANHENSE LTDA.
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 01/01/2003 a 31/12/2003

Ativos no Exterior: NÃO

A pessoa jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano calendário, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUIZ CAELOS LIMA MENEZES
CPF: 404.018.475-00
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 24.73.03.80.50-20

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/05/2004 às 15:00:11
1351915448

24.73.03.80.50

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 95

ANATEL 63

Min. das Comunicações
Fls. 85
SSCE

PELA ANATEL

6.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.650.650/0001-24

Nome Completo
RADIO CARINHANHENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA.**

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 12:10:15 do dia 30/06/2005

Código de Controle da Certidão: 4164.0767.AA7D.0CF3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 97

6.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.650.650/0001-24

Nome Completo
RADIO CARINHANHENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 12:10:15 do dia 30/06/2005

Código de Controle da Certidão: 4164.0767.AA7D.0CF3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 98

6.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.650.650/0001-24

Nome Completo
RADIO CARINHANHENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967. "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 12:10:15 do dia 30/06/2005

Código de Controle da Certidão: 4164.0767.AA7D.0CF3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 99

6.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.650.650/0001-24

Nome Completo
RADIO CARINHANHENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 12:10:15 do dia 30/06/2005

Código de Controle da Certidão: 4164.0767.AA7D.0CF3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **https://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 100

6.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.650.650/0001-24

Nome Completo
RADIO CARINHANHENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 12:10:15 do dia 30/06/2005

Código de Controle da Certidão: **4164.0767.AA7D.0CF3**

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 101

SINTERP/BA Sindicato dos Trabalhadores em Rádio, TV e Publicidade da Bahia
Filiado a Cut e a Fitert

Sindicato das Comunicações 91

DECLARAÇÃO

O SINTERP-BA – SINDICATO DOS TRABLHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Sergio F. Assunção, coordenador, declara o que segue:

A empresa **RADIO CARINHANHENSE LTDA,** CNPJ 13.650.650/0001-24, com sede na Rua Alvino Pinto, s/n, Centro – Carinhanha/Bahia, apresentou guias de imposto sindical devidamente pagas, referente aos anos de 2000 a 2005.

Salvador, 14 de julho de 2005.

Álvaro Sergio Fernandes Assunção
Coordenador

Av. sete de Setembro, 106 S/501 a 503, Ed.Bahia de Todos os Santos- Centro
Salvador/Bahia – Cep: 40.060-001 – Telefone: (71) 266-9595/0022
E-mail: sinterpba@veloxmail.com.br

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 102

SERTEB

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA BAHIA.

4

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 92
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.** encontra-se em situação regular perante este Sindicato no que tange ao pagamento de Contribuição Sindical Patronal relativo aos exercícios de 2001 à 2005.

Salvador, 15 de Julho de 2005.

FÁTIMA REBOUÇAS
Presidente

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 103

41

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ/CEI	02 RESERVADO
13.650.650/0001-24 RADIO CARINHANHENSE LTDA PRACA GETULIO VARGAS, 12 CENTRO CEP : 46445000 CARINHANHA - BA	03 CPF/CNPJ DO ESTAB. 13.650.650/0001-24
	04 DATA LIMITE: 28/02/2002 — 05 EXERC.: 2002

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

06 NOME	07 CÓD.ENTIDADE
SERTEB-SINDICATO DAS E.DE R.E T.DO ESTADO DA BAHIA	000.000.03936-5

08 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	10 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	11 CNPJ
LARGO DO CANDOMBLE,19		63.226.203/0001-10

12 BAIRRO OU DISTRITO	13 CEP	14 MUNICÍPIO	15 UF
ALTO DO GANTOIS	40213050	SALVADOR	BA

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL	17 CÓD.ESTABELECIMENTO
RADIO CARINHANHENSE LTDA	

18 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	20 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	21 DATA INÍCIO ATIV.
PRACA GETULIO VARGAS, 12		14/03/1986

22 CEP	23 MUNICÍPIO	24 BAIRRO OU DISTRITO	25 UF
46445000	CARINHANHA	CENTRO	BA

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27 CÓD.ATIV.	28 SUB.ATIV	29 CÓD.CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	31 Nº ESTAB.
Atividades de radio	92215/00			(X) - ÚNICO	1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
32 (X) - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR				42 VALOR CONTRIBUIÇÃO	95,42
33 CAPITAL SOCIAL	0,00	38 Nº DE EMPREGADOS	0	43 MULTA	9,54
TOTAL EMPRESA	0,00	39 TOTAL REMUN.	0,00	44 JUROS DE MORA	39,12
35 TOT.ESTABELEC.	0,00	40 T.EMPREG.ESTAB.	0	45 CORREÇÃO MONETARIA.	0,00
36 CAPITAL ESTAB.	0,00	41 N/CONTRIBUINTE	0	46 TOTAL A RECOLHER	144,08
37 VL.BASE CONTR.	0,00			49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
47 LOCAL: CARINHANHA		48 DATA: 11/07/2005			

762 249-K FGTS BA CORREC A-REPASSE

BB 08160008 15072005 144,08RC15536

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 104

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ/CEI	02 RESERVADO
13.650.650/0001-24 RADIO CARINHANHENSE LTDA PRACA GETULIO VARGAS, 12 CENTRO CEP : 46445000 CARINHANHA - BA	SSCE - M das Comunicações Fls. 94 Rubrica 03 CPF/CNPJ DO ESTAB. 13.650.650/0001-24
	04 DATA LIMITE: 28/02/2003 — 05 EXERC.: 2003

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

06 NOME	07 CÓD.ENTIDADE
SERTEB-SINDICATO DAS E.DE R.E T.DO ESTADO DA BAHIA	000.000.03936-5

08 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	10 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	11 CNPJ
LARGO DO CANDOMBLE,19		63.226.203/0001-10

12 BAIRRO OU DISTRITO	13 CEP	14 MUNICÍPIO	15 UF
ALTO DO GANTOIS	40213050	SALVADOR	BA

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL	17 CÓD.ESTABELECIMENTO
RADIO CARINHANHENSE LTDA	

18 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	20 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	21 DATA INÍCIO ATIV.
PRACA GETULIO VARGAS, 12		14/03/1986

22 CEP	23 MUNICÍPIO	24 BAIRRO OU DISTRITO	25 UF
46445000	CARINHANHA	CENTRO	BA

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27 CÓD.ATIV	28 SUB.ATIV	29 CÓD.CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	31 Nº ESTAB.
Atividades de radio	92215/00			(X) - ÚNICO	1

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
32 (X) - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR				42 VALOR CONTRIBUIÇÃO	95,42
33 CAPITAL SOCIAL	0,00	38 Nº DE EMPREGADOS	0	43 MULTA	9,54
34 TOTAL EMPRESA	0,00	39 TOTAL REMUN.	0,00	44 JUROS DE MORA	27,67
35 TOT.ESTABELEC.	0,00	40 T.EMPREG.ESTAB.	0	45 CORREÇÃO MONETÁRIA.	0,00
36 CAPITAL ESTAB.	0,00	41 N/CONTRIBUINTE	0	46 TOTAL A RECOLHER	132,63
37 VL.BASE CONTR.	0,00			49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
47 LOCAL: CARINHANHA		48 DATA: 11/07/2005			

BB 08160009 15072005 132,63RC15536

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 pg. 105

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ/CEI	02 RESERVADO
13.650.650/0001-24 RADIO CARINHANHENSE LTDA PRACA GETULIO VARGAS, 12 CENTRO CEP : 46445000 CARINHANHA - BA	03 CPF/CNPJ DO ESTAB. 13.650.650/0001-24
	04 DATA LIMITE: 29/02/2004 — 05 EXERC: 2004

SSCE - MTE Comunicações Fls. 95

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

06 NOME	07 CÓD.ENTIDADE
SERTEB-SINDICATO DAS E.DE R.E T.DO ESTADO DA BAHIA	000.000.03936-5

08 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	10 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	11 CNPJ
LARGO DO CANDOMBLE,19		63.226.203/0001-10

12 BAIRRO OU DISTRITO	13 CEP	14 MUNICÍPIO	15 UF
ALTO DO GANTOIS	40213050	SALVADOR	BA

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL	17 CÓD.ESTABELECIMENTO
RADIO CARINHANHENSE LTDA	

18 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	20 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	21 DATA INÍCIO ATIV.
PRAÇA GETULIO VARGAS, 12		14/03/1986

22 CEP	23 MUNICÍPIO	24 BAIRRO OU DISTRITO	25 UF
46445000	CARINHANHA	CENTRO	BA

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27 CÓD.ATIV	28 SUB.ATIV	29 CÓD.CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	31 Nº ESTAB.
Atividades de radio	9215/00			(X) - OUTRO	1

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
32 (X) - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR				42 VALOR CONTRIBUIÇÃO	95,4
33 CAPITAL SOCIAL	0,00	38 Nº DE EMPREGADOS	0	43 MULTA	9,5
34 TOTAL EMPRESA	0,00	39 TOTAL REMUN.	0,00	44 JUROS DE MORA	16,2
35 TOT.ESTABELEC.	0,00	40 T.EMPREG.ESTAB.	0	45 CORREÇÃO MONETARIA.	0,0
36 CAPITAL ESTAB.	0,00	41 N/CONTRIBUINTE	0	46 TOTAL A RECOLHER	121,1
37 VL.BASE CONTR.	0,00			49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
47 LOCAL: CARINHANHA		48 DATA: 11/07/2005			

762.249 X FGTS BANREC-CEPASA

BB 08160010 15072005 121,18RA15536

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 106

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ/CEI	02 RESERVADO
13.650.650/0001-24 RADIO CARINHANHENSE LTDA PRACA GETULIO VARGAS, 12 CENTRO CEP : 46445000 CARINHANHA - BA	

03 CPF/CNPJ DO ESTAB.	04 DATA LIMITE	05 EXE
13.650.650/0001-24	28/02/2005	20

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

06 NOME	07 COD.ENTIDADE
SERTEB-SINDICATO DAS E.DE R.E T.DO ESTADO DA BAHIA	000.000.03936-5

08 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	10 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	11 CNPJ
LARGO DO CANDOMBLE,19		63.226.203/0001-10

12 BAIRRO OU DISTRITO	13 CEP	14 MUNICIPIO	15 UF
ALTO DO GANTOIS	40213050	SALVADOR	Ba

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL	17 COD.ESTABELECIMENTO
RADIO CARINHANHENSE LTDA	

18 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	20 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	21 DATA INICIO ATIV.
PRACA GETULIO VARGAS, 12		14/03/1986

22 CEP	23 MUNICIPIO	24 BAIRRO OU DISTRITO	25 U
46445000	CARINHANHA	CENTRO	

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27 COD.ATIV	28 SUB.ATIV	29 COD.CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	31 Nº ES
Atividades de radio	92215/00			(X) - UNICO	1

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
32 (X) - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR				42 VALOR CONTRIBUIÇÃO	
33 CAPITAL SOCIAL	0,00	38 Nº DE EMPREGADOS	0	43 MULTA	
34 TOTAL EMPRESA	0,00	39 TOTAL REMUN.	0,00	44 JUROS DE MORA	
35 TOT.ESTABELEC.	0,00	40 T.EMPREG.ESTAB.	0	45 CORREÇÃO MONETARIA.	
36 CAPITAL ESTAB.	0,00	41 N/CONTRIBUINTE	0	46 TOTAL A RECOLHER	
37 VL.BASE CONTR.	0,00			49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
47 LOCAL CARINHANHA		48 DATA 11/07/2005			

BB 08160011 15072005 109,73RC15536

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 107

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ/CEI	02 RESERVADO
13.650.650/0001-24 RADIO CARINHANHENSE LTDA PRACA GETULIO VARGAS, 12 CENTRO CEP : 46445000 CARINHANHA - BA	03 CPF/CNPJ DO ESTAB. 13.650.650/0001-24
	04 DATA LIMITE: 28/02/2001 — 05 EXERC.: 2001

SSCE - Ministério das Comunicações — Fls. 01

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

06 NOME	07 CÓD.ENTIDADE
SERTEB-SINDICATO DAS E.DE R.E T.DO ESTADO DA BAHIA	000.000.03936-5

08 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	10 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	11 CNPJ
LARGO DO CANDOMBLE,19		63.226.203/0001-10

12 BAIRRO OU DISTRITO	13 CEP	14 MUNICÍPIO	15 UF
ALTO DO GANTOIS	40210050	SALVADOR	BA

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL	17 CÓD.ESTABELECIMENTO
RADIO CARINHANHENSE LTDA	

18 ENDEREÇO (rua,avenida,praça,etc...)	20 COMPLEMENTO (andar,sala,etc...)	21 DATA INÍCIO ATIV.
PRACA GETULIO VARGAS, 12		14/03/1986

22 CEP	23 MUNICÍPIO	24 BAIRRO OU DISTRITO	25 UF
46445000	CARINHANHA	CENTRO	BA

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27 CÓD.ATIV	28 SUB.ATIV	29 CÓD.CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	31 Nº ESTAB.
Atividades de radio	92215/00			(X) - ÚNICO	1

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
32 (X) - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR				42 VALOR CONTRIBUIÇÃO	95,42
33 CAPITAL SOCIAL	0,00	38 Nº DE EMPREGADOS	0	43 MULTA	9,54
34 TOTAL EMPRESA	0,00	39 TOTAL REMUN.	0,00	44 JUROS DE MORA	50,57
35 TOT.ESTABELEC.	0,00	40 T.EMPREG.ESTAB.	0	45 CORREÇÃO MONETARIA.	0,00
36 CAPITAL ESTAB.	0,00	41 N/CONTRIBUINTE	0	46 TOTAL A RECOLHER	155,53
37 VL.BASE CONTR.	0,00			49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
47 LOCAL: CARINHANHA		48 DATA: 11/07/2005			

762.249-X FGTS BA ARREC REPASSAR

BB 08160007 15072005 155,53RC15536

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 108

95

DECLARAÇÃO

RADIO CARINHANHENSE LTDA, CNPJ nº 13.650.650/0001-24, pessoa jurídica estabelecida à rua Alvino Pinto s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, por seu representante legal **DECLARA** conhecer e aderir às cláusulas do decreto 88.066/83 e que passarão a regular sua relações como o poder concedente no período de exploração de serviço de radiodifusão.

Declara ainda a entidade que esta de acordo com os ditames do **art. 220 do parágrafo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988.**

Sem mais

Carinhanha____de junho de 2005

Luiz Pinto Menezes
Diretor gerente

É Firma Ser Verdadeira e Firma
Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho
Verdade
JOÃO de SOUZA NETO
TABELIÃO DE NOTAS
Nº CH 169885

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 109

DECLARAÇÃO

Com efeitos do disposto no inciso I do art. 38 da lei nº 4.726/65 e do art. 71 do decreto 57.651/66 – D.O.U de 29/1066 e em conformidade com o decreto de 13/10/1969 – e 19/10/69 eu **HERBERT DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG 4.641.193 SSP/BA, nascido em 25/09/1949 e filho de FRANCISCO RIBEIRO ALVES e ALBERTINA DE SOUZA RIBEIRO residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiúva, 73 nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

Sirvo-me do presente, sob as penas da lei, afirmando em nota que não estou sendo processado, nem estou ou fui condenado definitivamente, em qualquer parte do território nacional, por práticas de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso aos cargos públicos. Também não sou processado por crime de prevaricação, falência, culposa ou fraudulenta, peculato ou crime contra a propriedade, economia popular ou fé pública.

Afirmo ainda estar ciente dos efeitos desta declaração, certo de responsabilizar-me por crime de falsidade e certo de pleno direito perante o registro do comércio e ato que consagra esta declaração, sem prejuízo de qualquer sansão penal do qual estarei sujeito.

Sem mais.

Carinhanha, 25 de Julho de 2005

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 110

1.

DECLARAÇÃO

Com os efeitos do disposto no inciso I do art. 38 da lei nº 4.726/65 e do art. 71 do decreto 57.651/66 – D.O.U. de 29/1066 e em conformidade com o decreto do dia 13/10/1969 – e 19/10/69 eu **JOSÉ DE MENEZES LIMA,** brasileiro, casado, comerciante, RG 1.186.113 - SSP/BA, nascido em 05/04/1945 e filho de José Venâncio de Macedo e Etelvino de Menezes Lima residente e domiciliado à Praça J. Seabra, 186 nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

Sirvo-me do presente, sob as penas da lei, afirmando em nota que não estou sendo processado, nem estou ou fui condenado definitivamente, em qualquer parte do território nacional, por práticas de crimes cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso aos cargos públicos. Também não sou processado por crime de prevaricação, falência, culposa ou fraudulenta, peculato ou crime contra a propriedade, economia popular ou fé pública.

Afirmo ainda estar ciente dos efeitos desta declaração, certo de responsabilizar-me por crime de falsidade e certo de pleno direito perante o registro do comércio e ato que consagra esta declaração, sem prejuízo de qualquer sansão penal do qual estarei sujeito.

Sem mais

Carinhanha _____de Julho de 2005

José de Menezes Lima

Firmo Ser Verdadeira a Firma
Cima Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho
Verdade
João de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº CH 169880

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 111

DECLARAÇÃO

Com os efeitos do disposto no inciso I do art. 38 da lei nº 4.726/65 e do art. 71 do decreto 57.651/66 – D.O.U. de 29/1066 e em conformidade com o decreto do dia 13/10/1969 – e 19/10/69 eu, **LUIZ PINTO MENEZES,** brasileiro, casado, Auditor Fiscal aposentado, RG 420.653 SSP/BA, CPF 014.204.025 nascido em 25/09/1934 e filho de Delfino Menezes de Lacerda e Maria Pinto Menezes residente e domiciliado à Rua Theódulo Albuquerque, S/N - Carinhanha – Bahia.

Sirvo-me do presente, sob as penas da lei, afirmando em nota que não estou sendo processado, nem estou ou fui condenado definitivamente, em qualquer parte do território nacional, por práticas de crimes cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso aos cargos públicos. Também não sou processado por crime de prevaricação, falência, culposa ou fraudulenta, peculato ou crime contra a propriedade, economia popular ou fé pública.

Afirmo ainda estar ciente dos efeitos desta declaração, certo de responsabilizar-me por crime de falsidade e certo de pleno direito perante o registro do comércio e ato que consagra esta declaração, sem prejuízo de qualquer sansão penal do qual estarei sujeito.

Sem mais

Carinhanha de Julho de 2005

Luiz Pinto Menezes
Diretor gerente

Firmo Ser Verdadeira a Firma
A Cima Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho
Verdade
João de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS
Nº CH 16988

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 112

DECLARAÇÃO

Com os efeitos do disposto no inciso I do art. 38 da lei nº 4.726/65 e do art. 71 do decreto 57.651/66 – D.O.U. de 29/1066 e em conformidade com o decreto do dia 13/10/1969 – e 19/10/69 eu **ANTONIO CARDOSO DE LIMA,** brasileiro, casado, trabalhador rural, RG 55.554 - SSP/BA, nascido em 10.08.1933 e filho de Arthur de Macedo Lima e Maria Cardoso de Lima residente e domiciliado à Vila Paraízo, S/N nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

Sirvo-me do presente, sob as penas da lei, afirmando em nota que não estou sendo processado, nem estou ou fui condenado definitivamente, em qualquer parte do território nacional, por práticas de crimes cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso aos cargos públicos. Também não sou processado por crime de prevaricação, falência, culposa ou fraudulenta, peculato ou crime contra a propriedade, economia popular ou fé pública.

Afirmo ainda estar ciente dos efeitos desta declaração, certo de responsabilizar-me por crime de falsidade e certo de pleno direito perante o registro do comércio e ato que consagra esta declaração, sem prejuízo de qualquer sansão penal do qual estarei sujeito.

Sem mais

Carinhanha de Julho de 2005

Antonio Cardoso de Lima

...firmo Ser Verdadeira a Firma
... Cima Reconhecida
...arinhanha 19/07/2005
...m Testemunho da
...rdade

...ção de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS
Nº CH 169882

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 113

DECLARAÇÃO

Com os efeitos do disposto no inciso I do art. 38 da lei nº 4.726/65 e do art. 71 do decreto 57.651/66 – D.O.U. de 29/1066 e em conformidade com o decreto do dia 13/10/1969 – e 19/10/69 eu **LUIZ CARLOS DE LIMA MENEZES,** brasileiro, separado, funcionário público, RG 2.395.605 - SSP/BA, nascido em 20/09/1963 e Luiz Pinto de Menezes e Ivone de Lima Menezes residente e domiciliado à Rua Francisco Timóteo, 74 nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

Sirvo-me do presente, sob as penas da lei, afirmando em nota que não estou sendo processado, nem estou ou fui condenado definitivamente, em qualquer parte do território nacional, por práticas de crimes cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso aos cargos públicos. Também não sou processado por crime de prevaricação, falência, culposa ou fraudulenta, peculato ou crime contra a propriedade, economia popular ou fé pública.

Afirmo ainda estar ciente dos efeitos desta declaração, certo de responsabilizar-me por crime de falsidade e certo de pleno direito perante o registro do comércio e ato que consagra esta declaração, sem prejuízo de qualquer sansão penal do qual estarei sujeito.

Sem mais

Carinhanha ____ de Julho de 2005

Luiz Carlos Lima Menezes

Firmo Ser Verdadeira a Firma
Cima Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho da
Verdade
José de Souza Neto
NCH 169883

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 114

DECLARAÇÃO

RADIO CARINHANHENSE LTDA, CNPJ nº 13.650.650/0001-24, pessoa jurídica estabelecida à rua Alvino Pinto s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, por seu representante legal DECLARA conhecer e aderir às cláusulas do decreto 88.066/83 que passarão a regular sua relações como o poder concedente no período de exploração de serviço de radiodifusão, caso o período de renovação seja atendido, achando-as conforme os seus interesses.

Sem mais

Carinhanha____de junho de 2005

Luiz Pinto Menezes
Diretor gerente

Carinhanha 29/07/2005

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 115

DECLARAÇÃO

RADIO CARINHANHENSE LTDA, CNPJ nº 13.650.650/0001-24, pessoa jurídica estabelecida à rua Alvino Pinto s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, por seu representante legal DECLARA conhecer e aderir às cláusulas do decreto 88.066/83 que passarão a regular sua relações como o poder concedente no período de exploração de serviço de radiodifusão, caso o período de renovação seja atendido, achando-as conforme os seus interesses.

Sem mais

Carinhanha____de junho de 2005

Luiz Pinto Menezes

Luiz Pinto Menezes
Diretor gerente

...firmo ser verdadeira a firma
... Cima Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho
Verdade
João de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS
Nº CH 169886

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 116

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
PONTAL FM 91.5 MHZ ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 485-2041 - Fax: 485-2042

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, canal 218 e freqüência ZYC 359 OPERANDO EM 91,5 na cidade de CARINHANHA, Estado de BA, inscrita no CGC sob o nº 13 650.650/0001-24, com sede à RUA ALVINO PINTO S/N e telefone (77) 3485-2041, vem, por intermédio de seu diretor gerente abaixo assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer que V.Sª. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº de 88.067 de 26 de Janeiro de 1983, e manifestação favorável do senhor Ministro das Comunicações através da PORTARIA Nº 078 do dia 26 de Março de 1986 publicado no Diário Oficial da União do dia no dia 01 de abril de 1986, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQÜÊNCIA MODULADA na cidade de CARINHANHA – ESTADO BAHIA

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que regularão suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, bem como, declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

CARINHANHA, de JULHO de 2005

Luiz Pinto Menezes

Diretor gerente

Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho
Verdade
João de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS
Nº CH 169887

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 117

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
PONTAL FM 91.5 MHZ ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 485-2041 - Fax: 485-2042

DECLARAÇÃO

RADIO CARINHANHENSE LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Carinhanha, Estado da Bahia, por seu representante legal abaixo subscrito, declara conhecer e aderir às cláusulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Carinhanha de Julho de 2005.

Luiz Pinto Menezes

Diretor Gerente

...rmo ser verdadeira a Firma
... Cima Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho
...esdade
João de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS
Nº CH 169886

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 118

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
PONTAL FM 91.5 MHZ ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 485-2041 - Fax: 485-2042

DECLARAÇÃO

RADIO CARINHANHENSE LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Carinhanha, Estado da Bahia, por seu representante legal abaixo subscrito, declara conhecer e aderir às cláusulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Carinhanha de Julho de 2005.

Luiz Pinto Menezes
Diretor Gerente

Reconhecida
Carinhanha 19/07/2005
Em Testemunho
Verdade

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 119

Doc 5

COMARCA DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MIN. ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL
Praça Dep. Henrique Brito, 296 – Centro
46.445-000 Fone(0xx77) 485 2192 – Carinhanha - Bahia

CERTIDÃO N.º 029/05. *FOLHA: 1/1*

Interessado: JOSÉ DE MENEZES LIMA
Pai: José Venâncio de Macêdo Lima
Mãe: Etelvina de Menezes Lima
CPF.: 017.544.325-49

PODER JUDICIÁRIO / BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
CART. DOS FEITOS CÍVEIS

CERTIDÃO

OSMAR MESSIAS SOBRINHO, Escrivão da Única Vara Cível e Comercial desta comarca de Carinhanha, do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

CERTIFICA a todos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem, que a pedido verbal de pessoa interessada, relativo à pessoa física acima, que lhe fizesse na forma de certidão o que ora pede e faço na forma seguinte: *Que revendo o Livro Tombo e Registro de Petições deste Cartório Cível e Comercial sob minha guarda, neles verifiquei que até a presente data CONSTA ajuizamento da ações 130/96 e 281/97 em curso neste r. Juízo contra a pessoa acima identificada.*

CERTIFICA, mais, que foram recolhidas as custas no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme DAJ n.º 699851, série 007.

Do que dou fé. Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, Carinhanha/BA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, **OSMAR MESSIAS SOBRINHO**, Escrivão Cível, a escrevi.

Osmar M. Sobrinho
Escrivão Cível
Cad. Nº. 804.987 4

VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura do Escrivão da Vara Cível e do carimbo do Cartório

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 120

COMARCA DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MIN. ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL
Praça Dep. Henrique Brito, 296 – Centro
46.445-000 Fone(0xx77) 485 2192 – Carinhanha - Bahia

das Comunicações
Fls. Rubrica
SSCE - 10

PODER JUDICIÁRIO / BAHIA
COMARCA DE CARINHANHA
CART. DOS FEITOS CÍVEIS

CERTIDÃO Nº 021/05 FOLHA: 1/1

Interessado: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ: 13.650/0001-24

CERTIDÃO

OSMAR MESSIAS SOBRINHO, Escrivão da Única Vara Cível e Comercial desta comarca de Carinhanha, do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

CERTIFICA a todos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem, que a pedido verbal de pessoa interessada, relativo ao a firma acima identificada, que lhe fizesse na forma de certidão o que ora pede e faço na forma seguinte: *Que revendo o Livro Tombo e Registro de Petições deste Cartório Cível e Comercial sob minha guarda, neles verifiquei que até a presente data constam o ajuizamento das seguintes ações tombadas sob n.º 103/01 e 042/05, figurando no polo passivo a firma acima identificada.*

CERTIFICA, mais, que foram recolhidas as custas no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), conforme DAJ n.º 699823, série 007.

Do que dou fé. Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, Carinhanha/BA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, **OSMAR MESSIAS SOBRINHO**, Escrivão Cível, a escrevi.

Osmar M. Sobrinho
Escrivão Cível
Cad. Nº. 804.967 - 4

VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura do Escrivão da Vara Cível e do carimbo do Cartório

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 121

COMARCA DE CARINHANHA

RADIO CARINHANHENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, nº 75, Carinhanha – Ba, portador da cédula de identidade nº 2.395.605-SSP/BA, e inscrito nº CPF sob o nº 404.018.475-00, HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 73, Carinhanha - Ba, portador da cédula de Identidade nº 16.343-PMBA, inscrito no CPF sob o nº 083.382.485-68., JOSE DE MENEZES LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça JJ Seabra, 186, Carinhanha – Ba, portador da cédula de Identidade º 1.186.113-SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.544.325-49, ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, casado. funcionário, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/n Carinhanha – Ba, portador da cédula de Identidade nº 55.554-DCT/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.078.905-10, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. Todos os negócios da sociedade serão regidos pelas condições resumidas na seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob denominação social de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.

CLÁUSULA II -. A sociedade tem a sua sede, a sua administração e o seu domicilio nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, na Rua Alvino Pinto, s/n, podendo, porém, por deliberação de sua regência, criar, instalar ou extinguir escritórios, filiais e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, onde convier aos interesses sociais, observadas as prescrições – legais.

CARTÓRIO

CLÁUSULA III - A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de Radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de Carinhanha – Ba, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelos consentimentos dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da lei especifica.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do poder público concedente, vigentes ou que venha a viger, referentes à radiodifusão.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 122

COMARCA DE CARINHANHA
Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
João Carlos Alcântara Bentos
Oficial

CLÁUSULA VI - As contas representativas do capital sócio são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA VIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA IX - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorre a pós haverem sido aprovadas pelo ministérios das comunicações.

CLÁUSULA X - As contas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um único proprietário.

CLÁUSULA XI - O capital sócio, devidamente subscrito e integralizado, neste ato, é de R$ 80.000,00 (oitenta Mil Reais), dividido em 80.000,00 (Oitenta Mil Reais de cotas no valor de R$ 1,00 (Real) cada uma, e fica assim distribuído:

a) – LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, R$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
c) JOSE DE MENEZES LIMA, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
d) ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de Cr$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA XII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n° 3.708, de 19 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV – O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 123

CLÁUSULA XVI – A Sociedade é administrativa por um de seus sócios cotistas – o sócio-Gerente – eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XVII – Conforme decidido em Assembléia extraordinária sos sócios cotistas, ocorrida dia 19 de maio de 2005, o senhor LUIZ PINTO MENEZES será o novo gerente até decisão da nova Assembléia no lugar de LUIZ CARLOS LIMA MENEZES.

CLÁUSULA XVIII – A Sociedade será representada pelo Gerente.

a) – em todos atos que constituem obrigações para a Sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de divida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques: emissão, aceite, endosso ou aval de letras de câmbio e qualquer outro titulo cambial; emissão e aval de crédito de qualquer natureza;
b) – nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a Sociedade;
c) nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da Sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
d) – nos atos de constituição de procuradores.

CLÁUSULA XIX – O Sócio-Gerente, mediante prévia aprovação do Governo Federal , poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerencia, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que especifique os poderes do mandato que terá duração determinada e só poderá ser outorgada a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX – É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem – se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza. alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI – Somente com prévia autorização da Assembléia geral, a Sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para exploração de serviços de radiodifusão, à empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas concessões ou permissões.

CLÁUSULA XXII – A Sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo entretanto, o

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 124

seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta " Despesas Gerais".

CLÁUSULA XXIII – As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à Sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios, salvo se observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição. A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIV – Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite fixado na cláusula seguinte, para adquiriras cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à Sociedade. Para tanto, o sócio cedente comunicará á Sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV – O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferências por esse preço, não poderá haver
cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI – Não haverá qualquer restrição à acessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação por motivo de morte, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio que falecer, for declarado insolvente ou incapaz, ou que se retirar, com base no último balanço geral, anual. Se a morte, insolvência, incapacidade ou retirada do sócio ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á um balanço especial, salvo se o evento ocorrer nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que a apuração será feita com base no balanço geral anual desse exercício, esperando-se para tanto, o seu encerramento.

CLÁUSULA XXVIII – O pagamento dos haveres apurados de acordo com a cláusula anterior, será feito, em dinheiro, da seguinte forma:

a) – 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, no ato da assinatura do instrumento de alteração do contrato social; e,
b) – os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a contar de 30 (trinta) dias da data da alteração contratual, representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes, cujo valor será corrigido de acordo com a

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 125

COMARCA DE CAMPINA GRANDE
Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas

variação ~~do valor nominal das ORTN verificada~~ entre a data de sua emissão e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XXIX – Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes, fica assegurado o direito de participar das Sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito do sucedido e haja aprovação dos sócios e do Governo Federal.

CLÁUSULA XXX – Em caso de dissolução da Sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia geral, em contrário Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral, com observância das formalidades legais.

CLÁUSULA XXXII – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIII – Do lucro liquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Esse Fundo terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXIV – A Assembléia geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA XXXV – O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberarem, por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "lucros suspensos" ou reservado para o aumento de capital.]

CLÁUSULA XXXVI – As deliberações sociais serão adotadas em Assembléia Geral doa sócios, convocada por qualquer dos cotistas, com antecedência mínima de 59 cinco) dias, através de carta, telex ou qualquer outro meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXVII – Assembléia geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXVIII – As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIX – A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 126

COMARCA DE CARIACICA
Cível

CLÁUSULA XL – O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLI – O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócio que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas XXXVII e XXVII deste instrumento.

CLÁUSULA XLII – É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIII – Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior;

1°) – violar estipulação do Contrato Social,
2°) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às Assembléias Gerais)
3°) - torna-se incapaz, interdito ou inabilitado;
4°) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, na conduta, descrédito, inimizade com os demãis sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
5°) – fazer concorrência desleal à Sociedade;
6°) – agir ou omitir –se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar inflação à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,
7°) - omitir a Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática de comércio.

CLÁUSULA XLIV – A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLV – O inicio das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI – Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 127

CLÁUSULA XLVII – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVIII – Os casos não previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA XLIV – Por deliberação de Assembléia extraordinária no dia 16 de maio de 2005, houve alteração no contrato social emitido no dia 19 de dezembro de 1985, fazendo legal o presente contrato assinado em ata por todos os sócios cotistas.

Serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos iguais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, no anverso de 7 (sete) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Carinhanha – BA, 23 de maio de 2005.

CARTÓRIO

LUIZ PINTO MENEZES
Gerente

Testemunhas

CARTÓRIO

Hélio Pereira Pinto
CPF 017.522.195-20

CARTÓRIO

Célio dos Santos Fagundes
099.383.808-16

Firma(s) Reconhecida(s) Por Semelhança à Firma
Em Cima Reconhecida
Carinhanha 23/05/2005
Em Testemunho
Verdade

SELO DE AUTENTICIDADE Nº CH 170625
SELO DE AUTENTICIDADE Nº CH 170619
SELO DE AUTENTICIDADE Nº CH 170622

COMARCA DE CARINHANHA
Registrado sob nº 3879 no Livro nº A-1
Folha 150 do Livro
382
24 de maio de 2005

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 128

Instruções para impressão e pagamento deste bloqueto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Banco Itaú S.A. |341-7| **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento: ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU						Vencimento **11/08/2005**
Cedente **RIHAPPY.COM.BR**				CNPJ: 58.731.662/0030-56		Agência/Código Cedente 2946/04319-3
Data do documento: 10/08/05	No. do documento 02198619		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 10/08/05	Nosso Número 176/02198619-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento **108,03**

Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente).
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R$ ..... 0,21 AO DIA
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS

(=) Valor Cobrado

Sacado - CELIO DOS SANTOS FAGUNDES — CNPJ/CPF - 09938380816
RUA 2 DE JULHO, 307
46445-000 CENTRO CARINHANHA BA
Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76023 19861.932945 60431.930001 9 28650000010803**

Local de Pagamento: ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU						Vencimento **11/08/2005**
Cedente **RIHAPPY.COM.BR**				CNPJ: 58.731.662/0030-56		Agência/Código Cedente 2946/04319-3
Data do documento: 10/08/05	No. do documento 02198619		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 10/08/05	Nosso Número 176/02198619-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento **108,03**

Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente).
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R$ ..... 0,21 AO DIA
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS

(=) Valor Cobrado

Sacado - CELIO DOS SANTOS FAGUNDES — CNPJ/CPF - 09938380816
RUA 2 DE JULHO, 307
46445-000 CENTRO CARINHANHA BA
Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 129

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 13650650/0001-24
Razão Social : RADIO CARINHANHENSE LTDA
Endereço : RUA ALVINO PINTO S/N / CENTRO / CARINHANHA / BA / 46445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fu de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuiç e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2005 a 07/09/2005

Certificação Número: 2005080913263040563868

Informação obtida em 09/08/2005, às 13:26:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS

SCE 24 180

ANEXO À PORTARIA Nº 336 **DE 11 DE JULHO DE 2003**

INTERESSADO: (ENTIDADE) RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

CNPJ: 13 650 650/0001-24

( ) **O (A) PRÓPRIO(A)** (✓) **PROCURADOR**

ENDEREÇO:

Q 309, Bloco B, Apt. 402, Cruzeiro Novo - BSB-DF

TELEFONE: (61) 362-9165 **FAX:** ( )

Requeiro, neste ato, ao Senhor :

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

( ) **vista** (✓) **cópia** ( ) **certidões do processo**

nº 53640.000580-96 **- Serviço** _____ **- Local/UF:** CARINHANHA - BA

pelos motivos a seguir expostos:

NECESSIDADE do DIRETOR SR. Luiz CARLOS Lima MENEZES NO INTERESSE da PRÓPRIA EMISSORA

Brasília, 25 **de** ABRIL **de** 2005.

(nome e assinatura)

OAB-DF 8944

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 131

PROCURAÇÃO

Eu, Luiz Carlos Lima Menezes, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.395.605 SSP/BA e CPF/MF nº 404.018.475/00 residente e domiciliado à rua Francisco Timóteo,74 – Centro – nesta cidade de Carinhanha BA faço **PROCURADOR** o Dr. Milton Pereira Pinto, brasileiro, casado, RG nº 4.079.912 e CPF nº 444.904.295-68, OAB/DF nº 18.944 e OAB/BA nº 19.225 com escritório profissional à Avenida Santo Antonio S/N na cidade de Carinhanha/BA para fins específicos de **REQUERER CÓPIAS DE TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO DE CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO** da **RADIO CARINHANHENSE LTDA** com cadastro nacional de pessoa jurídica nº 13.650.650/0001-24.

Luiz Carlos Lima Menezes

Luiz Carlos L. Menezes

Carinhanha 20 de abril de 2005

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 132

121 = 24.20

122

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

ANEXO À PORTARIA Nº336 DE 11 DE JULHO DE 2003

INTERESSADO: (ENTIDADE) RADIO CARINHANHENSE FM LTDA

CNPJ: 13.650.650/0001-24

( ) O (A) PRÓPRIO (A) (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: C.L.L. LOTE 17 APTO 601 ITAGUATINGA

TELEFONE ( ) 35622283 FAX ( )

Requeiro, neste ato, ao Senhor (a)

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviço

( ) VISTA (X) CÓPIA ( ) CERTIDÕES DE PROCESSO

Nº 53640.000580/96 SERVIÇO RADCON
LOCAL /UF CARINHANHA - BAHIA

Pelos motivos aqui expostos _____

BRASÍLIA/DF, 25 DE Out-20 DE 2005.

(nome e assinatura)

JORGE RODRIGUES COUTINHO
601.624.551-15

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 133

= P R O C U R A Ç Ã O =

Pelo presente instrumento particular de procuração Eu, **JOSÉ DE MENEZES LIMA,** brasileiro, casado, agropecuarista, sócio-cotista da Rádio Carinhanhense LTDA, portador da cédula de identidade de nº 1.186.113 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 017.544.325 – 49, residente e domiciliado à Praça da Matriz, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, **nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. JORGE RODRIGUES COUTINHO,** brasileiro, solteiro, Funcionário Público Federal, portador da cédula de identidade de nº 607.624 SSP/DF, residente e domiciliado C 11 – Lote 17 – Apto 601 – Centro – Taguatinga, para o especial fim de requerer junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, cópia de documentos relativos ao Processo da Rádio Carinhanhense LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.650/0001-24, estabelecida à Rua Alvino Pinto, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, podendo para tanto, o dito procurador, exibir documentos, assinar documentos, pagar taxas, firmar compromisso, dar quitação, transigir, renunciar, bem como, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Sendo a expressão da verdade, dou fé.

Carinhanha – Bahia, 26 / 09 / 2005.

CARTÓRIO

JOSÉ DE MENEZES LIMA

...mo Ser Verdadeira e Firma
...Lima Reconhecida
Carinhanha 26/09/2005
Em Testemunho da
Verdade
João de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
Nº Bx 032108

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 134

11/11/2005 - BANCO DO BRASIL - 11:02:58
287313130 0006

SAQUE EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: JORGE RODRIGUES COUTINHO
AGENCIA: 2873-8 CONTA: 291.293-7

DATA DO SAQUE	11/11/2005
NR. DOCUMENTO	287.300
VALOR TOTAL	24,00
NR.AUTENTICACAO	C.B6B.412.126.DA9.ECF

11/11/2005 - BANCO DO BRASIL - 11:04:02
287313130 0008

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	11/11/2005
VALOR DINHEIRO	24,00
VALOR TOTAL	24,00
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.128.886 1
IDENTIFICADOR 2:	222.279.701 20
NR.AUTENTICACAO	7.381.BB3.5EA.6F7.4CC

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 135

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVISO RECEN07

RA 008621181 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT
03 MAI 2004

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
AGENCIA BRASILIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / : h	/ / : h	/ / : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja, Ala Sul
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg-1136

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DI ATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

OF:4113/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
A SUA SENHORIA O SENHOR
SÓCIO-GERENTE DA **RADIO CARINHANHENSE LTDA**
RUA ALVINO PINTO S/Nº
CEP :46445-000 CARINHANHA / BA
PRC. 53640.000580/1996
CORNN

CEP / CODE / PAYS

DECLARAÇÃO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO
06/05/2004

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CARINHANHA
06MAIO4
BA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Osvaldo Kroos dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

090999628-39

EUVAL DE CASTRO MORAES FILHO
CARTEIRO II
MAT. 8.083.486-8

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

SSCE
Comunicação

752402030

Volume de Processo Digitalizado (0456560) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 137

FC0463 / 16 114 x 166 mm

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.

PONTAL FM 91.5 MHZ ZYC - 359

RUA ALVINO PINTO, S/N - CEP: 46.445-000 - FONE: (77) 3485-2041 - FAX: (77) 3485-2042

Site: www.pontalfm.com E-mail: pontalfm@pontalfm.com - CARINHANHA - BA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica

RESPOSTA AO OFICIO Nº 163/2006

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 073893/2006-72
SEA PA/BC
31/08/2006-11:09

De: RADIO CARINHANHENSE LTDA.

Ao Senhor Joanilson L. B. Ferreira
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Assunto: Laudo de Ensaios dos Transmissores;
Anotação de Responsabilidade técnica – art - quitada.

Ilmo. Senhor,

Acusamos o recebimento do oficio nº 163/2006 com teor relativo aos documentos faltantes para a renovação de outorga no dia 22 de agosto do presente ano.

Dado a grande carência de profissionais especializados nesta região do sudoeste baiano, pedimos o auxílio de profissionais de outras regiões deste estado da Bahia, para que providenciasse a regularização do pedido, conforme o oficio. Porém sem sucesso no espaço de tempo apresentado por este ministério.

Por ter a radio adquirido novo transmissor *(nota fiscal anexa)* fomos aconselhados a comunicar a este ministério a aquisição do referido equipamento, pois qualquer laudo com o antigo transmissor danificado estaria distante da realidade.

Pedimos a gentileza de receber a documentação anexa e, caso haja outro procedimento seja encaminhado a este endereço nova correspondência norteadora fixando se novo prazo plausível para o ajuste legal.

Desde já ofertamos os votos de estima e admiração.

Atenciosamente

Carinhanha 20 de agosto de 2006

Luiz Pinto Menezes
Gerente da Radio Carinhanhense Ltda

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 138

Data 31/08/06

DO: DEOC

Para: COEO

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar resposta

☐ Preparar informe

☐ Responder ao Interessado

☐ [illegible]

☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

[illegible] Resende
SMC

Teletronix
Equipamentos Eletrônicos

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
www.teletronix.com.br
teletronix@teletronix.com.br
Fone (35) 3473-3700 - Fax (35) 3473-3710
Centro Emp. Paulo Frederico de Toledo, 90 - Bairro Arco Iris
Santa Rita do Sapucaí - MG - CEP 37540-000

NOTA FISCAL FATURA

[X] Saída [ ] Entrada

Nº 7459

Fls: 127 Rubrica

C.N.P.J. 01.377.889/0001-93

Inscrição Estadual 596.984588.0045

1ª VIA DESTINATÁRIO/ EMITENTE
DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 00/00/0000

Natureza da Operação	CFOP	Insc. Estadual do Substituto Tributário
VENDAS	6107	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social	Cód.: 7138	C.N.P.J. / C.P.F.	Data da Emissão
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. - PONTAL FM		13.650.650/0001-24	02/08/2006

Endereço	Bairro / Distrito	CEP	Data da Saída / Entrada
R. ALVINO PINTO, S/N	CENTRO	46445-000	02/08/2006

Município	Fone / Fax	U.F.	Inscrição Estadual	Hora da Saída
CARINHANHA	77-3485-2041/2042	BA	ISENTO	16:11:30

FATURA

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor

DADOS DO PRODUTO

Código do Produto	Descrição dos Produtos	CF	CST	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	ICMS	IPI	Valor IPI
SP5250	TRANSMISSOR DE FM PROFISSIONAL (300W) 0245	A		PC	1	6.195,00	6.195,00	0,0		

ENTRADA R$1.239,00 (27/07/2006) BOLETO R$1.239,00 (31/10/2006)
BOLETO R$1.239,00 (01/09/2006) BOLETO R$1.239,00 (31/11/2006)
BOLETO R$1.239,00 (01/10/2006)

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00			6.195,00

Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00		6.195,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Name / Razão Social	Frete por conta 1. Emitente 2. Destinatário	Placa do Veículo	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.
CORREIOS - SEDEX A COBRAR	2			

Endereço	Município	U.F.	Inscrição Estadual
	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	

Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido
1	VOLUME		0		

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares	Reservado ao Fisco
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES MINAS - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DO ICMS	

Nº de Controle do Formulário 001532

Recebi(emos) de AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., os produtos constantes desta nota fiscal indicada ao lado

Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Nota Fiscal Fatura Nº 7459

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 140

das Comunicações
Fl. 128
Rubr.

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - F

ATT:

Paulson C. B. Ferreira

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B - 3° andar

ala Leste

CEP = 70044-900 Brasília - DF



CARINHANHA
22 AGO 2006



10

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.

PONTAL FM 91.5 MHZ ZYC - 359
RUA ALVINO PINTO, S/N - CEP: 46.445-000 - FONE: (77) 3485-2041 - FAX: (77) 3485-2042
Site: www.pontalfm.com E-mail: pontalfm@pontalfm.com - CARINHANHA - BA

Min. das Comunicações SSCE Fls. 129 Rubrica R

Prezado Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica , Joanilson L. B. Ferreira.
Conforme solicitação de documentos pendentes para renovação de Outorga desta Emissora, segue documentação solicitada;

Laudo de Ensaio do Transmissor,
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 076262/2006-13
SEAPA/SC
15/09/2006-09:12

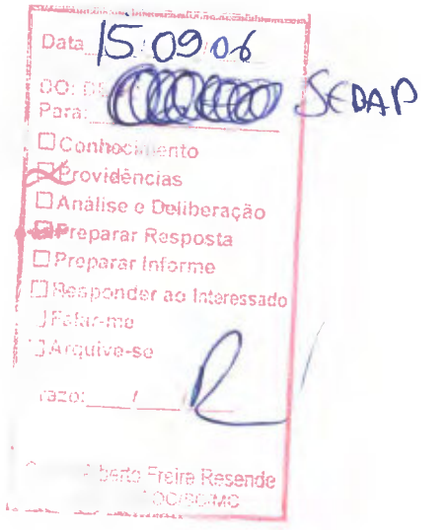
Atenciosamente,

Luiz Pinto Menezes
Gerente

13650650/0001-24
Rádio Carinhanhense Ltda
Pça Getúlio Vargas, 12 - Centro
CEP 46445-000
Carinhanha—BA

GAB/DOC

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 142


Data 15/09/06
Para:
SEDAP
Conhecimento
Providências
Análise e Deliberação
Preparar Resposta
Preparar Informe
Responder ao Interessado
Falar-me
Arquive-se
Prazo:
Roberto Freire Resende

CONEN.

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Álvares Cabral, 1600 Fone (0XX31) 3299-8700 - Fax (0XX31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

Fls. 130

Recibo do Sacado

Cedente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRON MG CNPJ: 17254509000163**		Agência/Código Cedente **3394-4/00601450-X**	Vencimento **13/09/2006**
Sacado **ROGERIO DE SOUZA CORREA**		Número do Documento **015016132000**	Nosso Número **00000015016132000**
Espécie **R$**	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento **28,00**	(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

ART Eletrônica. Profissional: MG0000065553D
Tipo: Matriz - Número ART: 0050161320
Atenção: Não receber após a data de vencimento.
1° Via

Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 144

CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL 1600 FONE 0XX(31) 3299-8700 - FAX: 0XX(31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
OUVIDORIA: 0800 28 30 279 - - ATENDIMENTO: 0800 31 27 32

01 Nº 1 - 5 0 1 6 1 3 2 0

USO DO CREA - MG
02
03

Fls. (3)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ
OBRA / SERVIÇO

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço:
04 R O G E R I O D E S O U Z A C O R R E A

REGISTRO NO CREA
Estado: Carteira:
05 M G 6 5 5 5 3 D

Título Profissional:
06 E N G E N H E I R O E L E T R I C I S T A

CPF:
07 7 7 2 1 8 2 9 9 6 8 7

Telefone:
08 3 5 3 4 7 1 1 0 7 1

Endereço residencial do profissional:
09 P C D A P I R A M I D E 9 0 C E N

CEP:
N T R O E M P R E S A R I A L , S A N T A R I T A D O S A P U C A I 10 3 7 5 4 0 0 0 0

Nome da Empresa contratada:
11

Reg. CREA:
12

CNPJ:
13

Capital Social:
14

Telefone:
15

Endereço para Correspondência:
16

CEP:
17

CONTRATANTE

Nome do contratante:
18 R A D I O C A R I N H A N H E N S E

CPF ou CNPJ:
19 1 3 6 5 0 6 5 0 0 0 0 1 2 4

Endereço para Correspondência:
20 R U A A L V I N O P I N T O C E N T R O C A R I N H A

CEP:
N H A B A 21 4 6 4 4 5 0 0 0

DADOS DA OBRA DO SERVIÇO

Nome do Proprietário:
22 R A D I O C A R I N H A N H E N S E

CPF ou CNPJ:
23 1 3 6 5 0 6 5 0 0 0 0 1 2 4

Endereço da Obra ou Serviço:
24 R U A A L V I N O P I N T O C E N T R O

Município:
25 C A R I N H A N H A - B A

CEP:
26 4 6 4 4 5 0 0 0

Uso do CREA-MG:
27

ATIVIDADE TÉCNICA

28 Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	Cód.	Tipo	32
3 1	2 8																			

Finalidade:
33 4 8 2 0 0

Ent. Classe:
34

Quantificação:
35 1 , 0 0

Unid.:
36 4 5

Valor da Obra/Serviço:
37 5 8 4 4 , 0 0

Honorários:
38 3 5 0 , 0 0

Tipo Contrato:
39 1

Descrição complementar:
40 T R A N S M I S S O R S P 5 2 5 0 N ° D E S
E R I E 2 4 5 A , A J U S T A D O P A R A 3 0 0 W D E P O T E N C I A N A E R E
Q U E N C I A D E 9 1 , 5 M H Z P O S T E R I O R M E N T E L A C R A D O .

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, é, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como curículo, para participação em licitações e comprovação junto a previdência, para efeito de aposentadoria

41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas

Belo Horizonte, 28 de junho 2006
LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

Luiz Pinto Herrera
CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Data do pagamento no Banco
42

Valor da taxa de ART
43 0 0 0 0 0 2 8 , 0 0

Uso do CREA - MG
50

A I N D A N Ã O C O N S T A P A G A M E N T O
P A R A E S T A A R T N O C R E A - M G

VIA DA OBRA / SERVIÇO

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO DESTA VIA AO CREA-MG (CARTA RESPOSTA NO VERSO) PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 145

RELATÓRIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO TÉCNICO)

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE FM,SP5250
NA FREQUENCIA DE 91,5 MHz,AJUSTADO PARA A POTENCIA DE 300 W,COM MODULAÇÃO EM FREQÜÊNCIA.

M. das Comunicações
Fls. 132
Rubrica

Fabricante: *AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA*
Endereço: *Praça da Pirâmide, 90 - Santa Rita do Sapucaí, MG – CEP 37540-000*
CGC: *01.377.889/0001-93*

Interessado: Rádio Carinhanhense Ltda.
Endereço: Rua Alvino Pinto, nº 51 Cariranha / BA – CEP:46445-000
CNPJ: 13.650.650/0001-24

Modelo: *SP5250*
CATEGORIA: *2B*
Nº de Homologação na ANATEL: *0840-03-0528*
Local do Ensaio: *Praça da Pirâmide, 90.*
Santa Rita do Sapucaí, MG.
CEP 37.540-000

1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.01 - Equipamento:	Transmissor de FM
1.02 - Modelo :	SP5250
1.03 - N° de Série:	245/A
1.04 - Potência:	300 W(Ajustado internamente com lacre *TELETRONIX* no ponto de ajuste (U7), em 02 de agosto de 2006)
1.05 - Tipo De Emissão:	180KF3EGN 256KF8EHF
1.06 - Impedância De Saída:	50Ω - desbalanceada
1.07 - Número De Canais:	1 por programação interna
1.08 - Tensão De Alimentação:	220 Vac
1.09 - Freqüência:	91,5 MHz
1.10 - Geração de Freqüência:	Sintetizada
1.11 - Consumo máximo:	900 W @ 300 W cte. RF
1.12 - Dimensões e peso:	- Largura: 483 [mm] - Altura: 143 [mm] - Profundidade: 547 [mm] - Peso: 16,5 kg

1.13- IMPEDÂNCIA DE ENTRADA DE ÁUDIO:

Impedância de Entrada Áudio Mono de 20Hz a 15 kHz:	*600Ω -balanceada - conector CANNON com Pré-ênfases de 75μS*
Impedância de Entrada de Áudio Composto de 20Hz a 53kHz:	*10kΩ desbalanceada - conector BNC.*
Impedância de Saída de RF:	*50Ω desbalanceada – conector UHF fêmea*

1.14- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO:

Nível de entrada de SCA para ± 7,5kHz de desvio:	*-20dBm /0,22Vpp.*
Nível de entrada de Banda Básica para ± 75kHz de desvio:	*0dBm / 2,2Vpp*

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 146

2 - EXAMES EXECUTADOS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica:

2.1 - TOLERÂNCIA DE FREQÜÊNCIA

2.1.1 - Por variação de Tensão e Temperatura, Simultaneamente:

Temperatura	Tensão de Alimentação (Vac)	Tolerância de Freqüência Hz
10º	220 + 15% = 253	91499985,720
10º	220 - 15% = 187	91499986,850
35º C	220 + 15% = 253	91499474,460
35º C	220 - 15% = 187	91499481,390

NOTA: As medidas de estabilidade térmica foram executadas no laboratório da TELETRONIX Pça.da Pirâmide, 90 - C. Empresarial - Santa Rita do Sapucaí / MG CEP: 37540-000.

2.1.2 - Instrumental Utilizado:

Frequency Counter Yaesu YC500J
Multímetro digital CIE 5125
Wattímetro BIRD - Mod. 43
Carga fantasma DENKI - RC 800/30

2.2 - MEDIDAS DE POTÊNCIA

2.2.1 - Potência da Portadora sem Modulação:

Tempo para leitura entre Máximo e Mínimo = 15 minutos

	Valor [W]				Variação Máx.	
Designação	Especif.	Medido			W	%
		-10% (198V)	Nom (220V)	+10% (242V)		
Ajustada	300 W	300,6 W	303,9 W	308,3 W	4,4	1,45

Obs: O equipamento possui um circuito de controle automático de potência.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 147

2.2.2 - Consumo de Potência de Fonte:

Aplicado um tom de modulação constante de 1kHz, com amplitude suficiente para obter desvio pleno.

Potência [W]	Consumo [W]
300 W	900 W



2.2.3 - Instrumental Utilizado:

Varivolt DENKI – RC 800/30
Gerador de Áudio ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
Demodulador Padrão ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
Multímetro Digital CIE 5125
Wattímetro ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
Carga Fantasma ROHDE & SCHWARZ – CMS-54

2.3 - ANÁLISE ESPECTRAL

2.3.1 - Atenuação de Emissões Espúrias:

2.3.1.1 - Emissões Superiores à Portadora sem modulação > Δf 600KHz:

Valores lidos até 1,8 Ghz em (dB´S)

Freqüência	Para 300 [W]
2°. harmônico	>69
3°. harmônico	>69
4°. harmônico	>69
5°. Harmônico	>69
6°. harmônico	>69
7°. harmônico	>69
8°. harmônico	>69
9°. harmônico	>69
10°. harmônico	>69
11°. harmônico	>69
12°. harmônico	>69
13°. harmônico	>69
14°. harmônico	>69
15°. harmônico	>69
16°. harmônico	>69

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 148

2.3.1.2- Emissões inferiores à freqüência da portadora:

Freqüência (MHz)	Para 300 [W]
0 a 91,5	< -69 [dBc]



2.3.1.3- Emissões de Ruídos e Espúrios entre 120 e 240 [kHz]:

Para 300 [W]
< -84 [dBc]

2.3.1.4- Emissões de Ruídos e Espúrios entre 240 e 600 [kHz]:

Para 300 [W]
< -80 [dBc]

2.3.2 - Instrumental Utilizado:

Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 - NS.: 840.0009.54
Analisador de Espectro: Audio Analizer HP 8903A

2.4 - RESPOSTA DE ÁUDIO

2.4.1 - Resposta de Áudio @ Freqüências de 50 a 15.000 Hz:

2.4.1.1 - *Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz @ 300W,* ***com Pré-ênfase de 50μS.***

Freqüência (Hz)	100% de Modulação	50% de Modulação	25% de Modulação
	75kHz	37,5kHz	18,75kHz
50	-0,7	-0,8	-0,8
100	-0,6	-0,7	-0,7
200	-0,4	-0,4	-0,4
400	-0,3	-0,4	-0,2
600	-0,2	-0,3	-0,1
1000	0	0	0
2000	0,9	0,3	1,0
4000	3,1	2,9	3,2
6000	5,1	5,0	4,9
8000	6,9	6,7	6,7
10000	8,1	7,9	8,0
14800	9,3	9,2	9,2
14900	9,3	9,2	9,2

- - Para estas medidas, houve sobremodulação (modulação acima de ± 100kHz) devido à atuação da Pré-ênfase, cabe aos equipamentos de áudio (processador de áudio) evitar a sobremodulação.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 149

2.5 - DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

2.5.1 - Distorção Harmônica de Áudio Mono de 50 a 15.000 Hz @ 300W, ***com Pré-ênfase de 75μS.***

Freqüência (Hz)	100% de Modulação	50% de Modulação	25% de Modulação
	75kHz	37,5kHz	18,75kHz
50	0,11	0,15	0,28
100	0,12	0,15	0,28
200	0,12	0,15	0,27
400	0,12	0,15	0,28
600	0,13	0,15	0,28
1000	0,14	0,17	0,36
2000	0,15	0,17	0,39
4000	0,17	0,17	0,39
6000	0,22	0,22	0,39
8000	0,28	0,24	0,39
10000	0,07	0,15	0,39
15000	0,08	0,15	0,40

- Para estas medidas, houve sobremodulação (modulação acima de ± 100kHz) devido à atuação da Pré-ênfase, cabe aos equipamentos de áudio (processador de áudio) evitarem a sobremodulação.

2.5.2 - Instrumental Utilizado

Gerador de áudio TRIO AG 203
Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 - NS.: 840.0009.54
Analisador de Distorção 33A - HP
Medidor de Desvio MS57C - ANRITSU

2.6 - RUÍDO POR MODULAÇÃO:

2.6.1 - Ruído Por Modulação de Freqüência
Sinal medido na faixa de 50 a 15.000 Hz
Valor Encontrado: ***60 dB's*** abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400Hz.

2.6.2 - Ruído Por Modulação de Amplitude
Sinal medido na faixa de 50 a 15.000 Hz
Valor Encontrado: ***65 dB's*** abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

2.7 - INSTRUMENTAL UTILIZADO:

Gerador de Áudio Audio Analizer HP 8903A
Demodulador Padrão ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
Wattímetro ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
Medidor de Desvio ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
Carga Fantasma ROHDE & SCHWARZ – CMS-54

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 150

3 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR



3.1 – O transmissor é dotado das seguintes leituras:

a) Tensão da Fonte1 (que alimenta o estágio de potência);
b) Tensão da Fonte2;
c) Corrente de consumo do estágio de potência;
d) Potência Direta;
e) Potência Refletida;
f) Tensão de AFC;

3.2 – O transmissor conta ainda com os seguintes circuitos:

a) Tensão de +26V: $24 \leq V2 \leq +28Vdc$;
b) Fontes de alimentação de baixa tensão (05V e 48V) interna;
c) Corrente de consumo do módulo de potência @ 300W : $I_{consumo} \leq 10A$;
d) Potência Refletida: $Pr \leq 4W$ p/ $P_{retorno} > 20db's$;
e) Ventilação forçada; Velocidade de Rotação : $Vr \geq 2.700$ rpm;
f) Alarme contra falta de Lock (PLL);
g) Temperatura de Operação : $T_{OP} \leq +70^0C$;
h) Proteção por estacionária elevada;
i) Gabinete metálico com circuitos de baixo sinal blindados, e tomada com pino terra conectado à carcaça.

Obs: Não existem pontos onde a tensão seja superior à tensão da rede (220 Vac.).

3.3 – Tomada de amostra de RF:

Saída para medição:- 50dBc, é usada somente utilizada para fazer monitoração de freqüência do sinal transmitido. Conector do tipo BNC fêmea (Painel traseiro).

4 - PARECER CONCLUSIVO

O equipamento ***SP5250***, em referência, atende à Norma Técnica NGT 004/91 e à Resolução 067/98, de 12 de novembro de 1998.

OBS: o equipamento em questão SP5250, Ns. 245/A, freq. 91,5 MHz, fora ajustado para operar com 300 Watts de potência, sendo o ponto de ajuste de potência (U7) lacrado posteriormente, bem como todas as tampas que dão acesso ao circuito do mesmo.

Qualquer sinal de violação de qualquer dos lacres anulará a validade deste laudo.

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 151

Membro da Federação CISQ
RINA
ISO 9001:2000
Sistema da Qualidade Certificado
INMETRO

Equipamentos Eletrônicos
10 anos Produzindo Tecnologia em Radiodifusão

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

Depto de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Esplanada dos Ministérios, Bl R

Anexo B - 3° andar - Ala Oeste

Brasília/DF

70044-900



Centro Empresarial Prefeito Pau
Tel.: (35)
Santa Rita do Sap
e-mail:

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 152

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 2545 /2006 – CONEN/CGRL/DEOC/SC/MC Brasília, 17 de outubro de 2006.

À
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.
Rua Alvinho Pinto, s/n
CEP.: 46445-000 Carinhanha/BA

Processos n. º 53000.051555/2006 (apenso: 53640.000580/1996)

Assunto: Renovação de Outorga.

Prezados Senhores,

Reiteramos, neste ato, o teor contido no Ofício nº 1631/2006/CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC, datado, de 18/07/2006, relativo à solicitação, formulada por essa entidade, de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia, cumpre-nos informar que a instrução dos autos permanece incompleta, sendo necessário que essa entidade apresente o Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como do respectivo comprovante de quitação, para prosseguimento do feito.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC CONEN Ernesto

Volume de Processo Digitalizado (0466567) SEI 53640.000580/1996-72 / pg. 153

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 17 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 17/04/2015, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0466577** e o código CRC **13BA91D4**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE E NORDESTE

Referência.: Doc. Nº 53000.051555/2006
Assunto: Renovação de Outorga

Senhor(a) Coordenador(a)

Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a entidade RADIO CARINHANHENSE LTDA solicita o assunto em referência, na cidade de Carinhanha/BA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo, conforme o solicitado.

Brasília, 25 de maio de 2006.

KELLY CRISTINA VIEGAS
Estagiário de direito

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em 25 /05 /06

ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS
Coordenador(a) de Radiodifusão da Região Norte e Nordeste

KCV/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

REQUERIMENTO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, canal 218 e freqüência ZYC 359 OPERANDO EM 91,5 na cidade de CARINHANHA Estado de BA, inscrita no CGC sob o nº. 13 650.650/0001-24, com sede à RUA ALVINO PINTO S/N e telefone (77) 3485-2041, por intermédio de seu diretor gerente abaixo assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, REQUEREU A ESTE MINISTÉRIO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E CONCESSÃO que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. de 88.067 de 26 de Janeiro de 1983, e manifestação favorável do senhor Ministro das Comunicações através da PORTARIA Nº. 078 do dia 26 de Março de 1986 publicado no Diário Oficial da União do dia no dia 01 de abril de 1986, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQÜÊNCIA MODULADA na cidade de CARINHANHA – ESTADO BAHIA.

NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2005, FOI REQUERIDA NOVA CONCESSÃO SENDO ESTA PEDIDA ATRAVÉS DE PROTOCOLO geral **nº. 61-3311- 6474 /** cepro **53000039451/2005 – 16** EM MÃOS DA SERVIDORA HELEN DESDE ORGÃO.

Decorrido lapso temporal pós o requerimento estamos pedindo a vênia da solução do referido processo protocolado juntamente com as publicações pertinentes ao referido processo.

Aproveito o momento para votos de estima e consideração.

CARINHANHA, 24 de JULHO de 2005.

Luiz Pinto Menezes

Diretor gerente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 051555/2006-80
RECEBIDO
08/05/2006-09:52

GAB

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 2

Data 08/05/06

De: DEOC

Para: SLOG

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: __/__/__

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
PONTAL FM 91.5 MHZ ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 485-2041 - Fax: 485-2042

Pl Ministério das Comunicações. Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica -

Rua :- Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B - sala 300

CEP: 70044-900 - Brasília - DF



Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 4

Fls 4
Rubrica

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Carinhanha
Freqüência: 91,5 MHz
Classe: C
Canal: 218

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Nome Fantasia: 'PONTAL FM'
Nº Estação: 322623391
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020353508
CNPJ: 13.650.650/0001-24
Situação: Não consta débito
Último Licenciamento: 01/01/1996

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 13650650000124 Pesquisar

Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Nome Fantasia: 'PONTAL FM'

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 46445000
Número:
Município: Carinhanha
Telefone:

Logradouro: PRAÇA GETULIO VARGAS, 12
Complemento:
Distrito: Carinhanha

Bairro:
SubDistrito:
Fax:

UF: BA

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 46445000
Número:
Município: Carinhanha

Logradouro: PRAÇA GETULIO VARGAS, 12
Complemento:
Distrito: Carinhanha

Bairro:
SubDistrito:

UF: BA

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3013
SCRAD Técnico: 003155
Data Limite Instalação:
Fistel: 06020353508

Data Publicação Contrato/Convênio: 01/04/1986
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 5

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ministério das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

Ofício nº 1631/2006 – CONEN/CGRL/DEOC/SC/MC Brasília, 1 / de junho de 2006.

À
Rádio Carinhanhense Ltda.
Rua Alvinho Pinto, S/N
CEP.: 46445-000 Carinhanha / BA

Processo n.º 53000.051555/2006 (Apenso: 53640.000580/1996)

Assunto: Renovação de Outorga

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos, **em original ou cópia autenticada:**

1) Laudo de Ensaio dos Transmissores;
2) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada.**

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR - Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC/Héber Artur

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 6

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 1.631 -2006 /CONEN/CGLO/DEOC/SC

A

RADIO CARINHANHENSE LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSI*

RUA: ALVINHO PINTO, Nº S/N

CEP: 46. 445-000 CARINHANHA / BA

CEP / *CODE POSTAL*

PROC: 53000.051555/2006 e (apenso 53640.000580/1996)

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚ

ATURE DE L'ENVOI

RIORITAIRE

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Ministério das Comunicações - SCS - Quadra 1 - Bloco A

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

28/7/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CARINHANHA
28 JUL 2006
BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Luiz Carlos Ko Menezes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

174.890.123.81

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8.083.486

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

Volume de Processo Digitalizado (046565) FC0463 / 16 SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 7

114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

RB 2 9 3 5 6 6 1 0 [redacted] BR

MINISTÉRIO DAS COMUNIC... SECRETARIA EXECUTIVA ... 25 JUL 2006 ... Brasília - DF

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço ...
MINISTÉRIO ...
SPS/MAPA/...
De...
Esplanada dos ...
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

[ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

RC 2 9 8 3 6 2 6 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

BRASIL

Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / p

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATA*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:2253-2005/CONEN/CGOS/DOS/SSCE/MC
AO SENHOR GERENTE DA
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.,
RUA: ALVINO PINTO, S/Nº.
CEP: 46.445-000 CARINHANHA – BA
53640.000580/1996.
CONEN.
EXIG/BA

352

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Cristina S. Nogueira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

12/07/05

CARIMBO DE ENTREGA
CACHET DE LIVRAISON
BUREAU DE DESTINATION

12 JUL 2005

ECT/DR/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Cristina Silva Nogueira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

098 32 147 - 14

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EDIVALDO VIEIRA DORIA FILHO
CARTEIRO II

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

Volume de Processo Digitalizado (046.00453 / 16 SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 10

114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 7 3 7 1 5 3 8 BR

20 OUT 2006

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DE

CIDADE / *LOCALIT*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

BRASIL

Ministério das Comunicações

SCE

Volume do Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATA*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

352

ENDEREÇO

OF: 2.545/2006-CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC
Á
Rádio Carinhanhense Ltda
Rua Alvinho Pinto S/N°
CEP: 46445-000 Carinhanha-BA
Proc: 53000.051555/2006

conen

CEP / *CODE* — S / *PAYS*

DECLARAÇÃO

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
ORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Cristina Silva Nogueira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
25/10/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

25 OUT 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

CRISTINA S. NOGUEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EUVALDO DE CASTRO MORAES FILHO
CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

MAT. 1[illegible]

75240203-0

Volume de Processo Digitalizado (046 [illegible] / 16 . SEI 53000.051555/2006-80 / pg.112

114 x 186 mm

Ministério das Comunicações
Fls. 09
Rubrica:
SCE

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
SERVIÇO: FM
LOCALIDADE: CARINHANHA/BA
PERÍODO: 2006 a 2016
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.051555/2006 – Apenso: 53640.000580/1996.

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**Fls. 02**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**Falta**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Falta**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Falta**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**Falta**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**Falta**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	**Falta**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica:

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Falta**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**Falta**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**Falta**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Falta**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**Falta**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**Falta**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**Falta**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**Falta**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**Falta**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**Falta**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**Falta**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica:

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**Falta**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**Falta**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**Falta**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 20 de setembro de 2010

Claudia Morale

CLAUDIA MARTINS DE O. MORALE

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 12
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHODE ATOS DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 3827/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 30 de Setembro de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
Rua Alvino Pinto s/n.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha/BA

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.051555/2006 – Apenso: 53640.000580/1996.
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, na localidade de Carinhanha, no estado da Bahia.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;
OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 13
Rubrica:

Comprovante de regularidade com o FISTEL;
Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF;
Prova de regularidade relativa ao INSS;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação**;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, **atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;**

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral Substituta
Grupo de trabalho de Atos de Pós Outorga

COREV/CMOM/20.09.2010

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social:	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento:
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude	
Longitude:	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante:	
2.3.2 – Modelo:	
2.3.3- Homologação/Certificação:	
2.3.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim ( ) Não

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 18

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 15
Rubrica:

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	
2.5.1.2- Modelo:	

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 19

Ministério das Comunicações SCE Fls. 16 Rubrica:

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	
2.5.2.2- Modelo:	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 20

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 17
Rubrica

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim ( ) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	( ) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço:	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. Formação: CREA: Local: Data: _____/_____/_____ Assinatura:_____ Representante legal da Entidade Nome: Assinatura:	

FVT-RO- FM

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 21

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 18
Rubrica:

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 22

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 19
Rubrica:

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 2

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº _____, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - Fax: 3485-2042

das Comunicações - SCE Fls 20

53640.000580/96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 068205/2010-39
SEAPA/SCE
24/12/2010-10:01

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se achem necessários que a **Rádio Carinhanhense Ltda,** de nome fantasia, **Pontal FM 91.5 MHZ – ZYC 359,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.650/0001-24, estabelecida à Rua Alvino Pinto, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, por seu sócio diretor, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES,** brasileiro, maior, solteiro, sócio diretor, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, que a referida empresa tem o Sócio Diretor **Luiz Carlos Lima Menezes e Cristina Silva Nogueira,** como responsáveis pela gestão das atividades; o Sr. **Ribamar Pessoa,** como responsável pela direção da programação, e ainda, o Sócio Diretor **Luiz Carlos Lima Menezes,** responsável pela área editorial. "(grifei)

Declaro ainda serem todos de nacionalidade brasileira, maiores, capazes, com domicílio certo nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia.

Carinhanha – Bahia, 16 / Novembro / 2010.

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 781427
13 257 409 / 0001 - 57
CARTÓRIO DE PROTESTOS
FÓRUM DE CARINHANHA
Cleide Pereira Leita - 800235 / 1
Cep 46445-000 Carinhanha - BA

Cleide Pereira Leite
Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 16 / 11 / 2010
Em testemunho ... da verdade
Cleide P. Leite - Substituta

SERAD

Volume de Processo Digitalizado (3486868) - SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 24

Ministério das Comunicações
Fls. 21
Rubrica:
SCE

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13650650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Endereço: RUA ALVINO PINTO S/N / CENTRO / CARINHANHA / BA / 46445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2010 a 25/11/2010

Certificação Número: 2010102710002634344728

Informação obtida em 27/10/2010, às 10:00:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 25

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

Identificação do Estabelecimento

CREA	590501473860
Razão Social	RADIO CARINHANHANSE LTDA
CNPJ	13650650/0001-24
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	PRACA GETULIO VARGAS, 12 TERREO
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	CARINHANHA / BA
CEP	46445-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	24/03/2010
Quantidades de vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 27/10/2010.

Código de Identificação do Recibo

.167.2142.2397.004.48

Volume de Processo Digitalizado - (04665611) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 26

Ministério das Comunicações
Fls. 23
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ: 13.650.650/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:48:54 do dia 27/10/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2011.
Código de controle da certidão: **1587.B91A.CFAA.83D5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 27

Ministério das Comunicações
Fls. 24
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 060442010-04026030
Nome: RADIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ: 13.650.650/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/10/2010.
Válida até 25/04/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 28

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2010 09:00

Ministério das Comunicações
Fls. 25
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **2010649220**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.650.650/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2010, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 29

Ministério das Comunicações
Fls. 26
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13650650/0001-24
Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Endereço: RUA ALVINO PINTO S/N / CENTRO / CARINHANHA / BA / 46445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2010 a 25/11/2010

Certificação Número: 2010102710002634344728

Informação obtida em 27/10/2010, às 10:00:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 30

Ministério das Comunicações
Fls. 27
Rubrica:
DCE

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Bel. José Sales Pereira
C.P.F. 017.532.635
COMARCA DE CARINHANHA - BA

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

LUIS CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 12, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 2.395.605-SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 404.018.475-00; HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Agronomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 16.343-PMBA, e inscrito no CPF sob o nº 083.382 485-68; JOSÉ DE MENEZES LIMA, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Praça J.J. Seabra, nº 186, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 1.186.113-SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.544.325-49; ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/nº, Carinhanha-BA, portador da cédula de identidade nº 55.554-DCT/BA, e inscrito no CPF sob o nº 012.078.905-10, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas seguintes cláusulas:

Claude Pereira Karte
Certifico que a presente fotocópia confere com o original Carinhanha 19/11/2010
em testemunho da verdade
Cleide Maria Cavalcante
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 781430

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem a sua sede, a sua administração e o seu domicílio nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, na Praça Getúlio Vargas, nº 12, podendo, porém, por deliberação de sua gerência, criar, instalar ou extinguir escritórios, filiais e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, onde convier aos interesses sociais, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 31

Ministério das Comunicações · SCE
Fls. 28
Rubrica:

na ci[illegible]inhanha-BA, ou em qualquer outra localidade do território nacional mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Bel. José Sales Pereira
C.P.F. [illegible]
COMARCA DE CAMINHA - BA

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA IX - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA X - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um único proprietário.

CLÁUSULA XI - O capital social, devidamente subscrito e integralizado, neste ato, é de Cr$ 80.000.000(oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de cotas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e fica assim distribuído:

a) - LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, 20.000.000 (vinte

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 32

Ministério das Comunicações
Fls. 29
Rubrica:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE ITAJAÍ

5

fl. 03

milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

- HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, 20.000.000 (vinte milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

c) - JOSÉ DE MENEZES LIMA, 20.000.000 (vinte milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

d) - ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, 20.000.000 (vinte milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA XII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 19 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVI - A Sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele.

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 33

Ministério das Comunicações
Fls. 30
Rubrica:

CLÁUSULA XVII - Fica investido no cargo de Sócio-Gerente, o cotista LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade será obrigatoriamente representada pelo seu Sócio-Gerente:

a) - em todos atos que constituírem obrigações para a Sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de letras de câmbio e qualquer outro título cambial; emissão e aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a Sociedade;

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da Sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores.

CLÁUSULA XIX - O Sócio-Gerente, mediante prévia aprovação do Governo Federal, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que especifique os poderes do mandato que terá duração determinada e só poderá ser outorgada a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 34

Ministério das Comunicações
Fls. 31
Rubrica:
SCE

fl. 05

IMÓVEIS E HIPOTECAS
CAMARGO

CLÁUSULA XXI - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a Sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para exploração de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas concessões ou permissões.

CLÁUSULA XXII - A Sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XXIII - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à Sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição. A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá,contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite fixado na cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à Sociedade. Para tanto, o sócio cedente comunicará à Sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão,fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transfe

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 35

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
José Carlos Pereira
C.P.
COMARCA DE

Ministério das Comunicações
Fls. 32
Rubrica
SCE

rência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação por motivo de morte, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio que falecer, for declarado insolvente ou incapaz, ou que se retirar, com base no último balanço geral, anual. Se a morte, insolvência, incapacidade ou retirada do sócio ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á um balanço especial, salvo se o evento ocorrer nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que a apuração será feita com base no balanço geral anual desse exercício, esperando-se, para tanto, o seu encerramento.

CLÁUSULA XXVIII - O pagamento dos haveres apurados de acordo com a cláusula anterior, será feito, em dinheiro, da seguinte forma:

a) - 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, no ato da assinatura do instrumento de alteração do contrato social; e,

b) - os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a contar de 30 (trinta) dias da data da alteração contratual, representadas por notas promissórias emitidas pela Sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes, cujo valor será corrigido de acordo com a variação do valor nominal das ORTN verificada entre a data de sua emissão e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes, fica assegurado o direito de participar da Sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito do sucedido e haja aprovação dos sócios

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 36

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica:

e do Governo Federal.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da Sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral, em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral, com observância das formalidades legais.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIII - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Esse Fundo terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXIV - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA XXXV - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberarem, por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "lucros suspensos" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVI - As deliberações sociais serão adotadas em Assembléia Geral dos sócios, convocada por qualquer dos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 37

Ministério das Comunicações
Fls. 34
Rubrica
SCE

carta, telex ou qualquer outro meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXVII - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXVIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLI - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas XXVII e XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIII - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar estipulações do Contrato Social;

2º) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às Assembléias Gerais;

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 38

Ministério das Comunicações
Fls. 35
Rubrica
SCE

3ºRTIS E HIPOTECAS
4º Ofício
Bel. José
C.P.F.
CARTÓRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar inflação à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática de comércio.

CLÁUSULA XLIV - A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVIII - Os casos não previstos no presente instrumento

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 39

Ministério das Comunicações SCE Fls. 36 Rubrica:

serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, no anverso de 10 (dez) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Carinhanha-BA, 19 de dezembro de 1985

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO

JOSÉ DE MENEZES LIMA

ANTONIO CARDOSO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1a.

2a.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
Sócio-Gerente

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 781431

Certifico que a presente fotocópia confere
Com o original Carinhanha
em testemunho da verdade
Cleide P. Leite Cad. 80020/5/1

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 40

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - Fax: 3485-2042

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se achem necessários que a **Rádio Carinhanhense Ltda,** de nome fantasia, **Pontal FM 91.5 MHZ – ZYC 359,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.650/0001-24, estabelecida à Rua Alvino Pinto, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, por seu sócio diretor, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES,** brasileiro, maior, solteiro, sócio diretor, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, **em atendimento ao disposto no § 5º do artigo 220 da Constituição Federal, que a Rádio Carinhanhense Ltda, não está direta ou indiretamente ligada a nenhum grupo de comunicação, sujeito a criação de monopólio ou oligopólio da informação social, ética, cultural, noticiosa, etc..., amplamente defendida pela Constituição Federal, não infringindo assim, o disposto na Lei.** *"Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio." (grifei)*

Carinhanha – ~~Bahia, 16~~ / Novembro / 2010.

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 791421

Cleide Pereira Leite
Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 19 / 11 / 2010
Em testemunho da verdade
Cleide P. Leite Substituta

13 237 466 / 0001 - 57
CARTÓRIO DE PROTESTOS
FÓRUM DE CARINHANHA
Cleide Pereira Leite - 800235 / 1
Cep 46445-000 Carinhanha - BA

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 41

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - Fax: 3485-2042

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se achem necessários que a **Rádio Carinhanhense Ltda,** de nome fantasia, **Pontal FM 91.5 MHZ – ZYC 359,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.650/0001-24, estabelecida à Rua Alvino Pinto, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, por seu sócio diretor, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES,** brasileiro, maior, solteiro, sócio diretor, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, **em atendimento ao disposto no artigo 221, Inciso II, da Constituição Federal, que a Rádio Carinhanhense Ltda, vem cumprindo o quanto determinado pela Lei em vigor, promovendo a cultura nacional e regional, assim, como estimular a produção independente do trabalho divulgado, nos termos da Constituição Federal.** *"Artigo 221, Inciso II – A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;"* (grifei)

Carinhanha – Bahia, 16 / Novembro / 2010.

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 781428

Cleide Pereira Leite.
Firma ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 19/11/2010
Em testemunho da verdade
Cleide Pereira Leite - Sub Tabelia

13 237 466 / 0001 - 57
CARTÓRIO DE PROTESTOS
FÓRUM DE CARINHANHA
Cleide Pereira Leite - 800235 / 1
Cep 46445-000 Carinhanha - BA

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 42

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - Fax: 3485-2042

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se achem necessários que a **Rádio Carinhanhense Ltda,** de nome fantasia, **Pontal FM 91.5 MHZ – ZYC 359,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.650/0001-24, estabelecida à Rua Alvino Pinto, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, por seu sócio diretor, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES,** brasileiro, maior, solteiro, sócio diretor, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, **que a referida empresa tem conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, nos termos do Dec.Lei nº 88.066/1983, de 26.01.1983**.

Carinhanha – Bahia, 16 / Novembro / 2010.

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 781429

Cleide Pereira Leite
Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 19 / 11 / 2010
Em testemunho _____ da verdade
Cleide P. Leite - Substituta

13 237 466 / 0001 - 57
CARTÓRIO DE PROTESTOS
FÓRUM DE CARINHANHA
Cleide Pereira Leite - 800285 / 1
46445-000 Carinhanha - BA

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 43

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - Fax: 3485-2042

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 41
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se achem necessários que a **Rádio Carinhanhense Ltda,** de nome fantasia, **Pontal FM 91.5 MHZ – ZYC 359,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.650/0001-24, estabelecida à Rua Alvino Pinto, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, por seu sócio diretor, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES,** brasileiro, maior, solteiro, sócio diretor, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, **em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 220 da Constituição Federal e ainda disposição contida na Lei nº 9.294/1996, que a Rádio Carinhanhense Ltda, vem cumprindo o quanto determinado pela Lei em vigor, não veiculando nenhuma propaganda comercial relativa à tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, ou outros produtos de igual gênero, nos termos da Constituição Federal.** *"Artigo 220, § 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso."* (grifei)

Carinhanha – Bahia, 16 / Novembro / 2010.

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 781426

Cleide Pereira Leite
Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 19 / 11 / 2010
Em testemunho ____ da verdade
Cleide P. Leite - Sub-Oficiala

13 237 466 / 0001 - 57
CARTÓRIO DE PROTESTOS
FÓRUM DE CARINHANHA
Cleide Pereira Leite - 800285 / 1
Cep 46445-000 Carinhanha - BA

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 44

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - Fax: 3485-2042

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 42
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se achem necessários que a **Rádio Carinhanhense Ltda,** de nome fantasia, **Pontal FM 91.5 MHZ – ZYC 359,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.650/0001-24, estabelecida à Rua Alvino Pinto, S/nº, centro, nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, por seu sócio diretor, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES,** brasileiro, maior, solteiro, sócio diretor, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha – Estado da Bahia, **vem cumprindo o quanto determinado pela Lei em vigor, veiculando em sua programação diária a divulgação de 25% (vinte e cinco porcento) do tempo reservado à propaganda comercial; 5% (cinco porcento) de horário noticioso; bem como, a realização de 5% (cinco) horas semanais de programas educacionais.** *(Grade de programação anexa).*

Carinhanha – Bahia, 16 / Novembro / 2010.

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 2.395.605 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.018.475 – 00.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EA 781422

Cleide Pereira Leite
Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 16 / 11 / 2010
Em testemunho da verdade
Cleide P. Leite Substituta

13 237 466 / 0001 - 57
CARTÓRIO DE PROTESTOS
FÓRUM DE CARINHANHA
Cleide Pereira Leite - 800235 / 1
Cep 43445-000 Carinhanha - BA

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

PONTAL FM 91.5 MHZ - ZYC - 359 - CNPJ 13.650.650/0001-24
Rua Alvino Pinto, s/n - CEP 46.445-000 - Carinhanha - BA
Fone: (77) 3485-2041 - Fax: 3485-2042

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 43
Rubrica

Grade de Programação

Amanhecer no Sertão - 05:00 às 07:00

Músicas sertanejas atuais e do passado, piadas e dicas para o homem do campo.

Apresentação: DUACY SANTOS

Conexão 91 - 07:00 às 12:00

Principais sucessos da atualidade e participação ao vivo do ouvinte no 77 3485 2041.

Apresentação: TACIANA

Pontal Notícias 2ª Edição - 12:00 às 13:00

Entrevistas e notícias do Brasil e do mundo, em destaque as notícias da região.

Apresentação: TACIANA E LUIZ CARLOS

Programa Lourival Araújo Show - 13:00 às 17:00

Participação ao vivo do ouvinte no 77 3485 2041, músicas atuais e muito mais.

Apresentação: Lourival Araújo

VARIEDADES - 17:00 às 19:00

Traz de volta principais suc. do passado e principais notícias esportivas dentro do quadro mom. esportivo.

Programação: Lourival Araújo

Voz do Brasil- 19:00 as 20:00

Sequência Máxima - 20:00 à 00:00

As principais baladas da atualidade nas 2 primeiras hrs e na sequência muito romantismo(super night).

Apresentação: Manoel França

Artista da Terra - Mostrando o talento musical da nossa regiao

Todo SABADO das 09:00 as 10:00 da manha - apresentação: Luiz Carlos e Taciana

AREA DE ABRANGENCIA

Cobertura » Municípios da Bahia

1. Carinhanha
2. São Félix do Coribe
3. Malhada
4. Feira da Mata
5. Iuiu
6. Palmas de Monte Alto
7. Sebastião Laranjeiras

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44
Rubrica:

8. Candiba
9. Coribe
10. Cocos
11. Riacho de Santana
12. Guanambi
13. Bom Jesus da Lapa

Cobertura » Municípios de Minas Gerais

1. Juvenília
2. Montalvânia
3. Espinosa
4. Miravânia
5. São João das Missões
6. Cônego Marinho
7. Itacarambí
8. Manga
9. Jaíba

Remetente = Rádio Caminhoneira 24DA
Rua = Alvino Pinto S/N
CEP = 46445-000 Caminhoneira - BA



Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 48

P1

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
cep: 70044-900 Brasília - DF

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
15 FEV 2011

SEDEX
CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 100
MANDOU, CHEGOU.
SK 850937865 BR
20 DEZ 2010

MANDOU, CHEGOU.

Volume de Processo Digitalizado (0466561) SEI 53000.051555/2006-80 / pg. 49

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 17 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 17/04/2015, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0466563** e o código CRC **9ECCB0BE**.

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

À

Sra. Lidiane Colouna de Oliveira

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga

Do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Do Ministério das Comunicações – Brasília/DF

Assunto: **Ofício nº. 9794/2016/SEI-MC**

Nota Técnica nº. 6758/2016/SEI-MC

Referente: **Renovação de outorga exigência processo nº. 53900.073394/2015-22**

Localidade: **Carinhanha/BA**

Prezada Senhora

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de **CARINHANHA**, Estado da **BAHIA**, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, através da portaria n.78, de 26 de junho de 1986, inscrita no CNPJ sob o n.13.650.650/0001-24, com sede à Rua Alvino Pinto, s/n, CEP 46445-000, neste Município, através de seu representante legal Sr. Erivaldo Roriz dos Santos, brasileiro, casado, empresário, com endereço eletrônico: geral@bahiaemfoco.com , inscrito no CPF nº. 285.451.158-14, cédula de identidade RG nº. 0909962839 SSP/BA, residente na Rua Bahia, 198, São Francisco, CEP: 46445-000, no Município de Carinhanha/BA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar a documentação solicitada no oficio em epígrafe, a qual segue em anexo deste.

Carinhanha (BA), 25 de abril de 2016.

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

Erivaldo Roriz dos Santos

Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO CARINANHENSE LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYC359 1-2- Horário de funcionamento: DOMINGO – SÁBADO das 00:00 às 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RUA ALVINO PINTO, S/N, BAIRRO: CENTRO

Cidade: CARINHANHA UF:BA

CEP:46.445-000 Telefone: (77) 3485-2118

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 14º 18' 06,00"

Longitude: 43° 46' 00,00"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

2.3.2 – Modelo: EX 500

2.3.3- Homologação/Certificação: 2510-09-2884

2.3.4- Potência de operação(kW): ..0,410. Potência medida(kW): 0,410	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 91,5 Freqüência medida(MHz): 91,500	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim (X) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim (X) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim (X) Não

Petição (1217771) SEI 53900.040761/2016-92 / pg. 2

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim	(X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim	(X) Não

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não

2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: INOVATOR ANTENAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
2.5.1.2- Modelo: INV 30MO2	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	51,50
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0,0°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 5/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não

Petição (1217771) SEI 53900.040761/2016-92 / pg. 3

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	< -76
3° Harmônico	< -76
Espúrios	< -76
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA ALVINO PINTO, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP 46.445-000, CIDADE: CARINHNHA/BA

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Wattimetro de RF : Coaxial Dynamics 88954-A

Linha Rígida 1-5/8 – Modelo 88514

Analizador de Audio: HP 8903B

Analizador de Espectro: HP 8920B

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA: 18998/D - PR

Local: CARINHANHA/BA

Data: 26 / 08 / 2015

Assinatura: Isaac

Representante legal da Entidade:

Nome: **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**

Assinatura: Erivaldo Roriz dos Santos

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB026634-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Reg. Civil com F. Notariais
Barra do Parateca
Carinhanha - Bahia
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s)
de Erivaldo Roriz dos Santos
em 03/07/2016

CARTÓRIO

FVT-RO- FM

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão! Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL

ART Nº 20162706962
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 28/06/2016 com a guia nº 100020162706962

Profissional Contratado: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA (CPF:358.369.039-72) — Nº Carteira: PR-18998/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: RADIO CARINHANHENSE LTDA — CPF/CNPJ: 13.650.650/0001-24
Endereço:RUA ALVINO PINTO S/N CENTRO
CEP: 46445000 CARINHANHA BA Fone:
Local da Obra/Serviço: RUA ALVINO PINTO S/N — Quadra: — Lote:
CENTRO - CARINHANHA BA — CEP: 46445000
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**163**	**LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**		
Serviços contratados	630	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS-NÃO MÚLTIP		
			Dados Compl.	0

Guia N
ART Nº
20162706962 — Data Início 27/06/2016 — Data Conclusão 28/06/2016

Vlr Obra R$ 0,00 — Vlr Contrato R$ 1.500,00 — Vlr Taxa R$ 74,37 — Entidade de Classe 201
Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4310
29/06/2016
CreaWeb 1.08

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20162706962
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 28/06/2016 com a guia nº 100020162706962

Profissional Contratado: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA (CPF:358.369.039-72)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada:
Nº Carteira: PR-18998/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: RADIO CARINHANHENSE LTDA
CPF/CNPJ: 13.650.650/0001-24
Endereço:RUA ALVINO PINTO S/N CENTRO
CEP: 46445000 CARINHANHA BA Fone:
Local da Obra/Serviço: RUA ALVINO PINTO S/N
CENTRO - CARINHANHA BA
Quadra:
Lote:
CEP: 46445000
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	**163**	**LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**
Serviços contratados	630	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS-NÃO MÚLTIP

Dimensão: 1 UNID
Dados Compl.: 0

Guia N
ART Nº
20162706962

Data Início: 27/06/2016
Data Conclusão: 28/06/2016
Vlr Taxa: R$ 74,37
Entidade de Classe: 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA TECNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4310
29/06/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO

ART Nº 20162706962
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 28/06/2016 com a guia nº 100020162706962

Profissional Contratado: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA (CPF:358.369.039-72)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada:
Nº Carteira: PR-18998/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CPF/CNPJ: 13.650.650/0001-24
Endereço:RUA ALVINO PINTO S/N CENTRO
CEP: 46445000 CARINHANHA BA Fone:
Local da Obra/Serviço: RUA ALVINO PINTO S/N
CENTRO - CARINHANHA BA
CEP: 46445000 Quadra: Lote:
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão 1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...	
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES	
Tipo Obra/Serv	**163**	**LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**	
Serviços contratados	630	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS-NÃO MÚLTIP	

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20162706962

Data Início 27/06/2016
Data Conclusão 28/06/2016
Vlr Taxa R$ 74,37 Entidade de Classe 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4310
29/06/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuições e execuções **cíveis e criminais** mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra **ANTONIO CARSOSO DE LIMA** nem contra o **CPF: 012.078.905-10**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso.** Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, (**www.trf1.jus.br)**, informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida em: 27/05/2016, às 18h12, por TR5903 - ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA.

Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2016, 18h12.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.07-900
Fone: (61) 314-5225. e-mail: secju@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS JUDICIAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSO
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuições e execuções **cíveis e criminais** mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

CONSTA(M)

em nome de **ANTONIO CARDOSO DE LIMA** ou do **CPF: 012.078.905-10**, os seguintes processos:

AIRE	**1999.01.00.002431-1**	**MG *****
AIREsp	**1999.01.00.001605-0**	**MG *****
Ap	**1997.01.00.054971-2**	**MG *****
RSE	**2009.38.01.000434-0**	**MG *****

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta todo e qualquer processo, procedimento ou recurso distribuído no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mesmo que já esteja fora de tramitação, e no qual conste/tenha constado a parte indicada no pólo ativo ou passivo. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, (**www.trf1.jus.br)**, informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida em: 27/05/2016, às 18h05, por TR5903 - ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA.

Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2016, 18h03.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.07-900
Fone: (61) 314-5225. e-mail: secju@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS JUDICIAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSO
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuições e execuções **cíveis e criminais** mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

em nome de **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS** ou do **CPF: 285.451.158-14**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta todo e qualquer processo, procedimento ou recurso distribuído no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mesmo que já esteja fora de tramitação, e no qual conste/tenha constado a parte indicada no pólo ativo ou passivo. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, (**www.trf1.jus.br)**, informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida em: 27/05/2016, às 18h09, por TR5903 - ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA.

Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2016, 18h09.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.07-900
Fone: (61) 314-5225. e-mail: secju@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS JUDICIAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSO
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuições e execuções **cíveis e criminais** mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

em nome de **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES** ou do **CPF: 404.018.475-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta todo e qualquer processo, procedimento ou recurso distribuído no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mesmo que já esteja fora de tramitação, e no qual conste/tenha constado a parte indicada no pólo ativo ou passivo. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, (**www.trf1.jus.br)**, informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida em: 27/05/2016, às 18h11, por TR5903 - ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA.

Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2016, 18h11.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.07-900
Fone: (61) 314-5225. e-mail: secju@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
5ª Vara da Fazenda Pública
Fórum Ruy Barbosa, sala 334, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6768, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Processo nº: **0046440-47.1997.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum**
Autor: **Luiz Carlos Lima Menezes**
Réu: **Estado da Bahia**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o processo em epígrafe encontra-se baixado e arquivado em 03/12/2015, de acordo com informações do sistema SAJ. O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador (BA), 20 de maio de 2016.

Silvana G. dos R. Moreira
Diretora de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Silvana Goncalves dos Reis Moreira. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjba.jus.br, informe o processo 0046440-47.1997.8.05.0001 e o código 01000000080VZM.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
8ª Vara da Fazenda Pública
Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 8ª Vara da Fazenda Pública da Salvador, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo nº:	**0091386-31.2002.8.05.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Autor:	**Antonio Cardoso de Lima e outros**
Réu:	**Estado da Bahia**

Data de Ajuizamento: 21/08/2002

Fase atual: Atualmente o processo encontra-se na secretaria da 8.ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, oriundo do TJBA. À folha 103 foi praticado ato ordinatório, publicado conforme certidão de fl.104, dando-se ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal de Justiça, a fim de que requeiram, no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito, disponibilizado no DJE em 05/02/2015.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador (BA), 23 de maio de 2016.

Mateus Gondim da Silva
Subescrivão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATEUS GONDIM DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjba.jus.br, informe o processo 0091386-31.2002.8.05.0001 e o código 01000000813 2H.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

e-SAJ Portal de Serviços

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0046440-47.1997 8.05 0001

Dados do Processo

Processo: 0046440-47.1997.8.05.0001 Baixado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: Tempo de Serviço
Origem: Comarca de Salvador / Salvador / 5ª Vara da Fazenda Pública
Números de origem: 0046440-47.1997.805.0001
Distribuição: Quinta Câmara Cível
Relator: LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 44040-7/2009, 46440-47.1997.805.0001/0, 0075.724646-6/0001.40
Última carga: Origem: SECOMGE Protocolo e Distribuição / SECOMGE. Remessa: 04/10/2011
Destino: Vara de Origem / Salvador. Recebimento: 04/10/2011
Observações : DADOS COMPLEMENTARES: S; LIMINAR: N;

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Estado da Bahia
Apelado: Luiz Carlos Lima Menezes
Advogado: Ana Maria Farias Regis Gomes
Proc. Estado: Antonio Sergio Miranda Sales

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/10/2011	Remessa ao Juízo de Origem *OBSERVAÇÃO: Á 5ª Vara da Fazenda Publica; DATA DO LANÇAMENTO: 04/10/2011 15:48:07; DESTINO: JUIZO DE ORIGEM*
04/10/2011	Recebimento *DATA DO LANÇAMENTO: 04/10/2011 15:26:03;*
04/10/2011	Remessa *OBSERVAÇÃO: remessa dos autos ao Juizo de Direito da 5ªVara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador; DATA DO LANÇAMENTO: 04/10/2011 11:43:01; DESTINO: SECOMGE EXPEDIÇÃO*
04/10/2011	Trânsito em julgado *OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em 25/07/2011; DATA DO LANÇAMENTO: 04/10/2011 08:53:20; DATA: 04/10/2011*
04/10/2011	Baixa Definitiva *DATA DO LANÇAMENTO: 04/10/2011 08:53:00;*
02/08/2011	Documento *OBSERVAÇÃO: JUntada intimação da PGE; DATA DO LANÇAMENTO: 02/08/2011 14:37:29;*
25/07/2011	Publicação *DATA DO LANÇAMENTO: 25/07/2011 00:17:13; DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/07/0011 ATO PUBLICADO: ACÓRDÃO LIVRO: 174 FOLHA: 430*
21/07/2011	ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DPJ *DATA DO LANÇAMENTO: 21/07/2011 11:39:17; DATA A SER PUBLICADO: 25/07/2011 TIPO DE PUBLICAÇÃO: ACÓRDÃO*
21/07/2011	ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DPJ *DATA DO LANÇAMENTO: 21/07/2011 08:10:09; DATA A SER PUBLICADO: 25/07/2011 TIPO DE PUBLICAÇÃO: ACÓRDÃO*
20/07/2011	ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DPJ *DATA DO LANÇAMENTO: 20/07/2011 15:38:45; DATA A SER PUBLICADO: 25/07/2011 TIPO DE PUBLICAÇÃO: ACÓRDÃO*
20/07/2011	DOCUMENTO DIGITALIZADO ASSOCIADO *DATA DO LANÇAMENTO: 20/07/2011 13:55:14;*
19/07/2011	Provimento *DATA DO LANÇAMENTO: 19/07/2011 09:15:58;*
19/07/2011	PROCESSO JULGADO *DATA DO LANÇAMENTO: 19/07/2011 09:15:58; DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. TIPO DE VOTO: Unanime*
13/07/2011	Publicação *DATA DO LANÇAMENTO: 13/07/2011 00:43:16; DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/07/0011 ATO PUBLICADO: PAUTA DE JULGAMENTO*

12/07/2011	ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DPJ *DATA DO LANÇAMENTO: 12/07/2011 14:58:56; DATA A SER PUBLICADO: 13/07/2011 TIPO DE PUBLICAÇÃO: PAUTA DE JULGAMENTO*
11/07/2011	Inclusão em pauta *DATA DO LANÇAMENTO: 11/07/2011 08:22:24; DATA: 19/07/2011 HORA: 08:30:00 LOCAL: QUINTA CÂMARA CÍVEL*
06/07/2011	Recebimento *DATA DO LANÇAMENTO: 06/07/2011 14:46:04;*
06/07/2011	Remessa *OBSERVAÇÃO: Revisado. Inclua-se em pauta para julgamento.; DATA DO LANÇAMENTO: 06/07/2011 13:12:12; DESTINO: QUINTA CÂMARA CÍVEL*
06/07/2011	Recebimento *DATA DO LANÇAMENTO: 06/07/2011 11:39:58;*
06/07/2011	Remessa *DATA DO LANÇAMENTO: 06/07/2011 08:24:00; DESTINO: GAB DES JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO*
06/07/2011	Conclusão *DATA DO LANÇAMENTO: 06/07/2011 08:16:10; TIPO DE CONCLUSÃO: para despacho/decisão DESEMBARGADOR: DES(A) JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO*
05/07/2011	Recebimento *DATA DO LANÇAMENTO: 05/07/2011 09:53:11;*
04/07/2011	Remessa *OBSERVAÇÃO: c/relatório.; DATA DO LANÇAMENTO: 04/07/2011 18:00:49; DESTINO: QUINTA CÂMARA CÍVEL*
10/11/2009	Recebimento *DATA DO LANÇAMENTO: 10/11/2009 14:54:17;*
10/11/2009	Conclusão *DATA DO LANÇAMENTO: 10/11/2009 14:19:40; TIPO DE CONCLUSÃO: para despacho/decisão*
10/11/2009	Remessa *OBSERVAÇÃO: cls a Desª Lícia Carvalho; DATA DO LANÇAMENTO: 10/11/2009 13:52:03; DESTINO: GAB. DES. LICIA CARVALHO*
09/11/2009	Recebimento *DATA DO LANÇAMENTO: 09/11/2009 14:56:20;*
09/11/2009	Remessa *DATA DO LANÇAMENTO: 09/11/2009 12:09:57; DESTINO: QUINTA CÂMARA CÍVEL*
09/11/2009	Distribuição *DATA DO LANÇAMENTO: 09/11/2009 09:58:41; TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO RELATOR: Des(a). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO ORGÃO: QUINTA CÂMARA CÍVEL*
06/11/2009	PROCESSO REAUTUADO *DATA DO LANÇAMENTO: 06/11/2009 16:21:07;*
06/11/2009	PROCESSO ALTERADO *DATA DO LANÇAMENTO: 06/11/2009 16:20:25;*
02/10/2009	PROCESSO AUTUADO *DATA DO LANÇAMENTO: 02/10/2009 12:08:59;*
08/07/2009	Recebimento *DATA DO LANÇAMENTO: 08/07/2009 13:40:02;*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Lícia de Castro L. Carvalho
2º Juiz	Pilar Celia Tobio de Claro
3º Juiz	Ilza Maria da Anunciação

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
19/07/2011	Julgado	DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.073394/2015-22

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.035285/2017-77, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/12/2017, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2188227** e o código CRC **B3488E7E**.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.650.650/0001-24 **MATRIZ**		**14/03/1986**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO PONTAL FM**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **224-0 - Sociedade Simples Limitada**			
LOGRADOURO **R ALVINO PINTO**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO **TERREO;**	
CEP **46.445-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **CARINHANHA**	UF **BA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **COMERCIAL@PONTALFM.COM.BR**	TELEFONE **(77) 3485-2041 / (77) 3485-2042**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/09/2017** às **11:17:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Anexo CNPJ (2188176) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.073397/2015-22		
Entidade: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA		
Localidade: CARINHANHA	**UF: BA**	**Serviço: FM**
Período(s): 01/04/2016 a 01/04/2026.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		**X**		**Assinatura ilegível e diversa da assinatura do administrador em seu RG**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		**Assinatura ilegível e diversa da assinatura do administrador em seu RG**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		**X**		**Assinatura ilegível e diversa da assinatura do administrador em seu RG**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)		**X**		
6.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		**X**		
7- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		**ATUALIZAR**

8. Comprovante de inscrição no CNPJ.	**X**			**2188176**
9- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**46**
10- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**29**
11- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**6 (1038206)**
12- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**30**
13- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**31**
14- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**30**
15- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**32**
16- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**33**
17- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**34**
18- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**39**
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		**X**		
20- Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**2-5 (1217771)**

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ANTÔNIO		
	HEBERT		
	JOSÉ		
	LUIZ		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Tramita na COACT um processo de alteração contratual consubstanciada em transferência indireta: 01250.035285/2017-77
Análise:
Analista: Cláudia Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20350/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073394/2015-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Carinhanhense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 01/04/2016 a 01/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado por esta Secretaria. Todavia, verificou-se que a documentação apresentada não é suficiente para a completa instrução do feito.

3. Isto porque, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, que estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2188279):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28

de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade (**Atualizar**);

4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.8. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da referida declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - Serad processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/09/2017, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2188287** e o código CRC **342675E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 2188287

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38529/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CARINHANHENSE LTDA
Rua Alvino Pinto, S/Nº, Térreo, Centro
46.445-000 Carinhanha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073394/2015-22**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20350/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/09/2017, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2188340** e o código CRC **E9D182C2**.

Correspondência Eletrônica - 2209098

Data de Envio:
12/09/2017 14:05:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
COMERCIAL@PONTALFM.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073394/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2188340.html
Nota_Tecnica_2188287.html

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação – Geral de Pós - Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo

Brasília – DF – CEP 70044-900

Ofício: **38529/2017/SEI-MCTIC**

Referente: **Renovação de outorga**

Processo**: 53900.073394/2015-22**

Nº SEI: **2188340**

Prezado Senhor

A **RADIO CARINHANHENSE LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requere a renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), para o Município de CARINHANHA, Estado da BAHIA, em resposta ao ofício acima descrito, através de seu representante legal, abaixo-assinado, vem apresentar a documentação solicitada.

Sem mais para o momento,

aguarda deferimento.

Carinhanha (BA), 13 de setembro de 2017.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS CARINHANHA-BA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)

Evivaldo Reis dos Santos.

Carinhanha/BA 13/09/2017

Em Testemunho da Verdade Dou fé

Rayane Danielle S. Mineiro

Escrevente

Evivaldo Reis dos Santos

RADIO CARINHANHENSE LTDA

CNPJ 13.650.650/0001-24

Representante Legal

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

0661.AB022199-1

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.650.650/0001-24, com sede na Rua Alvino Pinto, S/N, Centro CEP 46.445-000, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia, por seu representante legal, Sr. ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 285.451.158-14, com endereço eletrônico (*e-mail*): geral@bahiaemfoco.com, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, na localidade de Carinhanha, no estado da Bahia, relativo ao período de 01/04/2016 à 01/04/2026.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- A Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.
- A Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
- A Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu. Erivaldo Roriz dos Santos, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

Carinhanha (BA), 13 de setembro de 2017.

Erivaldo Roriz dos Santos

Erivaldo Roriz dos Santos
CPF nº 285.451.158-14
Representante legal

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS CARINHANHA-BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB022200-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
Erivaldo Roriz dos Santos.
Carinhanha/BA 11/10/2017
Em Testemunho da Verdade Dou fé
Rayane Danielle S. Mineiro
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CARINHANHA-BA

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CARINHANHA - BAHIA

Rua Santos Dumont, 224, Centro, CEP 46.445-000

Telefone: (77) 3485-2481; e-mail: cartoriocnnba@gmail.com

JOÃO HENRIQUE SILVEIRA LEITE – OFICIAL

EU, RONALDO MOREIRA T. CASSIANO – Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, desta Cidade e Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Certidão Por Quesitos:

Declaro que, conforme Matrícula 001, do Livro B de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constam como sócios proprietários da empresa de radiodifusão, cuja designação é **Rádio Carinhanhense Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24, com sede e local das instalações dos estúdios na Rua Alvino Pinto, s/n, Centro, Carinhanha/BA, são: **Erivaldo Roriz dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 285.451.158-14, registrado no RG sob o nº 0909962839 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 198, São Francisco, Carinhanha, BA e **Iene Alves de Souza Roriz**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 023.711.355-42, registrada no RG sob o nº 0988281694 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 198, São Francisco, Carinhanha, BA. Consta ainda que o sócio administrador é **Erivaldo Roriz dos Santos.** Era o que continha no presente registro. **Essa certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão**. O referido é verdade e dou fé. Carinhanha, 11 de outubro de 2017. _____, Oficial Substituto. DAJE Série 002 nº 001704 no valor de R$43,38 (quarenta e tres reais e trinta e oito centavos).

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0659.AB004945-5
AULMOQXHTM
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ronaldo Moreira T. Cassiano
Oficial Substituto
Carinhanha - Bahia

COMARCA DE CARINHANHA

RADIO CARINHANHENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, nº 75, Carinhanha – Ba, portador da cédula de identidade nº 2.395.605-SSP/BA, e inscrito nº CPF sob o nº 404.018.475-00, HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 73, Carinhanha - Ba, portador da cédula de Identidade nº 16.343-PMBA, inscrito no CPF sob o nº 083.382.485-68., JOSE DE MENEZES LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça JJ Seabra, 186, Carinhanha – Ba, portador da cédula de Identidade º 1.186.113-SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.544.325-49, ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/n Carinhanha – Ba, portador da cédula de Identidade nº 55.554-DCT/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.078.905-10, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. Todos os negócios da sociedade serão regidos pelas condições resumidas na seguintes cláusulas:

TABELIONATO DE CARINHANHA

AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO Nº DC236203

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob denominação social de RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.

CLÁUSULA II - A sociedade tem a sua sede, a sua administração e o seu domicilio nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, na Rua Alvino Pinto, s/n, podendo, porém, por dellberação de sua regência, criar, instalar ou extinguir escritórios, filiais e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, onde convier aos interesses sociais, observadas as prescrições – legais.

CLÁUSULA III - A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de Radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de Carinhanha – Ba, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelos consentimentos dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da lei especifica.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do poder público concedente, vigentes ou que venha a viger, referentes à radiodifusão.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 4

COMARCA DE CARINHANHA
Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
Tit. e Doc. e Pessoas Jurídicas
João Carlos
Oficial

CLÁUSULA VI - As contas representativas do capital sócio são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA VIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA IX - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorre a pós haverem sido aprovadas pelo ministérios das comunicações.

CLÁUSULA X - As contas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um único proprietário.

CLÁUSULA XI - O capital sócio, devidamente subscrito e integralizado, neste ato, é de R$ 80.000,00 (oitenta Mil Reais), dividido em 80.000,00 (Oitenta Mil Reais de cotas no valor de R$ 1,00 (Real) cada uma, e fica assim distribuído:

a) – LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, R$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
c) JOSE DE MENEZES LIMA, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
d) ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cotas de Cr$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CARTÓRIO

CLÁUSULA XII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 19 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV – O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 5

CLÁUSULA XVI – A Sociedade é administrativa por um de seus sócios cotistas – o sócio-Gerente – eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XVII – Conforme decidido em Assembléia extraordinária sos sócios cotistas, ocorrida dia 19 de maio de 2005, o senhor LUIZ PINTO MENEZES será o novo gerente até decisão da nova Assembléia no lugar de LUIZ CARLOS LIMA MENEZES.

CLÁUSULA XVIII – A Sociedade será representada pelo Gerente.

a) – em todos atos que constituem obrigações para a Sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de divida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de letras de câmbio e qualquer outro titulo cambial; emissão e aval de crédito de qualquer natureza;
b) – nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a Sociedade;
c) nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da Sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
d) – nos atos de constituição de procuradores.

CLÁUSULA XIX – O Sócio-Gerente, mediante prévia aprovação do Governo Federal , poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerencia, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que especifique os poderes do mandato que terá duração determinada e só poderá ser outorgada a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX – É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem – se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI – Somente com prévia autorização da Assembléia geral, a Sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para exploração de serviços de radiodifusão, à empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas concessões ou permissões.

CLÁUSULA XXII – A Sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo entretanto, o

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 6

COMARCA DE CARINHANHA
Cartório de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda para débito da conta " Despesas Gerais".

CLÁUSULA XXIII – As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à Sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios, salvo se observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição. A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIV – Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite fixado na cláusula seguinte, para adquiriras cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à Sociedade. Para tanto, o sócio cedente comunicará á Sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV – O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferências por esse preço, não poderá haver
cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI – Não haverá qualquer restrição à acessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação por motivo de morte, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio que falecer, for declarado insolvente ou incapaz, ou que se retirar, com base no último balanço geral, anual. Se a morte, insolvência, incapacidade ou retirada do sócio ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á um balanço especial, salvo se o evento ocorrer nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que a apuração será feita com base no balanço geral anual desse exercício, esperando-se para tanto, o seu encerramento.

CLÁUSULA XXVIII – O pagamento dos haveres apurados de acordo com a cláusula anterior, será feito, em dinheiro, da seguinte forma:

a) – 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, no ato da assinatura do instrumento de alteração do contrato social; e,
b) – os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a contar de 30 (trinta) dias da data da alteração contratual, representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes, cujo valor será corrigido de acordo com a

CARTÓRIO

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 7

variação do valor nominal das ORTN verificada entre a data de sua emissão e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XXIX – Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes, fica assegurado o direito de participar das Sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que manifestem essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito do sucedido e haja aprovação dos sócios e do Governo Federal.

CLÁUSULA XXX – Em caso de dissolução da Sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia geral, em contrário Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral, com observância das formalidades legais.

CLÁUSULA XXXII – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIII – Do lucro liquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Esse Fundo terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXIV – A Assembléia geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA XXXV – O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberarem, por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "lucros suspensos" ou reservado para o aumento de capital.]

CLÁUSULA XXXVI – As deliberações sociais serão adotadas em Assembléia Geral doa sócios, convocada por qualquer dos cotistas, com antecedência mínima de 59 cinco) dias, através de carta, telex ou qualquer outro meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXVII – Assembléia geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXVIII – As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIX – A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 8

COMARCA DE CARINHANHA
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas
João Carlos Oficial

CLÁUSULA XL – O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLI – O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócio que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas XXXVII e XXVII deste instrumento.

CLÁUSULA XLII – É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIII – Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior;

1°) – violar estipulação do Contrato Social;
2°) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às Assembléias Gerais)
3°) - torna-se incapaz, interdito ou inabilitado;
4°) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, na conduta, descrédito, inimizade com os demãis sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
5°) – fazer concorrência desleal à Sociedade;
6°) – agir ou omitir –se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar inflação à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,
7°) - omitir a Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática de comércio.

CLÁUSULA XLIV – A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLV – O inicio das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI – Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CARTÓRIO

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 9

CLÁUSULA XLVII – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XLVIII – Os casos não previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA XLIV – Por deliberação de Assembléia extraordinária no dia 16 de maio de 2005, houve alteração no contrato social emitido no dia 19 de dezembro de 1985, fazendo legal o presente contrato assinado em ata por todos os sócios cotistas.

Serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos iguais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, no anverso de 7 (sete) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Carinhanha – BA, 23 de maio de 2005.

CARTÓRIO

LUIZ PINTO MENEZES
Gerente

TABELIONATO DE CARINHANHA
Autentico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução do documento (Dec. Lei nº 2142 de 24/04/67)
O referido é verdade e dou fé
Carinhanha Ba
João de Souza Neto
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº DC 236204

Testemunhas

CARTÓRIO

Hélio Pereira Pinto
CPF 017.522.195-20

CARTÓRIO

Célio dos Santos Fagundes
099.383.808-16

...mo Ser Verdadeira a Firma
...Cima Reconhecida
...arinhanha 23/05/2005
Em Testemunho
...erdade
João de Souza Neto
TABELIÃO DE NOTAS

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
Nº CH 170623

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO

COMARCA DE CARINHANHA
Fls. 150 do Livro nº A-1 sob nº 3879 Registrado
Fls. 382 do Livro nº A-3
Carinhanha 24 de maio de 2005
João Carlos Alkmim Santos CAD 800 852

Carinhanha 16.05.2005

Radio Carinhanhense Ltda em sua Assembléia Geral Extraordinária Dia 16.05.2005

Hebert de Souza Ribeiro, sócio cotista, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado a quadra E, nº 41. bairro castelo Branco - Juazeiro - BA - portador do CPF 083.382.485-68 - representado por seu procurador Luis Pinto Menezes, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 014.209.025-87 residente e domiciliado à rua Rodovia Albuquerque S/N para nesta reunião em Assembléia Extraordinária me representar.

PONTOS DISCUTIDOS PELOS SÓCIOS.

a) → POSSE DO NOVO SÓCIO GERENTE SR. LUIS PINTO MENEZES A FUNÇÃO DE GESTOR GERENTE DA EMISSORA RADIO DONAIRE FM - RADIO CARINHANHENSE LTDA.

b) → NESTA DATA, CONFORME A ASSEMBLÉIA REUNIDA DESTITUE O SR Luis Carlos Lima Menezes do posto de sócio cotista Gerente.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 11

→ Reafirmou a fala do Sr. Luis Pinto Menezes com 1 (um) voto cada um dos sócios. Ao total votaram 3 votos.

Feito a eleição, Proposta a pergunta pelo presente Dr. Célio Dos Santos Fagundes, nesta convidado para assessoria, condizente ao seguinte plano proposto:

→ O senhor Luis Pinto Menezes, deve ser o sócio gerente da Radio carinhanhense?

Responderam os sócios:

→ Antonio Cardoso de Lima - aceito
→ Luis Pinto Menezes - (representado) - aceito
→ Luis Carlos Lima Menezes - aceito
→ Dando a contagem de 75% dos votos necessários o senhor Luis Pinto Menezes deverá figurar a partir desta data como sócio gerente da Radio Carinhanhense Ltda, devendo ficar no cargo ou indicar pessoa em seu nome.

- fica alterada a cláusula XVII

O novo sócio gerente deverá e poderá em uso da cláusula XIX nomear pessoa em seu nome para representar

Petição (2295745) SEI 0120.0018/2017

fica a partir desta data, os sócios nesta Assembléia presente garantidos no direito de exigir prestação de contas do Sr Luis Pinto Menezes, sócio gerente empresado.

Em Assembléia futura os sócios poderão exigir prestação de contas ou alterar o contrato social.

Os sócios presentes, cotistas são:

→ Luis Carlos Lima Menezes – 25% presente
→ Herbert de Souza Ribeiro – 25% (representado)
→ José de Menezes Lima – 25% presente
→ Antonio Cardoso Lima – 25% presente.

Os sócios Gerentes representados por sua maioria determinam como sócio Gerente o Sr Luiz Pinto Menezes nesta data presentes por livre e expontânea vontade na fazenda Paraíso, Zona Rural.
Varinhanha, 16 de maio de 2005

1. Luis Carlos Lima Menezes

2. Herbert de Souza Ribeiro (representado)

3. José de Menezes Lima

4. Antonio Cardoso de Lima

os sócios – três sócios, o relator e os seguintes testemunha

Cristina Silva Nogueira

Euler de Castro Vianna

Célio Santos Fagundes - advogado e relator

Afirmo ser verdadeira e firma reconhecida
Carinhanha, 03 / 12 / 2007
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião - 800298 3
CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Carinhanha-Ba



Carinhanha, 12 de outubro de 2007.

COMARCA DE CARINHANHA
Tab. e Doc. e Pessoas Jurídicas

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

Presentes os seguintes sócios da Rádio Carinhanhense:

1. Luiz Carlos Lima Menezes - Sócio cotista Presente
2. Antônio Cardoso de Lima - Sócio cotista - Presente
3. Herbert de Souza Ribeiro Sócio cotista - Presente
4. José de Menezes Lima. Sócio cotista - Ausente

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
Tit. Dr. C. Pessoa Guedes
Alk
João Carlos Alkmim Santos

Convocada a presente reunião a fim de se discutir sobre à sucessão em relação a nova gerência da Rádio Corinhanhense LTDA, colocou-se em pauta para os sócios presentes, na forma da lei, a presentação dos interessados na gerência, haja vista a vacância do Cargo em razão do falecimento do Sr. Luiz Pinto Menezes, ocorrido no dia 28 de agosto de 2007, que ocupava o referido cargo. Ficou decidido, à unanimidade, entre todos os sócios presentes que o Sr. Luiz Carlos Lima Menezes, voltará a ocupar o Cargo de Sócio-Gerente da referida empresa para o mandato até ulterior deliberação, estando de acordes todos os sócios cotistas que aprovaram essa deliberação, tornando sem efeito o quanto estabelecido anteriormente na Cláusula VII do Contrato Social da entidade, que passará a figurar como Sócio-Gerente o Sr. Luiz Carlos Lima Menezes. A presente Assembléia Extraordinária, presidida pelo Sr. Luiz Carlos Lima Menezes, escolhido conforme a Cláusula XVII do Contrato social, convocada especificamente para a finalidade da sucessão do Cargo de Sócio Gerente, onde compareceram os aludidos sócios cotistas, não havendo mais o que se discutir e decidir, aprovaram integralmente o que deliberaram, dando-se por encerrada a mesma depois de cientes do que decidiram. Assinam todo o presente termo.

1 - Luiz Carlos Lima Menezes - presidente

2 - Gerbert de Souza Neto

Petição (2257775) SEI 01250.069028/2017-51 / pg 15

3. Antonio Cardoso da Silva (Presente)

4.

José Cardoso da Silva Júnior - Advogado
OAB/BA 16.222. - Testemunha

Cristina Silva Nogueira -
Testemunha.

Corinhanha, 12 de outubro de 2007.

Afirmo ser verdadeira e dou fé. Reconhecida
Corinhanha 12.2007
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS
Nº 00298 3
Comarca de Corinhanha-Ba
Nº PB184728

COMARCA DE CARINHANHA
Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
Protocolado sob nº 234 do Livro
nº A-1 sob nº 4268 Registrado
sob nº AV-2-382
Carinhanha 12 de Fevereiro 2008
João Carlos Alemão Santos CAD 900 853

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 73, Carinhanha-Ba, portador da Cédula de Identidade nº. 4.641.193 – SSP/Ba e do CPF nº. 083.382.485-68, **ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/n, Carinhanha, portador da Cédula de Identidade nº. 55.554/DCT/BA, CPF nº. 012.078.905-10, **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, 75, Carinhanha-Ba, portador da Cédula de Identidade nº.2.395.605 – SSP/Ba, CPF nº. 404.018.475-00 e **JOSÉ DE MENEZES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça JJ Seabra, 186, em Carinhanha-Ba, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1.186.113 - SSP/Ba, CPF sob nº. 017.544.325-49, alteram o Contrato Social da Sociedade, por cotas de responsabilidade ltda., sob a denominação de **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, CNPJ sob nº. 13.650.650/0001-24, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, datado em 23 de maio de 2005 e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº. 382 em 24/05/2005, resolvem de comum acordo da maioria das cotas e de conformidade com a Assembléia Geral de cotas realizada em 24/01/2011, proceder a presente alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade que era de cotas de responsabilidade limitada, passará a ser de Sociedade Simples Ltda., de acordo com o Código Civil vigente.

CLÁUSULA II – O sócio José Lima Menezes, retira neste ato da sociedade transferindo para o sócio Herbert de Souza Ribeiro suas cotas do capital social que 20.000 (Vinte mil) cotas, correspondente a R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA III – O capital social que era de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) passará para 100.000 (Cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA IV – O capital social que é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, passará a ser distribuído da seguinte forma:

a) Herbert de Souza Ribeiro, 50.000 (cinqüenta mil), cotas no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); Luiz Carlos Lima Menezes, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada; Antonio Cardoso de Lima, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, ficando distribuído da seguinte forma:

HERBERT	50.000 cotas	R$ 50.000,00
LUIZ CARLOS	25.000 cotas	R$ 25.000,00
ANTONIO CARDOSO	25.000 cotas	R$ 25.000,00
TOTAL	**100.000 cotas**	**R$ 100.000,00**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial 5º Ofício de Registro

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Feira de Paraíso
Em testemunho da verdade

Peticionamento 01250.063128/2017-51 / pg. 17

CLÁUSULA V – De acordo a assembléia geral extraordinária realizada em 24/01/2011, fica designada para o cargo de sócio gerente o sócio majoritário Herbert de Souza Ribeiro.

CLÁUSULA VI – Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, não podendo ser naturalizados ou estrangeiros e sua investidura no cargo será através de assembléia dos cotistas ou indicados pelo sócio gerente.

CLÁUSULA VII – Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a reunião de Assembléia dos Sócios cotistas, sendo aprovado pela maioria das quotas do capital social.

CLÁUSULA VIII – Conforme decidido em Assembléia Extraordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2011, o Sr. HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, será o novo Gerente da sociedade.

CLÁUSULA IX - Compete ao Gerente representar a sociedade em todos os atos de sua vida civil e comercial, inclusive, em Juízo.

CLÁUSULA X - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite fixado na cláusula seguinte, para adquirir cotas de outros sócios. Caso nenhum dos sócios queira adquirir as cotas, depois de notificados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elas poderão ser vendidas a terceiros.

CLÁUSULA XI – Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA XII – O pagamento dos haveres apurados de acordo com a cláusula anterior será feito, em dinheiro, da seguinte forma:

A) 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado, no ato da assinatura do instrumento de alteração do contrato social, e,
B) Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a contar de 30 (trinta) dias da data de alteração contratual, representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes, cujo valor será corrigido de acordo com a variação do valor nominal das IPC – Índice de Preços do Consumidor, verificada entre a data de sua emissão e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XIII – Por deliberação da Assembléia Extraordinária do dia 24 de janeiro de 2011, houve alteração do contrato social emitido no dia 23 de maio de 2.005, fazendo legal este contrato, mediante assinatura da maioria dos sócios cotistas, presentes e representados.
Serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por Cotas da Sociedade Simples Ltda., pelos os quais esta Sociedade regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB015274-4

Confere com o original. Em testemunho

Petição (2295745) SEI 019.01250.0013128/2017-51 / pg. 18

CLÁUSULA XIX – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedindo de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de Sociedade Simples Ltda.

CLÁUSULA XX – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, de comum acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, todas rubricadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carinhanha, 24 de janeiro de 2011.

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO
GERENTE

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO
P/P ANTONIO CARDOSO LIMA

Testemunhas:

JOÃO EUSÉBIO DA SILVA OLIVEIRA

JOSÉ DA CUNHA LACERDA

Afirmo ser verdadeira a firma reconhecida
Carinhanha 04 / 02 / 2011
Em testemunho da verdade
João de Souza Neto
Tabelião de Notas
800 298 3

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
Nº EA 784817
Nº EA 784814
Nº EA 784815
Nº EA 784816

DAJ SER 408, N: 975819

COMARCA DE CARINHANHA - BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Protocolado sob fls. 13 do
Livro nº A-2 sob. Nº 4803 Registrado
às fls. 122 do Livro nº A-3
sob nº AV-3-382
Carinhanha, 08 de Fevereiro de 2011
João Carlos Alkmim Santos - Cad. 853.853-1

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB015275-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Certifico que a presente fotocópia confere com o original exibido na presente data
Em testemunho da verdade

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO CARINHANHENSE LTDA

HERBERT DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 73, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 4.641.193 – SSP/BA, CPF nº. 083.382.485-68, **ANTONIO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/nº, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº. 15.108.906 – SSP – BA, CPF sob nº. 012.078.905-10 e **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, 75, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº. 2.395.605 – SSP/BA, CPF sob nº. 404.018.475-00 e, alteram o Contrato Social da Sociedade Simples Ltda, sob a denominação de **RADIO CARINHANHENSE LTDA**, CNPJ sob nº. 13.650.650/0001-24, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº. 382 em 24/05/2005 resolvem de comum acordo da maioria das cotas e de conformidade com a Assembléia Geral de cotas realizada em 24/01/2011, proceder a presente alteração contratual de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Retira-se da sociedade o sócio **HEBERT DE SOUZA RIBEIRO** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 73, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 4.641.193 – SSP/BA, CPF nº. 083.382.485-68.

CLÁUSULA II – Fica admitido na sociedade **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, filho de Sinvaldo Pereira dos Santos e Maria da Luz Roriz dos Santos, nascido aos 27 de Fevereiro de 1979, natural de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade Nº 09099628 39 SSP-BA e do CPF Nº 285.451.158-14, residente e domiciliada na Rua Bahia, 198, CEP 46.445-000, Bairro São Francisco, Carinhanha, Estado da Bahia.

CLÁUSULA III - O sócio **HEBERT DE SOUZA RIBEIRO** que cede e transfere suas 50.000 (Cinqüenta mil) quotas do capital social da empresa, a saber:

Para o sócio **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**, a quantia de 50.000 (Cinqüenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação perfazendo assim o total do capital da sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que se ausenta da sociedade, declara que recebeu todos os seus direitos, haveres e deveres para mais nada reclamar.

CLÁUSULA IV – O Capital Social que é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa totalmente subscrito e integralizado fica assim divido entre os sócios:

ANTONIO CARDOSO DE LIMA, a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco) por cento do capital social da empresa;

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS a quantia de 50.000 (cinqüenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), equivalente a 50,00% (cinqüenta) por cento do capital social da empresa, e;

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES a quantia de 25.000 (Vinte e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco) por cento do capital social da empresa, ficando distribuído da seguinte forma:

ANTONIO CARDOSO DE LIMA	25.000 COTAS	R$ 25.000,00
ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS	50.000 COTAS	R$ 50.000,00
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	25.000 COTAS	R$ 25.000,00
TOTAL	**100.000 COTAS**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA V – De acordo com a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de Janeiro de 2015, fica designado paro o cargo de Sócio Gerente o Sócio **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS.**

CLÁUSULA VI – Conforme decidido em Assembléia Extraordinária ocorrida aos dias 30 do mês de Janeiro do ano de 2015, o Sr **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS** será o novo Gerente da Sociedade.

CLÁUSULA VII – Por deliberação da Assembléia Extraordinária ocorrida aos dias 30 do mês de Janeiro do ano de 2015, houve alteração do Contrato Social emitido em 23 de Maio de 2.005, legal este contrato, mediante assinatura da maioria dos sócios cotistas, presentes e representados.

Serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Simples Ltda., pelos os quais esta sociedade regerá, e pela Legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIII – O administrador declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade que o proíba de exercer administração de Sociedade Simples Ltda.

CLÁUSULA IX – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações anteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo-assinados, em 05 (cinco) vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Carinhanha, 30 de Janeiro de 2015.

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ato Notarial ou de Registro – 0658.AB008068-9 – Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ato Notarial ou de Registro – 0658.AB008069-7 – Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ANTONIO CARDOSO DE LIMA
Sócio

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
P/P HERBERT DE SOUZA RIBEIRO

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
Sócio

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Sócio ingressante

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ato Notarial ou de Registro – 0658.AB008070-0 – Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ato Notarial ou de Registro – 0658.AB008071-9 – Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ato Notarial ou de Registro – 0658.AB008072-7 – Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Testemunhas:

João Batista Viane Souza e Silva
CPF: 337.692.906-82

Juliana Bacelar de Oliveira e Silva
CPF: 034.953.065-36

Reg Civil com F. Notariais de Barra do Parateca Carinhanha - Bahia
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ERIVALDO ANTONIO, LUIZ CARLOS E JOÃO BATISTA S. SILVA. SUMAIA.
Em 02/02/15
Dilson G. Pinto / CAD.: 804.986-6
Oficial Reg. Pub. Designado

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ato Notarial ou de Registro – 0709.AB009097-8 – Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Carimbo de reconhecimento de firma afirmo ser verdadeira a firma reconhecida ☐ SUPRA ☐ INFRA ☐ RETRO
Em testemunho da verdade
OF. João Carlos Reis de Oliveira

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 22

COMARCA DE CARINHANHA BA
CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
Protocolado as fls. 96
Livro nº A-8 sob Nº 5224 Registrado
as fls. — do Livro nº A-5
sob nº Av-4-382
Dou fé anha 12 de Fevereiro de 2015

Comarca de Carinhanha - Bahia
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0659.AB000980-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

...arca de Carinhanha Bahia
Registro de Imóveis Títulos e
...tos e Pessoas Jurídicas
Carlos A...

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO CARINHANHENSE LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Adequação Contratual, os abaixo assinados, os Srs. **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 09099628-39 SSP-BA e do CPF Nº 285.451.158-14, residente e domiciliado na Rua Bahia, 198, CEP 46.445-000, Bairro São Francisco, Carinhanha, Estado da Bahia. **ANTONIO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº. 15.108.906 – SSP – BA e CPF sob nº. 012.078.905-10, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/nº, Carinhanha, Estado da Bahia e **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, 75, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº. 2.395.605 – SSP/BA e CPF sob nº. 404.018.475-00, únicos sócios da **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, com sede na cidade de Carinhanha, na Rua Alvino Pinto, S/N, Estado da Bahia, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Carinhanha sob o nº. 382, com alterações sob os n.ºs AV-3 - 382 e AV-4 - 382, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.650.650/0001-24, resolvem de comum acordo adequar seu contrato social, aos termos da Lei 10.406/02, diante do exposto, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA RÁDIO CARINHANHENSE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO CARINHANHENSE LTDA - ME

Os Infra-assinados:

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 09099628-39 SSP-BA e do CPF Nº 285.451.158-14, residente e domiciliado na Rua Bahia, 198, CEP 46.445-000, Bairro São Francisco, Carinhanha, Estado da Bahia;

ANTONIO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº. 15.108.906 – SSP – BA e CPF sob nº. 012.078.905-10, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/nº, Carinhanha, Estado da Bahia; e,

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 2.395.605 – SSP/BA e CPF sob nº. 404.018.475-00, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, 75, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia.

Por esta e na melhor forma do direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Simples Limitada, que será regida pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Da denominação, objeto, sede, início e prazo de duração

PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação social **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 24

arca de Carinhanha Bahia
Registro de Imóveis Títulos e
...tos e Pessoas Jurídicas
Carlos A...

SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na **Rua Alvino Pinto, S/N, Centro, Município de Carinhanha, Estado da Bahia**, podendo, entretanto, caso convenha aos interesses sociais, abrir e fechar filiais, escritórios, postos de venda e representações, em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos sócios e comunicação perante os órgãos competentes.

TERCEIRA – O objeto da Sociedade será: Exploração sob a forma de concessões, Permissões ou Autorizações de Estação de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, com finalidades Educacionais, informativas, Cívicas e Patrióticas, alem de promover a Cultura Universal e Nacional, a diversidade de fontes de informação, o Lazer e o Entretenimento, a Pluralidade Política e o Desenvolvimento Social e econômico do País.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios quotistas ou não.

QUARTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de março de 1986, e sua duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observado a legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

Do Capital e das quotas

QUINTA – O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), constituído de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, são subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

A. O Sócio **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS** subscreve **50.000** (cinquenta mil) quotas no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e as integraliza neste ato **em moeda corrente vigente.**
B. O Sócio **ANTONIO CARDOSO DE LIMA** subscreve **25.000** (vinte e cinco mil) quotas no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e as integraliza neste ato **em moeda corrente vigente.**
C. O Sócio **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES** subscreve **25.000** (vinte e cinco mil) quotas no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e as integraliza neste ato **em moeda corrente vigente.**

A composição do Capital Social fica sendo a seguinte:

Nome do Sócio	Quotas	Valor	Porcentagem
ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS	50.000	50.000,00	50,00%
ANTONIO CARDOSO DE LIMA	25.000	25.000,00	25,00%
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	25.000	25.000,00	25,00%
Total.....	100.000	100.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os Sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzindo os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 25

area de Carinhanha Bahia
Registro de Imóveis Títulos e
...tos e Pessoas Jurídicas
Carlos Alb...

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

SEXTA – Sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: Os Sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Da Administração

SÉTIMA - A Administração será exercida pelo Sócio **Sr. ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS.**

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão isoladamente.

§ 2º - Os Administradores poderão estabelecer um "*pró-labore*" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os Administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

OITAVA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício Social, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Das Reuniões

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de covocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

arca de Carinhanha Bahia
Registro de Imóveis Títulos e
tos e Pessoas Jurídicas
Carlos Alb

§ 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos Administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Das Deliberações dos Sócios

DÉCIMA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de recuperação judicial.

DÉCIMA PRIMEIRA

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios fizer uso do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 27

arca de Carinhanha Bahia
Registro de Imóveis Títulos e
...tos e Pessoas Jurídicas
Carlos Al...

DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após a averbação da resolução da sociedade.

Do Exercício Social

DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Será convocada reunião dos sócios para:
a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial;
b) designar administradores, quando for o caso;
c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Disposições Finais

DÉCIMA SÉTIMA - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 6.404/1976, conforme previsto no art. 1053, parágrafo único do CC/2002.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 28

DÉCIMA NONA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados lavraram este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carinhanha (BA), 23 de março de 2015.

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
CPF: 285.451.158-14
RG: 09.099.628-39 SSP/BA

ANTONIO CARDOSO DE LIMA
CPF: 012.078.905-10
RG: 15.108.906 SSP/BA

P/P Erivaldo Roriz dos Santos

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
CPF: 404.018.475-00
RG: 2.395.605 SSP/BA

Carimbo de reconhecimento de firma afirmo ser verdadeira a firma ☐ SUPRA ☐ INFRA ☒ RETRO reconhecida Malhada 30/03/2015 Em test da verdade João Carlos Reis de Oliveira

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0709.AB010612-2 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Testemunhas

João Batista Viane Souza e Silva
RG: 06.775.807-03 SSP/BA

Euso Otávio Souza Primo
RG: 5458641 SPTC/GO

COMARCA DE CARINHANHA - BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Protocolado as fls. 98
Livro nº A-2 sob Nº 5231 Regist...
as fls. — do Livro nº A-5
sob nº AV-5-388
Carinhanha 31 de MARÇO de 2015

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 29

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Carinhanha Bahia

Rubens Raphael Tranin de Paula
Oficial

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ: 13.650.650/0001-24

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, os abaixo-assinados:

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alvino Pinto, 75, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº. 2.395.605 – SSP/BA, CPF sob nº. 404.018.475-00, **ANTONIO CARDOSO DE LIMA,** brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Vila Paraíso, s/nº, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº. 15.108.906 – SSP – BA, CPF sob nº. 012.078.905-10 e **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, 198, CEP 46.445-000, Bairro São Francisco, Carinhanha, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade Nº 09099628 39 SSP-BA e do CPF Nº 285.451.158-14; únicos sócios de uma Sociedade Simples Limitada sob a denominação de "**RADIO CARINHANHENSE LTDA**", com sede na Rua Alvino Pinto, s/nº, Centro, Carinhanha-Ba, CEP: 46.445-000, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Carinhanha sob o nº. 382, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.650.650/0001-24, resolvem entre si, como de fato resolvidos tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido na qualidade de sócio **IENE ALVES DE SOUZA RORIZ**, brasileira, casada, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, filha de Domingos Pereira de Souza e Maria de Fátima Alves de Jesus, nascida aos 04 de Janeiro de 1986, natural de Malhada, Estado da Bahia, portadora da Carteira de Identidade Nº 0988281694 SSP-BA e do CPF Nº 023.711.355-42, residente e domiciliado na Rua Bahia, 198, CEP 46.445-000, Bairro São Francisco, Carinhanha, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retiram-se da sociedade os sócios:

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, já qualificado neste preâmbulo, que vende 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), neste ato para o sócio ingressante **IENE ALVES DE SOUZA RORIZ.**

ANTONIO CARDOSO DE LIMA, já qualificado neste preâmbulo, que vende 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), neste ato para o sócio **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS.**

Parágrafo Único: Os sócios que se ausentam da sociedade, declaram que recebeu todos os seus direitos, haveres e deveres para mais nada reclamar.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 30

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Carinhanha Bahia
Rubens Raphael Tranin de Paula
Oficial

CLÁUSULA TERCEIRA

Face à alteração de sócios, a cláusula relativa ao capital social passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil) reais, divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Erivaldo Roriz dos Santos	75.000	R$ 75.000,00
Iene Alves de Souza Roriz	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL	**100.000**	**R$100.000,00**

CLÁUSULA QUARTA

A **responsabilidade de cada sócio** é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em atividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer titulo de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, do Estado da Bahia, por mais privilegiados que os outros sejam para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 31

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Carinhanha Bahia

Rubens Raphael Tranin de Paula
Oficial

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Carinhanha-Ba, 30 de Março de 2017.

CARTÓRIO

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Sócio-Administrador

ANTONIO CARDOSO DE LIMA
Sócio retirante

LUIZ CARLOS LIMA MENEZES
Sócio retirante

IENE ALVES DE SOUZA RORIZ
Sócio Ingressante

CARTÓRIO

Testemunhas

DIEGO PEREIRA DE SOUZA
RG: 06.775.807-03 SSP/BA

EUSO OTÁVIO DE SOUZA PRIMO
RG: 5458641 SPTC/GO

CARTÓRIO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB040254-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0658.AB040253-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0658.AB040252-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0658.AB040251-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0658.AB040250-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
0658.AB040249-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Reg. Civil com F. Notariais de
Barra do Parateca
Carinhanha - Bahia
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de
Dou fé.
Dilsonei Pinto / CAD.: 804.988-6
Oficial Reg. Pub. Designado

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Carinhanha- Bahia
Protocolado às fls. 133 do Livro nº A-2 sob. Nº 5.383 Registrado às fls. 121 do Livro nº A-5 sob nº AV-6-382
Carinhanha, 26 de ABRIL de 2017
Rubens Raphael Tranin de Paula - Oficial

Petição (2295745) SEI 01250.063128/2017-51 / pg. 32

RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME		
Termo de Abertura	Diário : 001	Folha : 001

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 52 (CINQÜENTA E DUAS) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) À 52 (CINQÜENTA E DOIS), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 1(UM) E REFERENTE AO PERÍODO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DE 31 / 12 / 2016 DA EMPRESA RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME, ESTABELECIDA À RUA ALVINO PINTO, S/N, CENTRO, CARINHANHA / BA, CEP 46445000, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O NUM. DE MATRICULA 001, LIVRO: 1-B E INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.650.650/0001-24.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

REGISTRADO

CARINHANHA, 01 DE JANEIRO DE 2016.

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF 28545115814

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
TÉCNICO(A)
CRC MG 42.024/T-BA

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ronaldo Moreira T. Cassiano
Oficial Substituto
Carinhanha - Bahia

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Carinhanha - Bahia
Protocolado no Livro 1 sob nº 38
Registrado no Livro B-1 sob nº R-001
Carinhanha 11 de Outubro de 2017

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Carinhanha - Bahia
Protocolado no Liv 1 sob nº 39
Averbado no Liv B-1 sob nº Av-1/001
Carinhanha 11 de Outubro de 2017

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita Líquida de Vendas e Serviços			
Venda Bruta de Serviços			
Receitas de Serviços Prestados	3.1.2.01.001	1491	212.451,13C
=Venda Bruta de Serviços			******212.451,13C**
=Receita Líquida de Vendas e Serviços			******212.451,13C**
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			******212.451,13C**
=Total - RECEITAS			******212.451,13C**

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 28545115814

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
Tec.Contabil
CPF:337.692.906-82 CRC: MG 42.024/T-BA

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS			
(-)DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas			
Salários	5.1.2.01	2156	123.440,40D
Férias	5.1.2.02	2163	6.432,24D
13° Salários	5.1.2.03	2170	10.495,74D
INSS	5.1.2.04	2177	11.540,03D
FGTS	5.1.2.05	2184	12.044,79D
Retirada de Pro labore	5.1.2.06	2191	10.589,40D
Serviço terceiros pessoa fisica	5.1.2.07	2198	3.758,00D
Telefone	5.1.2.09	2212	4.544,97D
Material de Escritório	5.1.2.11	2226	2.465,00D
Taxas diversas	5.1.2.13	2240	539,29D
Honorários contábeis	5.1.2.14	2247	4.500,00D
Energia Eletrica	5.1.2.28	3605	23.078,19D
ALVARA DE FUNCIONAMENTO	5.1.2.55	2590	100,00D
Playlist	5.1.2.57	6286	2.600,93D
ECAD	5.1.2.58	6293	9.041,60D
ABERT	5.1.2.59	6300	672,00D
Anatel / Fistel	5.1.2.60	6307	380,00D
Contas online	5.1.2.61	6314	455,36D
Honorarios Advocaticios	5.1.2.62	6321	3.000,00D
=Despesas Administrativas			****229.677,94D**
Despesas Financeiras			
Despesas Bancárias	5.1.3.02	2275	1.303,58D
=Despesas Financeiras			******1.303,58D**
Despesas tributarias			
Simples Nacional	5.1.4.01	3563	15.829,16D
=Despesas tributarias			*****15.829,16D**
=Total - (-)DESPESAS OPERACIONAIS			****246.810,68D**

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 28545115814

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
Tec.Contabil
CPF:337.692.906-82 CRC: MG 42.024/T-BA

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=Total - DESPESAS			******246.810,68D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----------> 212.451,13C

DESPESAS + CUSTO----------> 246.810,68D

PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ******34.359,55

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 28545115814

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
Tec.Contabil
CPF:337.692.906-82 CRC: MG 42.024/T-BA

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM PREJUÍZO DE 34.359,55 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQÜENTA E NOVE Reais E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CARINHANHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 28545115814

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
TEC.CONTABIL
CPF: 337.692.906-82 CRC: MG 42.024/T-BA

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
A T I V O (7)			
CIRCULANTE (21)			
Disponível (28)			
Caixa (35)			
Caixa Geral (42)	1.1.1.01.001	63.595,70D	12.015,18D
=Caixa		*******63.595,70D**	*******12.015,18D**
Banco conta movimento (49)			
Banco do Brasil S/A. (56)	1.1.1.02.001	25.133,51D	5.596,19D
=Banco conta movimento		*******25.133,51D**	********5.596,19D**
=Disponível		*******88.729,21D**	*******17.611,37D**
Contas a Receber (77)			
Clientes diversos (84)			
Clientes a Receber (3248)	1.1.2.01.003	7.000,00D	43.165,34D
=Clientes diversos		********7.000,00D**	*******43.165,34D**
=Contas a Receber		********7.000,00D**	*******43.165,34D**
=T o t a l - CIRCULANTE		*******95.729,21D**	*******60.776,71D**
NÃO CIRCULANTE (441)			
Imobilizados (630)			
Bens em operação (637)			
Móveis e utensílios (658)	1.2.3.01.003	3.000,00D	3.000,00D
Máquinas, equipamentos e ferramentas (672)	1.2.3.01.005	10.000,00D	10.000,00D
Torre Radio (6328)	1.2.3.01.012	5.000,00D	5.000,00D
=Bens em operação		*******18.000,00D**	*******18.000,00D**
=Imobilizados		*******18.000,00D**	*******18.000,00D**
=T o t a l - NÃO CIRCULANTE		*******18.000,00D**	*******18.000,00D**
=T o t a l - A T I V O		******113.729,21D**	*******78.776,71D**

******

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
P A S S I V O (798)			
CIRCULANTE (812)			
Salários e proventos (840)			
Salários e proventos a pagar (847)			
Salários a pagar (854)	2.1.2.01.001	9.465,84C	9.166,52C
13. Salário a pagar (861)	2.1.2.01.002	0,00	0,00
Férias a pagar (868)	2.1.2.01.003	0,00	0,00
Pro Labore a pagar (2779)	2.1.2.01.005	0,00	1.058,94C
=Salários e proventos a pagar		********9.465,84C**	*******10.225,46C**
=Salários e proventos		********9.465,84C**	*******10.225,46C**
Obrigações Trabalhistas (882)			
Obrigações trabalhistas a pagar (889)			
INSS a recolher (896)	2.1.3.01.001	702,16C	999,34C
FGTS a recolher (903)	2.1.3.01.002	1.247,09C	1.911,46C
=Obrigações trabalhistas a pagar		********1.949,25C**	********2.910,80C**
=Obrigações Trabalhistas		********1.949,25C**	********2.910,80C**
Obrigaçõe Tributárias (917)			
Obrigações tributárias a pagar (924)			
Simples Nacional a pagar (931)	2.1.4.01.001	2.314,12C	0,00
=Obrigações tributárias a pagar		********2.314,12C**	*************0,00**
=Obrigaçõe Tributárias		********2.314,12C**	*************0,00**
=T o t a l - CIRCULANTE		*******13.729,21C**	*******13.136,26C**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1211)			
Capital Social Realizado (1218)			
Capital Social Subscrito (1225)			
Capital Social (1232)	2.3.1.01.001	100.000,00C	100.000,00C
=Capital Social Subscrito		******100.000,00C**	******100.000,00C**
=Capital Social Realizado		******100.000,00C**	******100.000,00C**
(-) Prejuízos Acumulados (1400)			
Prejuízos acumulados (1407)			
(-) Prejuizos do exercicio (1421)	2.3.7.01.002	0,00	34.359,55D
=Prejuízos acumulados		*************0,00**	*******34.359,55D**
=(-) Prejuízos Acumulados		*************0,00**	*******34.359,55D**
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		******100.000,00C**	*******65.640,45C**

Carinhanha, 31 de dezembro de 2016.

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 285.451.158-14

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
Tec. Contabil
CRC/MG 42.024 T BA

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
=Total - PASSIVO		******113.729,21C**	*******78.776,71C**

**********(XXXXX)**********

Carinhanha, 31 de dezembro de 2016.

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 285.451.158-14

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
Tec. Contabil
CRC/MG 42.024 T BA

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 78.776,71 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Carinhanha, 31 de dezembro de 2016

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 28545115814
RG: 0909962839 Orgão: SSP/BA
Expedição:

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
TEC.CONTABIL
CPF: 337.692.906-82 CRC: MG 42.024/T-BA
RG: 677580703 Orgão: SSPMG
Expedição:

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 51 (CINQÜENTA E UMA) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) À 51 (CINQÜENTA E UM), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO, NÚMERO 1(UM), REFERENTE AO PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO DE 01 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 DA EMPRESA RADIO CARINHANHENSE LTDA - ME.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

CARINHANHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF 28545115814

JOAO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA
TÉCNICO(A)
CRC MG 42.024/T-BA

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Carinhanha - Bahia
Protocolado no Livro 1 sob nº 38
Registrado no Livro B-1 sob nº R-001
Carinhanha ____ de ____ de ____

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Carinhanha - Bahia
Protocolado no Liv 1 sob nº 39
Averbado no Liv B-1 sob nº Av-1/001
Carinhanha 11 de Outubro de 2017

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ronaldo Moreira T. Cassiano
Oficial Substituto
Carinhanha - Bahia

REGISTRADO

CARTóRIO DE REGISTRO DE IMóVEIS E HIPOTECAS, TíTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
Rua Santos Dumont, Nº 224

João Henrique Silveira Leite
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **38** LIVRO A: 1 Pag: Pag: 0 em **10/10/2017** e registrado nesta data sob o n. **1** ,no LIVRO B:1 0 conforme segue: DAJE Nº: **0659 002 001703**

Averbação Nº: **1**

Apresentante.....: **RADIO CARINHANHENSE LTDA**
Valor Base.....: R$ 80,00
Natureza do Título.....: **LIVROS FISCAIS OU CONTÁBEIS**

Emolumentos .....:	R$	38,24
Taxa Fiscalização .....:	R$	27,44
FECOM .....:	R$	11,76
Def. Pública .....:	R$	1,02
PGE	R$	1,54
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**80,00**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0659.AB004943-9
GIGSO0FMDJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REGISTRADO

Carinhanha, 11 de Outubro de 2017.

RONALDO MOREIRA CASSIANO
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ronaldo Moreira T. Cassiano
Oficial Substituto
Carinhanha - Bahia

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE CARINHANHA - BA
FÓRUM ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA, PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, S/N Telefone 7734852199

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOSE DE MENEZES LIMA
Inscrição: 014578580515 Zona: 125 Seção: 10
Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA
Data de nascimento: 05/04/1945 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ETELVINA DE MENEZES LIMA
JOSE VENANCIO DE MACEDO LIMA

Em 5 de outubro de 2017.

DIANA LARA FERNANDES DA SILVA VIANA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE CARINHANHA - BA
FÓRUM ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA, PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, S/N Telefone 7734852199

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: HERBERT DE SOUZA RIBEIRO
Inscrição: 014574790590 Zona: 96 Seção: 55
Município: 39039 - SENTO SÉ UF: BA
Data de nascimento: 25/09/1949 Domiciliado desde: 04/12/1995
Filiação: ALBERTINA DE SOUZA RIBEIRO
FRANCISCO RIBEIRO ALVES

Em 5 de outubro de 2017.

DIANA LARA FERNANDES DA SILVA VIANA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIZ CARLOS LIMA MENEZES**

Inscrição: **035964470523** Zona: 125 Seção: 2
Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA
Data de Nascimento: 20/09/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: IVONE LIMA DE MENEZES
LUIZ PINTO MENEZES

Certidão emitida às 17:49 de 04/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **4PER.WIL4.+QJ8.WUCC**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **IENE ALVES DE SOUZA RORIZ**

Inscrição: **114878170507** Zona: 125 Seção: 185

Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA

Data de Nascimento: 04/01/1986 Domiciliada desde: 11/03/2010

Filiação: MARIA DE FATIMA ALVES DE JESUS
DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA

Certidão emitida às 17:55 de 04/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **W6PM.JRDG.SFRQ.6P1O**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS**

Inscrição: **086537650523** Zona: 125 Seção: 129

Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA

Data de Nascimento: 27/02/1979 Domiciliado desde: 29/04/2004

Filiação: MARIA DA LUZ RORIZ DOS SANTOS
SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 17:52 de 04/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **IULE.LUEN.COPW.NAJQ**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO CARDOSO DE LIMA**

Inscrição: **014585780523** Zona: 125 Seção: 1
Município: 34410 - CARINHANHA UF: BA
Data de Nascimento: 10/08/1933 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA CARDO DE LIMA
ARTHUR DE MACEDO LIMA

Certidão emitida às 17:16 de 04/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DENF.3OC4.ØKOO.IH+3**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CARINHANHENSE LTDA**

CNPJ: **13.650.650/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:15:18 do dia 15/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIGEC/SIACCO (2500227) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.650.650/0001-24

RADIO CARINHANHENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARDOSO DE LIMA	012.078.905-10	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
HEBERT DE SOUZA RIBEIRO	083.382.485-68	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
JOSE DE MENEZES LIMA	017.544.325-49	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	404.018.475-00	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Carinhanha
		RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 15/12/2017 **Hora:** 12:15:33

Anexo SIGEC/SIACCO (2500227) SEI 53500.073394/2015-22 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.073397/2015-22		
Entidade: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CARINHANHA	**UF: BA**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2 (2295745)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-32 (2295745)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3 (2295745)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	33-42 (2295745)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	39
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2188176

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	30 32 33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 (1038206)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	30 31
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	34
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2-5 (1217771)
OBS:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	15/12/17

Correspondência Eletrônica - 2500257

Data de Envio:
15/12/2017 12:27:23

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53900.073394/2015-22

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Carinhanhense Ltda (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 28976/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073394/2015-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Carinhanhense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 01/04/2016 a 01/04/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20350/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2188287), concluiu pela expedição do Ofício n.º 38529/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2188340), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.063128/2017-51, acompanhado de documentos.

2. Ocorre que, com a do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

3. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2500216):

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/01/2018, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/01/2018, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2500235** e o código CRC **BB24CEB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 153/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ Nº 13.650.650/0001-24)
Rua Alvino Pinto, S/Nº, Térreo, Centro
46.445-000 Carinhanha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073394/2015-22**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28976/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/01/2018, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2540838** e o código CRC **CFADD691**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.073394/2015-22

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 2-5 (evento SEI nº 1217771), pela Rádio Carinhanhense Ltda (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/01/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2500260** e o código CRC **778479C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 2500260

Correspondência Eletrônica - 2554656

Data de Envio:
05/01/2018 16:33:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
COMERCIAL@PONTALFM.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073394/2015-22.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2540838.html
Nota_Tecnica_2500235.html

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 901

Brasília – DF – CEP 70044-900

Assunto: O**fício n.º.153/2018/SEI-MEC**

Referente: **Renovação de Outorga**

Processo nº **53900.073394/2015-22**

Nº SEI**: 2540838**

Prezado Senhor

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24, com o endereço da sede à rua Alvino Pinto, s/nº, Centro, CEP 46445-000, Carinhanha/BA, permissionária no serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de Carinhanha, Estado da Bahia, em resposta ao ofício acima indicado, tendo em vista a renovação de outorga, através de seu representante legal, vem apresentar a documentação solicitada.

Sem mais.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB027199-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
TJBA

Carinhanha (BA), 10 de janeiro de 2018.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS CARINHANHA-BA

Erivaldo Roriz dos Santos

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

CNPJ: 13.650.650/0001-24

Erivaldo Roriz dos Santos
CPF: 285.451.158-14
Representante Legal

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CARINHANHA/BA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)
Erivaldo Roriz dos Santos -
-
Carinhanha/BA 10/01/2018
Em Testemunho da Verdade Dou fé
Ivanete Silva Moreira
Escrevente

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24, com o endereço da sede à rua Alvino Pinto, s/nº, Centro, CEP 46445-000, Carinhanha/BA, permissionária no serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de Carinhanha, Estado da Bahia, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, através de seu representante legal, declara para os devidos fins que:

*i)*nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)*declaro, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)*de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)*de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB027198-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Carinhanha (BA), 10 de janeiro de 2018.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS CARINHANHA-BA

Erivaldo Roriz dos Santos

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Erivaldo Roriz dos Santos
CPF: 285.451.158-14
Representante Legal

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CARINHANHA/BA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)
Erivaldo Roriz dos Santos -
-
Carinhanha/BA 10/01/2018
Em Testemunho da Verdade Dou fé
Ivanete Silva Moreira
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CARINHANHENSE LTDA		**CNPJ:** 13.650.650/0001-24
Nome Fantasia:		**Fistel:** 06020353508
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** BA
Localidade: CARINHANHA		**Classe PB:** B1
Canal PB: 218 (duzentos e dezoito) **Canal OP:** 218	**Freqüência PB:** 91,5 MHz **Freqüência OP:** 91,5 MHz	**Classe OP:** C
Num. Estação: 322623391	**Indicativo:** ZYC359	**Telefone (Sede):** 3485-2041

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA ALVINO PINTO **Número:** S/N **Bairro:** CENTRO

Localidade: CARINHANHA **UF:** BA

Latitude: 14º 18' 06" 00" S **Longitude:** 43º 46' 00" 00" W **Cota da Base da Torre:** 450 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.
Modelo: EX500
Código de homologação: 025100902884
Potência Operação: 0,41 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.
Modelo: INV-30 MP 2
GMAX: 0 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 51,5 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 0º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: Polarização Vertical.

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF 1 5/8
Comprimento: 60 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,61 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT (metros)	44	54	62	51	44	35	53	62	48	57	40	41	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	49,25
ERP(kW)	0,299	0,27	0,206	0,147	0,108	0,084	0,075	0,087	0,108	0,147	0,201	0,264	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,1663

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALVINO PINTO
Número: S/N
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Carinhanha/BA

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Outros (origem externa) TELA DESCR-SIST (2583223) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 1

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 18/01/2018 09:49:22

Tela Inicial

Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF: BA

Município: Carinhanha

Canal: 218

Classe: B1

Fase: 2

ERP: 3 kW

Altura Antena: 90 m

Pareamento:

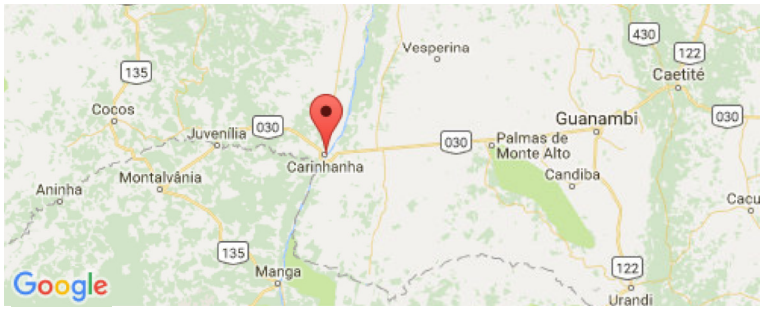
Decalagem:

Limitações: Omnidirecional

Localização

Latitude: 14 ° 18 ' 6 " — N S

Longitude: 43 ° 46 ' 0 " — E O



Direção ao Centro do Município: Graus

Distância ao Centro do Município:

Spectrum-E by ATDI

Outros (origem externa) TELA PBFM - MOSAICO (2583233) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3485-2041	**E-mail:** pontalfm@pontalfm.com.br
CNPJ: 13.650.650/0001-24	**Número do Fistel:** 06020353508
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/04/1986	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR67/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALVINO PINTO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: SUDENE		**Numero:** S/N
Município: Carinhanha	**UF:** BA	**CEP:** 46445000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Alvino Pinto		**Complemento:** Pontal FM
Bairro: Centro		**Numero:** S/N
Município: Carinhanha	**UF:** BA	**CEP:** 46445000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALVINO PINTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Carinhanha	**UF:** BA	**CEP:** 46445000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALVINO PINTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Carinhanha	**UF:** BA	**CEP:** 46445000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Carinhanha	**UF:** BA
Latitude: -14.30167	**Longitude:** -43.76667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) TELA RESUMO-MOSAICO (2583261) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 4

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623391	**Número Indicativo:** ZYC359
Data Último Licenciamento: 14/06/2017	**Número da Licença:** 53500.060626/2017-57

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -14.302	**Longitude:** -43.767	**Cota da base:** 450.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .410 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação dB100m:** .61 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 MP 2			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 51.5 m	**ERP Máximo:** 0.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.05	**20°:** 0.2	**30°:** 0.44	**40°:** 0.77	**50°:** 1.18	**60°:** 1.62	**70°:** 2.09	**80°:** 2.59	**90°:** 3.08	**100°:** 3.55	**110°:** 4
120°: 4.42	**130°:** 4.83	**140°:** 5.2	**150°:** 5.51	**160°:** 5.76	**170°:** 5.95	**180°:** 6.01	**190°:** 5.89	**200°:** 5.64	**210°:** 5.36	**220°:** 5.09	**230°:** 4.78
240°: 4.42	**250°:** 4.01	**260°:** 3.55	**270°:** 3.08	**280°:** 2.63	**290°:** 2.17	**300°:** 1.72	**310°:** 1.29	**320°:** 0.88	**330°:** 0.54	**340°:** 0.28	**350°:** 0.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.3 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78	Portaria	MC	26/03/1986	01/04/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	DR	16/10/1990	21/07/1992	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Outros (origem externa) TELA RESUMO-MOSAICO (2583261) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	84	Portaria	DMC	30/08/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	19	Portaria	MC	12/08/1998	21/08/1998	Multa	Jurídico
9999	29	Ofício	MC	12/08/1998	21/08/1998	Advertência	Jurídico
9999	4268	Ato	ER08	01/07/2015	10/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.001070/2017-67	206	Ato	ORLE	15/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500076206201792	45	Despacho	ER08	17/10/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) TELA RESUMO-MOSAICO (2583261) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 6

Perfil das Empresas - RADIO CARINHANHENSE LTDA

CNPJ: 13650650000124
Presidente:
Endereço: RUA ALVINO PINTO - SUDENE
E-mail: pontalfm@pontalfm.com.br
Capital Social: 80.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 80.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
012.078.905-10	ANTONIO CARDOSO DE LIMA	20.000	20.000.000,00
017.544.325-49	JOSE DE MENEZES LIMA	20.000	20.000.000,00
083.382.485-68	HEBERT DE SOUZA RIBEIRO	20.000	20.000.000,00
404.018.475-00	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	20.000	20.000.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
404.018.475-00	LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	SÓCIO GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) TELA SIACCO (2583268) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Elza de Azevedo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Carinhanha
Freqüência: 91,5 MHz
Classe: B1
Canal: 218

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623391
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020353508
CNPJ: 13.650.650/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/11/2015 16:02:14

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06020353508

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Carinhanha/BA
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 218
Classe:

Freqüência: 91,5
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR67/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 Digitados: 126

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

⊞ **Característica da Estação Instalada**
⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) TELA SRD-PBFM (2583278) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 1175/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.073394/2015-22.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CARINHANHENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 218 (duzentos e dezoito), classe B1, na localidade de CARANHINHA/BA, referente ao período 01/04/2016 a 01/04/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise do laudo técnico apresentado, 0888055, anexo no Processo nº 53900.073394/2015-22, datado de 18/12/2015.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à

interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Administradora**, em 18/01/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 19/01/2018, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 25/01/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2585386** e o código CRC **B87225E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 2585386

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Av. Afonso Pena, 1.270, Térreo – (ECT) Centro,
CEP 30130-900
Belo Horizonte - MG, (31) 3222-9093

Ofício nº 1984/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **RADIO CARINHANHENSE LTDA (CNPJ nº 13.650.650/0001-24)**
RUA ALVINO PINTO, S/Nº, TÉRREO
CENTRO
CARINHANHA/BA
CEP: 46.445-000

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.073394/2015-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CARINHANHA/BA, com utilização do canal 218 (duzentos e dezoito), frequência 91,5 MHZ, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 1175/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 25/01/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2585462** e o código CRC **A21962FD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1984/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073394/2015-22 - Nº SEI: 2585462

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.073397/2015-22		
Entidade: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CARINHANHA	**UF: BA**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2 (2295745) 2564361 (administrador não aprovado)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	2500227

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-32 (2295745)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3 (2295745)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	33-42 (2295745)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	39
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2188176

Checklist nº 4 (2604671) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 16

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	30 32 33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2500227
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	30 31
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	34
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2-5 (1217771)
OBS:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	26/01/2018

Correspondência Eletrônica - 2613256

Data de Envio:
30/01/2018 13:45:50

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
COMERCIAL@PONTALFM.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.073394/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Nota_Tecnica_2585386.html
Oficio_2585462.html

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

Avenida Afonso Pena, 1200 térreo – (ETC) Centro

Belo Horizonte – MG CEP 30130-900

Assunto: Ofício **n.º.1984/2018/SEI - MCTIC**

Referente: **Renovação de Outorga**

Processo nº **53900.073394/2015-22**

Nº SEI**: 2585462**

Prezado Senhor

A **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24, com o endereço da sede à rua Alvino Pinto, s/nº, Centro, CEP 46445-000, Carinhanha/BA, permissionária no serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de Carinhanha, Estado da Bahia, em resposta ao ofício acima indicado, tendo em vista a renovação de outorga, através de seu representante legal, vem apresentar a documentação solicitada.

Sem mais.

Carinhanha (BA), 31 de janeiro de 2018.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS CARINHANHA-BA

Evaldo Ruiz dos Santos

RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

CNPJ: 13.650.650/0001-24

Representante legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB027668-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CARINHANHA/BA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)
Evaldo Ruiz dos Santos
Carinhanha/BA 06/02/2018
Em Testemunho da Verdade Dou fé
Ivanete Silva Moreira
Escrevente

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Eu, **ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA**, brasileiro, engenheiro em telecomunicações, inscrito no CREA/PR sob o n.18998/D, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 329, Centro, Cascavel/PR, declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da:

Empresa:	Radio Carinhanhense Ltda
CNPJ:	13.650.650/0001-24
Serviço:	Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM)
Canal:	218
Frequência:	91,5 Mhz.
Localidade:	Carinhanha
Estado:	Bahia

Conforme vistoria realizada no dia 22 de agosto de 2015, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas, o presente laudo consta de ____ folhas, todas rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Carinhanha/BA, 26 de agosto de 2015

Isaac Binicio Enciso Mendoza
Engenheiro em Telecomunicações
Crea/PR 18998/D

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob as penas da lei, declaram que a:

Empresa:	Radio Carinhanhense Ltda
CNPJ:	13.650.650/0001-24
Serviço:	Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM)
Canal:	218
Frequência:	91,5 Mhz.
Localidade:	Carinhanha
Estado:	Bahia

Encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos autorizados pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Carinhanha/BA, 26 de agosto de 2015

Isaac Binicio Enciso Mendoza
Engenheiro em Telecomunicações
Crea/PR 18998/D

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS CARINHANHA-BA

Erivaldo Roriz dos Santos
RADIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Erivaldo Roriz dos Santos
Representante Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB027666-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CARINHANHA/BA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)
Erivaldo Roriz dos Santos
Carinhanha/BA 06 de 2018
Em Testemunho da Verdade Dou fé
Ivanete Silva Moreira
Escrevente

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da:

Empresa:	Radio Carinhanhense Ltda
CNPJ:	13.650.650/0001-24
Serviço:	Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM)
Canal:	218
Frequência:	91,5 Mhz.
Localidade:	Carinhanha
Estado:	Bahia

Declaro que o Senhor ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA, esteve nesta cidade, no dia 22 de agosto de 2015, vistoriando as instalações de nossa emissora.

Carinhanha/BA, 26 de agosto de 2015

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS CARINHANHA-BA

Erivaldo Roriz dos Santos

RADIO CARINHANHENSE LTDA
CNPJ 13.650.650/0001-24
Erivaldo Roriz dos Santos
Representante Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0661.AB027665-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CARINHANHA/BA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)
Erivaldo Roriz dos Santos
Carinhanha/BA 06/08/2018
Em Testemunho da Verdade Dou fé
Ivanete Silva Moreira
Escrevente

FVT-RO- FM

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o serviço de radiodifusão, executado pela:

Empresa:	Radio Carinhanhense Ltda
CNPJ:	13.650.650/0001-24
Serviço:	Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM)
Canal:	218
Frequência:	91,5 Mhz.
Localidade:	Carinhanha
Estado:	Bahia

Conforme vistoria realizada no dia 22 de agosto de 2015, como indicado no laudo acima, atendeu a toda a regulamentação vigente do serviço aplicado.

Carinhanha/BA, 26 de agosto de 2015

Isaac Binicio Enciso Mendoza
Engenheiro em Telecomunicações
Crea/PR 18998/D

FVT-RO- FM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.073394/2015-22	
Canal: 218 Frequência: 91,5 MHz	CNPJ: 13.650.650/0001-24
Localidade: CARINHANHA	UF: BA
Entidade: **RADIO CARINHANHENSE LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no	S

Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*).	NA
4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*).	NA
4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*).	NA
4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*).	NA
4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*).	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*).	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*).	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*).	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*).	NA
4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*).	NA
4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*).	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA

4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. **Com a publicação do Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a retirada de documentos necessários para a instrução dos Processos de Renovação, os quais devem deixar de ser exigidos por esta pasta.** O Laudo de Vistoria e as respectivas Declarações atendem a nova Regulamentação.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Administradora**, em 15/02/2018, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2647604** e o código CRC **4D4DB875**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 3269/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.073394/2015-22.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CARINHANHENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 218 (duzentos e dezoito), classe B1, na localidade de CARINHANHA/BA, referente ao período 01/04/2016 a 01/04/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados conforme documento 1217771, de 04/07/2016, fls. 02 a 09 e anexado no processo nº 53900.040761/2016-92.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao

serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada 1217771, às fls. 02 a 09, anexo no processo nº 539000.040761/2016-92, composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**,

Administradora, em 15/02/2018, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 15/02/2018, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2651235** e o código CRC **5FA9962C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CARINHANHENSE LTDA**
CNPJ: **13.650.650/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:51 do dia 23/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Carinhanha
Freqüência: 91,5 MHz
Classe: B1
Canal: 218

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CARINHANHENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623391
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020353508
CNPJ: 13.650.650/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/11/2015 16:02:14

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DR			21/07/1992	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				21/08/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -				21/08/1998	Advertência	Jur.
			- Selecione -				10/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA **Município: Carinhanha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CARINHANHENSE LTDA	Carinhanha	01/04/1986	01/04/1996

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data: 23/03/2018** **Hora: 10:19:54**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.650.650/0001-24

RADIO CARINHANHENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO CARDOSO DE LIMA	012.078.905-10	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
HEBERT DE SOUZA RIBEIRO	083.382.485-68	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
JOSE DE MENEZES LIMA	017.544.325-49	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	404.018.475-00	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Carinhanha
		RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 23/03/2018 **Hora:** 10:20:19

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 012.078.905-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARDOSO DE LIMA	012.078.905-10	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 23/03/2018 **Hora:** 10:20:34

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 083.382.485-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEBERT DE SOUZA RIBEIRO	083.382.485-68	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 23/03/2018 **Hora:** 10:20:50

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 017.544.325-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DE MENEZES LIMA	017.544.325-49	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 23/03/2018 **Hora:** 10:21:04

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 404.018.475-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS LIMA MENEZES	404.018.475-00	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Carinhanha
		RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 23/03/2018 **Hora:** 10:21:15

Certidão obtida via Internet (2798423) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 16

CERTIDÃO

Processo nº 53900.073394/2015-22

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.006643/2018-15, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2018, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2798831** e o código CRC **38048CAA**.

Correspondência Eletrônica - 2798865

Data de Envio:
23/03/2018 11:18:20

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:
Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida a Rádio Carinhanhense Ltda. (CNPJ Nº 13.650.650/0001-24), para executar o serviço de radiodifusão sonora de em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Correspondência Eletrônica - 2798893

Data de Envio:
23/03/2018 11:21:37

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Processos Atos

Mensagem:
Favor, analisar o processo nº 01250.006643/2018-15 a fim de prosseguir com a renovação de outorga.

Att.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Solicitação de informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 26 de mar de 2018 13:23
Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Carinhanhense Ltda. (CNPJ Nº 13.650.650/0001-24), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora de em frequência modulada, na localidade de Carinhanha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 23 de março de 2018 11:18:23
Assunto: Solicitação de informações

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida a Rádio Carinhanhense Ltda. (CNPJ Nº 13.650.650/0001-24), para executar o serviço de radiodifusão sonora de em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

Relatório do Canal - CARINHANHA.pdf
104 KB

E-mail - Resposta da CGFI (2804184) SEI 53500.073394/2015-22 / pg. 20

PUBLICADO NO D. O. DE 01 / 4 / 1986

Portaria n.º 078 , de 26 de março de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008532/85, (Edital nº 87/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carinhanha, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Outros (origem externa) OUTORGA (2798757) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 21

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DESTA COMARCA DE CARINHANHA-BAHIA.

EU, RUBENS RAPHAEL TRANIN DE PAULI – Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, também com as funções de Oficial do Cartório de Registro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Cidade e Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei constar o Registro sob o n.º 382, feito às fls. 121 a 124 do livro n.º A-3 de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 24 de maio de 2005 do *Contrato Social da RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.,* sediada na Rua Alvino Pinto, s/n, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, cuja Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Ltda., com o objetivo de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens nesta cidade de Carinhanha-Bahia, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, constituída pelos sócios LUIZ CARLOS LIMA MENEZES, CPF n.º 404.018.475-00, HEBERT DE SOUZA RIBEIRO, CPF n.º 083.382.485-68, JOSÉ DE MENEZES LIMA, CPF n.º 017.544.325-49 e ANTONIO CARDOSO DE LIMA, CPF n.º 012.078.905-10. E, que revendo o presente registro, verifiquei constar as averbações a seguir: **1ª) Av-1/382,** feita no livro nº A-3 em 24/05/2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Rádio Carinhanhense Ltda., cuja ata data de 16/05/2005, onde o Sr. Hebert de Souza Ribeiro-Sócio Cotista, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Luiz Pinto Menezes, CPF n.º 014.204.025-87, reuniu-se com os demais sócios com a finalidade de dar posse ao novo Gerente o Sr. *LUIZ PINTO MENEZES* à função de Gestor Gerente da emissora Rádio Pontal FM- Rádio Carinhanhense Ltda., destituindo do posto o Sócio Cotista Gerente o Sr. Luiz Carlos Lima Menezes; **2ª) Av-2/382,** feita no livro nº A-3 em 12/02/2008, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios da Rádio Carinhanhense Ltda., cuja ata datada de 12/10/2007, com a finalidade de discutir sobre a sucessão da Gerência da referida Rádio em virtude da vacância do cargo em razão do falecimento do Sr. Luiz Pinto Menezes, ficou decidido por unanimidade entre os sócios presentes que o Sr. *Luiz Carlos Lima Menezes* ocupará o cargo de sócio gerente da referida empresa, até ulterior deliberação; **3ª) Av-3/382,** feita no livro nº A-3 em 08/02/2011, da Alteração Contratual da Rádio Carinhanhense Ltda., onde os sócios resolvem de comum acordo da maioria das cotas e de conformidade com a Assembléia Geral realizada em 24/01/2011, alterarem o Contrato Social da Sociedade, por Cotas de Responsabilidade Ltda., passando a ser de Sociedade

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Carinhanha Bahia

Rubens Raphael Tranin de Pauli
Oficial

Simples Ltda., de acordo com o Código Civil vigente. O sócio José Lima Menezes retira neste ato da sociedade transferindo para o sócio Herbert de Souza Ribeiro suas cotas do capital social que é 20.000(vinte mil) cotas, correspondente a R$20.000,00(vinte mil reais). O capital social que era de R$80.000,00(oitenta mil reais) passará para 100.000(cem mil) cotas de R$1,00(um real) cada uma, distribuído da seguinte forma: Herbert de Souza Ribeiro- 50.000 cotas no valor de R$50.000,00; Luiz Carlos Lima Menezes- 25.000 cotas no valor de R$25.000,00; Antonio Cardoso de Lima- 25.000 cotas no valor de R$25.000,00, total 100.000,00 cotas- R$100.000,00, ficando designado para o cargo de Sócio- Gerente o Sócio Majoritário Herbert de Souza Ribeiro; **4ª) Av-4/382,** feita no livro nº A-5 em 12/02/2015, da Alteração Contratual da Rádio Carinhanhense Ltda., onde os Sócios Herbert de Souza Ribeiro, CPF nº 083.382.485-68, Antonio Cardoso de Lima, CPF nº 012.078.905-10 e Luiz Carlos Lima Menezes, CPF nº 404.018.475-00, resolvem de comum acordo da maioria das cotas e de conformidade com a Assembléia Geral realizada em 24/01/2011, proceder alteração contratual, admitindo na sociedade Erivaldo Roriz dos Santos, CPF nº 285.451.158-14 designado para o cargo de Sócio Gerente decido em Assembléia Geral Extraordinária em 30/01/2015 e, retirando-se da sociedade o sócio Herbert de Souza Ribeiro que cede e transfere suas 50.000(cinquenta mil) cotas do capital social da empresa, a saber: Para o sócio Erivaldo Roriz dos Santos, a quantia de 50.000(cinquenta mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total de R$50.000,00(cinquenta mil reais) equivalente a 50% do capital social da empresa. O capital social que é de R$100.00,00(cem mil reais), em virtude da alteração, o capital social da empresa totalmente subscrito e integralizado fica assim dividido entre os sócios: Antonio Cardoso de Lima, a quantia de 25.000(vinte e cinco mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total de R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) equivalente a 25% do capital social da empresa; Erivaldo Roriz dos Santos, a quantia de 50.000(cinquenta mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total de R$50.000,00(cinquenta mil reais) equivalente a 50% do capital social da empresa e o sócio Luiz Carlos Lima Menezes, a quantia de 25.000(vinte e cinco mil) cotas no valor de R$1,00 cada uma, no valor total R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) equivalendo a 25% do capital social da empresa; **5ª) Av-5/382,** feita às fls. 72 do livro nº A-5 em 31/03/2015, da Alteração de Contrato Social da Rádio Carinhanhense Ltda., datada de 23/03/2015, onde os Srs. Erivaldo Roriz dos Santos, CPF nº 285.451.158-14, Antonio Cardoso de Lima, CPF nº 012.078.905-10 e Luiz Carlos Lima Menezes, CPF nº 404.018.475-00, Únicos Sócios da referida Rádio, resolvem de comum acordo revogar as disposições anteriores, elaborando um novo Contrato Social, aos termos da Lei nº 10.406/02, cujo contrato consolidado com o objetivo de explorar sob a forma de Concessões, Permissões ou Autorizações de Estação e Radiofusão Sonora e de Sons

Registro de Imoveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Carinhanha Bahia

Rubens Raphael Tranin de Paull
Oficial

e Imagens, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, além de promover a cultura universal e nacional, adversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade politica e o desenvolvimento social e econômico do país. O capital Social é de R$100.000,00(cem mil reais), constituído de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma: O Sócio Erivaldo Roriz dos Santos subscreve 50.000 quotas no valor de R$50.000,00- 50,00%; o sócio Antonio Cardoso de Lima subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R$25.000,00- 25,00% e o sócio Luiz Carlos Lima Menezes subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R$25.000,00- 25,00%, total 100%, todas integralizadas neste ato em moeda corrente vigente, a responsabilidade é restrita ao valor de suas cotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A administração será exercida pelo sócio Sr. Erivaldo Roriz dos Santos. Todas as demais condições dos referidos documentos, conforme vias arquivadas neste Cartório e, **6ª) Av-6/382,** feita às fls. 121 do livro nº A-5 em 26/04/2017, da Alteração de Contrato Social da Rádio Carinhanhense Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.650.650/0001-24, sediada na Rua Alvino Pinto, s/n- centro, nesta cidade de Carinhanha-BA., datada de 30/03/2017, onde os Srs. Luiz Carlos Lima Menezes, CPF nº 404.018.475-00, RG n.º 2.395.605-SSP/BA, Antonio Cardoso de Lima, CPF nº 012.078.905-10, RG n.º 15.108.906-SSP/BA e Erivaldo Roriz dos Santos, CPF nº 285.451.158-14, RG n.º 09099628 39-SSP/BA, Únicos Sócios da referida Rádio, resolvem entre si, como de fato resolvidos tem e de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, admitindo na qualidade de Sócia *Iene Alves de Souza Roriz,* brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF sob n.º 023.711.355-42 e do RG n.º 0988281694-SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Bahia, 198, Bairro São Francisco, Carinhanha-BA., retirando da sociedade os Sócios: Luiz Carlos Lima Menezes, CPF n.º 404.018.475-00, que vende 25.000(vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R$1,00(um) real cada uma, totalizando R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) neste ato para a Sócia Ingressante Iene Alves de Souza Roriz e, Antonio Cardoso de Lima, CPF n.º 012.078.905-10, que vende 25.000(vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R$1,00(um) cada uma, totalizando R$25.000,00(vinte e cinco reais) neste ato para o sócio Erivaldo Roriz dos Santos. Os Sócios que se ausentam da sociedade, declaram que receberam todos os seus direitos, haveres e deveres para mais nada reclamarem, face à alteração de sócios, o Capital Social é de R$100.000,00, divididos em 100.000 quotas no valor nominal de R$1,00 cada uma, subscritos e integralizados da seguinte forma: O Sócio Erivaldo Roriz dos Santos- 75.000 quotas no valor de R$75.000,00 e a sócia Iene Alves de Souza Roriz- 25.000 quotas no valor de R$25.000,00 total 100.000 quotas- R$100.000,00. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Carinhanha Bahia

Rubens Raphael Franin de Paull
Oficial

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
DESTA COMARCA DE CARINHANHA-BAHIA.

cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A administração será exercida pelo sócio Sr. Erivaldo Roriz dos Santos. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor. Todas as demais condições dos referidos documentos, conforme vias arquivadas neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Carinhanha, 11 de maio de 2017. , Oficial.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0659.AB003862-3
2B4U29B2MU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Carinhanha Bahia
Rubens Raphael Tranin de Pauli
Oficial

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.650.650/0001-24

RADIO CARINHANHENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS	285.451.158-14	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Carinhanha
		RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha
IENE ALVES DE SOUZA RORIZ	023.711.355-42	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 15/10/2018 **Hora:** 19:07:37

Outros (origem externa) SIACCO (3464600) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 285.451.158-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS	285.451.158-14	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Carinhanha
		RADIO CIDADE SANTA LUZ LTDA	03.798.114/0001-17	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serra do Ramalho
		RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 15/10/2018 **Hora:** 19:08:42

Outros (origem externa) SIACCO (3464600) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.711.355-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IENE ALVES DE SOUZA RORIZ	023.711.355-42	RADIO CARINHANHENSE LTDA	13.650.650/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Carinhanha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 15/10/2018 **Hora:** 19:09:03

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8861/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.006643/2018-15
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CARINHANHENSE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia, por intermédio da qual apresenta Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Erivaldo Roriz dos Santos, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da Alteração Contratual realizada em 30.03.2017, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Carinhanha, estado da Bahia, sob o n° Av-6/382, no Livro A-5, em 26.04.2017, que dispõe sobre: *i*) retirada e admissão de sócio, e, *ii*) ratificação da composição diretiva (evento SEI n° 2635409 - págs. 5/7). Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria n° 078, publicada no Diário Oficial da União de 01.04.1986 (decorrentes do Contrato Social), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - Cr$
Luiz Carlos Lima Menezes	20.000.000	20.000.000,00
Herbert de Souza Ribeiro	20.000.000	20.000.000,00
José de Menezes Lima	20.000.000	20.000.000,00
Antônio Cardoso de Lima	20.000.000	20.000.000,00
TOTAL	80.000.000	80.000.000,00

NOME	CARGO
Luiz Carlos Lima Menezes	Sócio-Gerente

5. Nesse seguimento, visando à regularização cadastral da Interessada, fora realizada pesquisa nos sistemas informatizados desta Pasta, sendo localizado o processo n° 53900.026827/2015-51, em que a Interessada, por meio do protocolo n° 53900.053592/2015-70, apresenta todas as Atas/Alterações realizadas em sua vida societária, cuja análise realizar-se-à a seguir:

a) Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16.05.2005, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Carinhanha, estado da Bahia, sob o n° Av-1/382, no Livro n° A-3, em 24.05.2005, que versa sobre destituição e eleição do novo sócio gerente (evento SEI n° 2905805 - págs. 1/4). Neste passo, a composição diretiva ficou constituída da seguinte forma:

NOME	CARGO
Luiz Pinto Menezes	**Gerente**

Análise: A Ata apresentada dependia, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente para ser levada a registro, conforme estabelecia, à época, a alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (Redação dada pela Lei n° 10.610/2002). Ocorre que, não fora localizado o ato que autorizara a efetivação daquela, fato este que deverá ser comunicado ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

b) Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.10.2007, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Carinhanha, estado da Bahia, sob o n° Av-2/382, no Livro n° A-3, em 12.02.2008, que alude sobre vacância do cargo de gerente, decorrente de falecimento, e designação de novo sócio para ocupação do susodito (evento SEI n° 2905805 - págs. 4/6). Nessas linhas, o quadro diretivo restou delineado nos seguintes moldes:

NOME	CARGO
Luiz Carlos Lima Menezes	**Sócio-Gerente**

Análise: A Ata apresentada dependia, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente para ser levada a registro, conforme estabelecia, à época, a alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (Redação dada pela Lei n° 10.610/2002). Ocorre que, não fora localizado o ato que autorizara a efetivação daquela, fato este que deverá ser comunicado ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

c) Alteração Contratual realizada em 24.01.2011, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Carinhanha, estado da Bahia, sob o n° Av-3/382, no Livro n° A-3, em 08.02.2011, que reporta sobre: *i*) modificação do tipo societário, *ii*) transferência de cotas, *iii*) aumento de capital social, *iv*) eleição de novo sócio gerente, e, *v*) alteração de cláusulas diversas (evento SEI n° 2905805 - págs. 7/9). Nesse contexto, as composições societária e diretiva passaram a ser dispostas da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Herbert de Souza Ribeiro	**50.000**	**50.000,00**
Luiz Carlos Lima Menezes	25.000	25.000,00
Antônio Cardoso de Lima	25.000	25.000,00

TOTAL	100.000	100.000,00

* Houve alteração de controle societário

NOME	CARGO
Herbert de Souza Ribeiro	**Gerente**

Análise: A Alteração apresentada dependia, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente para ser levada a registro, conforme estabelecia, à época, a alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (Redação dada pela Lei n° 10.610/2002). Ocorre que, não fora localizado o ato que autorizara a efetivação daquela, fato este que deverá ser comunicado ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

d) Alteração Contratual realizada em 30.01.2015, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Carinhanha, estado da Bahia, sob o n° Av-4/382, no Livro n° A-5, em 12.02.2015, que explana sobre: *i*) retirada e admissão de sócio, e, *ii*) designação de novo sócio gerente (evento SEI n° 2905805 - págs. 10/13). Diante disso, os quadros societário e diretivo restaram compostos nos seguintes moldes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Erivaldo Roriz dos Santos	**50.000**	**50.000,00**
Antônio Cardoso de Lima	25.000	25.000,00
Luiz Carlos Lima Menezes	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

* Houve alteração do poder de mando

NOME	CARGO
Erivaldo Roriz dos Santos	**Sócio Gerente**

Análise: A Alteração apresentada dependia, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente para ser levada a registro, conforme estabelecia, à época, a alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (Redação dada pela Lei n° 12.872/2013). Ocorre que, não fora localizado o ato que autorizara a efetivação daquela, fato este que deverá ser comunicado ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

e) Alteração Contratual realizada em 23.03.2015, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Carinhanha, estado da Bahia, sob o n° Av-5/382, no Livro n° A-5, em 31.03.2015, que trata sobre adequação do contrato social ao Código Civil vigente, mediante elaboração de um novo instrumento (evento SEI n° 2905805 - págs. 14/19), permanecendo inalteradas as composições societária e diretivas.

Análise: A Alteração apresentada não dependia de prévia anuência do Poder Concedente para ser levada a registro, todavia, deveria ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "*b*", do art. 38, da Lei nº 4.117/62 (Redação dada pela Lei n°

12.872/2013). Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do instrumento (13.10.2015) e do registro da operação (31.03.2015), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

6. Nessa sequência, observa-se do instrumento de Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser definidos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Erivaldo Roriz dos Santos	75.000	75.000,00
Iene Alves de Souza Roriz	**25.000**	**25.000,00**
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Erivaldo Roriz dos Santos	Administrador

7. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (06.02.2018) e do registro da operação (26.04.2017), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2905849), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 20.04.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2905615).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16.05.2005 (evento SEI n° 2905805 - págs. 1/4), Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.10.2007 (evento SEI n° 2905805 - págs. 4/6), Alteração Contratual realizada em 24.01.2011 (evento SEI n° 2905805 - págs. 7/9), Alteração Contratual realizada em 30.01.2015 (evento SEI n° 2905805 - págs. 10/13), Alteração Contratual realizada em 23.03.2015 (evento SEI n° 2905805 - págs. 14/19), e, Alteração Contratual realizada em 30.03.2017 (evento SEI n° 2635409 - págs. 5/7), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto nos parágrafos 5., alíneas "a" à "e", e, 7.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 24/04/2018, às 19:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2905856** e o código CRC **5D44472B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.073394/2015-22		
Entidade: Rádio Carinhanhense Ltda.	**CNPJ: 13.650.650/0001-24**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Carinhanha	**UF: BA**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01/04/2016 a 01/04/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (2564361)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (2564361)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (2564361)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2564361)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (2564361)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (2564361)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (2564361)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3464600

Checklist (2798700) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 34

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2295745 4/32
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3555684
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2295745 33/42
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0888055 39
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2188176
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0888055 F-30 E-32 M-33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2798423
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0888055 31
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0888055 34
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1217771 2/8
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	23/03/2018

Checklist (2798700) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073394/2015-22

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Carinhanhense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1.4.2016 a 1.4.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 01 de abril de 1986 (evento SEI n.º 2798757). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra

vencida desde 1.4.1996.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53640.000580/1996-72, em 28.08.1996, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.1995 a 1.2.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.051555/2006-80, em 08.05.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.2005 a 1.1.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Sobre a recepção dos pedido intempestivos, importa consignar que ele foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.3.3. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, em ambos os processos, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem

cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu 1.10.2015 a 1.1.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2798700.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2295745, fls. 33/42). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888055, fl. 39). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3555684), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Erivaldo Roriz dos Santos	75.000	75.000,00
Iene Alves de Souza Roriz	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Erivaldo Roriz dos Santos	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.006643/2018-15. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.3464575), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3464600).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Erivaldo Roriz dos Santos participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Serra do Ramalho/BA (na qualidade de sócio).

13.3. A Sra. Iene Alves de Souza Roriz participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2798423, fl.2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2804184).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 3.269/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2651235), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 23.087/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 23.087/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/11/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/11/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/11/2018, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3464530** e o código CRC **D5C7B258**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 3464530

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073394/2015-22
INTERESSADOS: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Carinhanhense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Carinhanhense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026**.**

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3464530):

> 6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 01 de abril de 1986 (evento SEI n.º 2798757). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 1.4.1996.

3. No requerimento protocolado em 18.12.2015 (Doc. SEI nº 0888055, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Parecer Jurídico 1334/2018 (3718268) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 46

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 1º.4.1996**. Sobre a questão, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53640.000580/1996-72, em 28.08.1996, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.1995 a 1.2.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.
>
> 6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação

Parecer Jurídico 1334/2018 (3718268) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 47

de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.051555/2006-80, em 08.05.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.2005 a 1.1.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Sobre a recepção dos pedido intempestivos, importa consignar que ele foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.3.3. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, em ambos os processos, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal

Parecer Jurídico 1334/2018 (3718268) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 48

> celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.
>
> 6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a casos como o presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

21. **No que se refere ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026**, o pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 1º.4.2016 e o pedido fora apresentado em 18.12.2015.

22. Registre-se que o requerimento inicialmente apresentado não continha identificação do signatário (Doc SEI nº 0888055), razão pela qual a Secretaria solicitou apresentação de novo pedido, dentre outras providências requeridas (Doc SEI nº 1038772). Em atendimento à exigência, novo requerimento fora protocolado, devidamente subscrito pelo representante legal da entidade, Sr. Erivaldo Roriz dos Santos (Doc SEI nº 2295745, Protocolo nº 01250.063128/2017-51), designado para a função na Cláusula V da Alteração Contratual realizada em 30.1.2015 (Doc. SEI nº 2295745, fls. 20/23, Protocolo nº 01250.063128/2017-51). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (Doc. SEI nº 2798700).

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Parecer Jurídico 1334/2018 (3718268) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 49

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, conforme consta do Documento SEI nº 2564361, Protocolo nº 01250.001437/2018-19, devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sr. Erivaldo Roriz dos Santos, já mencionado neste Parecer. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2295745, fls. 4/32, Protocolo nº 01250.063128/2017-51) e certidão emitida pelo Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Carinhanha-BA (Doc. SEI nº 2295745, fl. 3, Protocolo nº 01250.063128/2017-51 e Doc. SEI nº 3555684), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3464575), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3555684), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:
>
> | NOME | COTAS | VALOR (R$) |
> |---|---|---|
> | Erivaldo Roriz dos Santos | 75.000 | 75.000,00 |
> | Iene Alves de Souza Roriz | 25.000 | 25.000,00 |
> | TOTAL | 100.000 | 100.000,00 |
>
> | NOME | CARGO |
> |---|---|
> | Erivaldo Roriz dos Santos | Administrador |
>
> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.006643/2018-15. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.3464575), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 2295745, fls. 33/43, Protocolo nº 01250.063128/2017-51) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 0888055, fl. 39). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2295745, fls. 33/42). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888055, fl. 39)"*.

Parecer Jurídico 1334/2018 (3718268) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 51

28. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 0888055, fls. 30/33 e nº 2798423). E, também, nos termos exigidos pela Lei de Licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nº 0888055, fls. 34). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 3269/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2651235**), segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*.

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 4. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2798423, fl.2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2804184).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3464600).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Erivaldo Roriz dos Santos participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Serra do Ramalho/BA (na qualidade de sócio).
>
> 13.3. A Sra. Iene Alves de Souza Roriz participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócia.

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência,*

Parecer Jurídico 1334/2018 (3718268) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 52

termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073394201522 e da chave de acesso f485beaa

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210306331 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-12-2018 11:27. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073394/2015-22
INTERESSADO: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu.*
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17//11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073394201522 e da chave de acesso f485beaa

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210578603 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-12-2018 13:09. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.073394/2015-22

De ordem superior e tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial retorna-se os Autos para ratificação do Despacho Interno CGPO (3750574).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/01/2019, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3809012** e o código CRC **8F13C826**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 3809012

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.073394/2015-22

Tendo em vista que:

a) Os órgãos técnico e jurídica desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23.087/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3464530) e do Parecer Jurídico n.º 1.334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3718268), respectivamente;

b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de ser assentado nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômica-financeira da entidade para dar continuidade à execução do serviço;

c) De acordo com os termos do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência e concordata, juntados ao feito, se pode concluir que a qualificação econômica financeira da Interessada é mantida possibilitando-a, pois, continuar executando o serviço;

d) Inexistem, portanto, obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade compete;

e) Em razão dessa condicionante e da reorganização dos órgãos da Presidência da República, efetivada por meio da Medida Provisória n.º 870/2019, se fez necessária a elaboração de nova minuta de Portaria, o que foi promovido nesta oportunidade,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/01/2019, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3750574** e o código CRC **71401A51**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória n.ª 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3750574,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 3750574

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.073394/2015-22

Interessado(a): Rádio Carinhanhense Ltda.

Tendo em vista que:

a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23087/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3464530) e do Parecer Jurídico n.º 1334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3519177), respectivamente;

b) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/10/2019, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/11/2019, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 14/11/2019, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do**

Amaral, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/11/2019, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4629635** e o código CRC **FB6FAEC3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado de Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o referido processo, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 4629635

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.073394/2015-22

Interessado: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA - ME

Assunto: Renovação de permissão

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC (3464530) e do Parecer nº 1334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3718268), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 21/11/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4866010** e o código CRC **DD7E9FD8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 6454/2019/SEI-MCTIC
de 20 de novembro de 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/12/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4864762** e o código CRC **0E762085**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/12/2019 14:48:37
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5633035
Data prevista de publicação: 05/12/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
12253904	01250.0259572019-06.rtf	29f80d0b5255ba98 ffa09e75c1564e18	9,00	R$ 297,36
	Total da matéria		**9,00**	**R$ 297,36**
12253905	01250.0505122019-56.rtf	6471182f76cb640c cf491c06fdead78e	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12253906	01250.0505262019-70.rtf	51a2ddce82d9aba0 bc566f7182d00332	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12253907	01250.0505692019-55.rtf	195e1bb411da5950 ab136e594fedc0af	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12253908	01250.0505812019-60.rtf	e760a2fa1f32c6d2 84622ace000cafaf	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12253909	01250.0505922019-40.rtf	00d3b4908b49d008 7614dacb7be5ce79	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12253910	01250.0506002019-58.rtf	05c0ae9cb50bc0c9 3b994d599ab7142d	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12253911	53900.0733942015-22.rtf	aeeed2f1a58af091 ad8b6e6af4cf8283	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12253912	01250.0304482019-97.rtf	d2565bd2b14b0065 442224da0205eacc	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12253913	01250.0304672019-13.rtf	a77c1332fe5c6235 00c16d00f2087367	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12253914	01250.0305272019-06.rtf	678bca37379aa93c a65837a692ce8abe	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12253915	01250.0305822019-98.rtf	f7b24fb3d0ca3a14 aea6be92718f4c63	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**

12253916	01250.0311242019-76.rtf	7b0e9dd366d8afb0 b19abac887531629	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12253917	01250.0390972019-80.rtf	1d155c0f1698d764 236943d02b1ae5fe	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12253918	01250.0502092019-53.rtf	e3feed2a93bbbac9 f9e6a017e6230782	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12253919	01250.0502722019-90.rtf	e56dbfb9dd446c47 dd4b3e7dce54b42b	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 3.469,20**

estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 485, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.365-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030448/2019-97, invocando as razões da Nota Técnica nº 19676/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 983/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Guarujá, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 (quarenta e seis), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 833, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.510-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.025957/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube" como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.031662/2019-61, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube", CNPJ nº 03.774.819/0062-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.029801/2019-96, de 14 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023692/2019-01, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) , CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023688/2019-35, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC), CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

Portaria 6454 (4934826) SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 67

EM nº 00040/2020 MCTIC

Brasília, 10 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado de Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o referido processo, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 10/01/2020 11:04

Termo(s): 40 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00040 2020 Carinhanha/BA - Renov/FM - Rádio Carinhanhense Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório de andamento da EM 00040/2020 (5035509)
SEI 53900.073394/2015-22 / pg. 69

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 757/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.073394/2015-22.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5035926** e o código CRC **53A60578**.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 SEI nº 5035926

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1666149

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	14/01/2020 15:48:27
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000249/2020-67
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1666147

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00040/2020 MCTIC

Brasília, 10 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado de Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o referido processo, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073394/2015-22

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Carinhanhense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1.4.2016 a 1.4.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 01 de abril de 1986 (evento SEI n.º 2798757). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 1.4.1996.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53640.000580/1996-72, em 28.08.1996, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.1995 a 1.2.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.051555/2006-80, em 08.05.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.2005 a 1.1.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Sobre a recepção dos pedido intempestivos, importa consignar que ele foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº

5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.3.3. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, em ambos os processos, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu 1.10.2015 a 1.1.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2798700.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2295745, fls. 33/42). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888055, fl. 39). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3555684), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Erivaldo Roriz dos Santos	75.000	75.000,00
Iene Alves de Souza Roriz	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Erivaldo Roriz dos Santos	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.006643/2018-15. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.3464575), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3464600).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Erivaldo Roriz dos Santos participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Serra do Ramalho/BA (na qualidade de sócio).

13.3. A Sra. Iene Alves de Souza Roriz participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2798423, fl.2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2804184).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 3.269/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2651235), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 23.087/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 23.087/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial[1]

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/11/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/11/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/11/2018, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3464530** e o código CRC **D5C7B258**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PARECER n. 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073394/2015-22
INTERESSADOS: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Carinhanhense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Carinhanhense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026**.**

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3464530):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 01 de abril de 1986 (evento SEI n.º 2798757). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 1.4.1996.

No requerimento protocolado em 18.12.2015 (Doc. SEI nº 0888055, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de

Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 1º.4.1996**. Sobre a questão, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53640.000580/1996-72, em 28.08.1996, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.1995 a 1.2.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.051555/2006-80, em 08.05.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.2005 a 1.1.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Sobre a recepção dos pedido intempestivos, importa consignar que ele foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.3.3. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, em ambos os processos, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a casos como o presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

No que se refere ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026, o pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser

apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 1º.4.2016 e o pedido fora apresentado em 18.12.2015.

Registre-se que o requerimento inicialmente apresentado não continha identificação do signatário (Doc SEI nº 0888055), razão pela qual a Secretaria solicitou apresentação de novo pedido, dentre outras providências requeridas (Doc SEI nº 1038772). Em atendimento à exigência, novo requerimento fora protocolado, devidamente subscrito pelo representante legal da entidade, Sr. Erivaldo Roriz dos Santos (Doc SEI nº 2295745, Protocolo nº 01250.063128/2017-51), designado para a função na Cláusula V da Alteração Contratual realizada em 30.1.2015 (Doc. SEI nº 2295745, fls. 20/23, Protocolo nº 01250.063128/2017-51). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (Doc. SEI nº 2798700).

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, conforme consta do Documento SEI nº 2564361, Protocolo nº 01250.001437/2018-19, devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sr. Erivaldo Roriz dos Santos, já mencionado neste Parecer. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2295745, fls. 4/32, Protocolo nº 01250.063128/2017-51) e certidão emitida pelo Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Carinhanha-BA (Doc. SEI nº 2295745, fl. 3, Protocolo nº 01250.063128/2017-51 e Doc. SEI nº 3555684), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3464575), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3555684), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Erivaldo Roriz dos Santos	75.000	75.000,00
Iene Alves de Souza Roriz	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO

Erivaldo Roriz dos Santos	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.006643/2018-15. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.3464575), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 2295745, fls. 33/43, Protocolo nº 01250.063128/2017-51) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 0888055, fl. 39). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2295745, fls. 33/42). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888055, fl. 39)".*

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 0888055, fls. 30/33 e nº 2798423). E, também, nos termos exigidos pela Lei de Licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nº 0888055, fls. 34). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 3269/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2651235)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga".*

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

4. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2798423, fl.2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2804184).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma

concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3464600).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Erivaldo Roriz dos Santos participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Serra do Ramalho/BA (na qualidade de sócio).

13.3. A Sra. Iene Alves de Souza Roriz participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócia.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073394201522 e da chave de acesso f485beaa

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210306331 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-12-2018 11:27. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 01970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073394/2015-22

INTERESSADO: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Aprovo o **PARECER Nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu.*

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17//11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073394201522 e da chave de acesso f485beaa

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210578603 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-12-2018 13:09. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Carinhanha/BA - Renov/FM - Rádio Carinhanhense Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 40 2020 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 14/01/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1666470** e o código CRC **FD240B65** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 360/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha/BA**

Interessado**: Rádio Carinhanhense Ltda. (CNPJ 13.650.650/0001-24)**

Referência: **EM nº 00040/2020 MCTIC, de 10/01/2020** – Processo nº **53900.073394/2015-22**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019[1] que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha/BA, com o uso do canal 218, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/04/2016, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Carinhanhense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, de 13/11/2018, (1666465), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 21/12/2018 (1666469)[4], com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1075d79&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 22 de abril de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Subchefe Adjunto Executivo

---

[1] Publicada no DOU de 05/12/2019.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 01970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 21/12/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.650.650/0001-24 MATRIZ		14/03/1988

NOME EMPRESARIAL
RADIO CARINHANHENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PONTAL FM	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALVINO PINTO	S/N	TERREO;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.445-000	CENTRO	CARINHANHA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@PONTALFM.COM.BR	(77) 3486-2041/ (77) 3486-2042

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **22/04/2020** às **22:19:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.650.650/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CARINHANHENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IENE ALVES DE SOUZA RORIZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2020** às **22:20** (data e hora de Brasília).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 22/04/2020, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 23/04/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 23/04/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1846613** e o código CRC **9C031050** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.073394/2015-22.

Brasília, 08 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.073394/2015-22, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº:00040/2020-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

  [x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

  [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade: Rádio Carinhanhense Ltda.
- CNPJ nº: 13.650.650/0001-24
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 23087/2018/SEI-MCTIC, de 13/11/2018
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 21/12/2018
- Portaria MCTIC nº: 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, que renova a outorga a partir de 01/04/2016

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 05/12/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes**, **Estagiário(a)**, em 08/05/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1875484** e o código CRC **733C01BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.073394/2015-22 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.073394/2015-22.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970814** e o código CRC **F4E95CD1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 40 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 06/07/2020, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986223** e o código CRC **7F3068BC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.073394/2015-22
INTERESSADA: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Carinhanhense Ltda. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha/BA, referente ao período de 1º de abril de 2016 a 1º de abril de 2026 (SUPER 3464530 e 3718268).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4934826). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3464530).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11043166, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11043152** e o código CRC **CE4A61D0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11043166)

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 Documento nº 11043152

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11043166** e o código CRC **F4E59881**.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 Documento nº 11043166

EM Nº 211/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048755** e o código CRC **17EBE42C**.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 Documento nº 11048755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39694/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048755)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC (3464530) e Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3718268), encaminho a Exposição de Motivos (11048755), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048759** e o código CRC **48D7BB47**.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 Documento nº 11048759

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40895/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048755)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6454/2019/SEI-MCOM (4934826), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048755), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090372** e o código CRC **ACF3B038**.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 Documento nº 11090372

EM nº 00571/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26520/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073394/2015-22.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11102355** e o código CRC **55D8F2B1**.

Referência: Processo nº 53900.073394/2015-22 Documento nº 11102355

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4670164

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	23/10/2023 15:37:06
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.073394/2015-22
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4670157
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4670158
- Exposição de Motivos Nº 211/2023/MCOM	4670159
- OFICIO Interno nº 39694/2023/MCOM	4670160
- OFICIO Interno nº 40895/2023/MCOM	4670161
- Exposição de Motivos nº 00571/2023 MCOM	4670162
- OFICIO Nº 26520/2023/MCOM	4670163

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00571/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 485, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.365-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030448/2019-97, invocando as razões da Nota Técnica nº 19676/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 983/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Guarujá, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 (quarenta e seis), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 833, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.510-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.025957/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube" como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.031662/2019-61, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube", CNPJ nº 03.774.819/0062-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I

II - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

III- as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

IV - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.029801/2019-96, de 14 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023692/2019-01, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) , CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.023688/2019-35, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC), CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073394/2015-22
INTERESSADOS: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Carinhanhense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Carinhanhense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026**.**

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3464530):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 01 de abril de 1986 (evento SEI n.º 2798757). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 1.4.1996.

3. No requerimento protocolado em 18.12.2015 (Doc. SEI nº 0888055, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 1º.4.1996**. Sobre a questão, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53640.000580/1996-72, em 28.08.1996, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.1995 a 1.2.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.
>
> 6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação

de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.051555/2006-80, em 08.05.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.2005 a 1.1.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Sobre a recepção dos pedido intempestivos, importa consignar que ele foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.3.3. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, em ambos os processos, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal

> celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.
>
> 6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a casos como o presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

21. **No que se refere ao período de 1º.4.2016 a 1º.4.2026**, o pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 1º.4.2016 e o pedido fora apresentado em 18.12.2015.

22. Registre-se que o requerimento inicialmente apresentado não continha identificação do signatário (Doc SEI nº 0888055), razão pela qual a Secretaria solicitou apresentação de novo pedido, dentre outras providências requeridas (Doc SEI nº 1038772). Em atendimento à exigência, novo requerimento fora protocolado, devidamente subscrito pelo representante legal da entidade, Sr. Erivaldo Roriz dos Santos (Doc SEI nº 2295745, Protocolo nº 01250.063128/2017-51), designado para a função na Cláusula V da Alteração Contratual realizada em 30.1.2015 (Doc. SEI nº 2295745, fls. 20/23, Protocolo nº 01250.063128/2017-51). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (Doc. SEI nº 2798700).

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, conforme consta do Documento SEI nº 2564361, Protocolo nº 01250.001437/2018-19, devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sr. Erivaldo Roriz dos Santos, já mencionado neste Parecer. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2295745, fls. 4/32, Protocolo nº 01250.063128/2017-51) e certidão emitida pelo Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Carinhanha-BA (Doc. SEI nº 2295745, fl. 3, Protocolo nº 01250.063128/2017-51 e Doc. SEI nº 3555684), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3464575), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3555684), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:
>
> | NOME | COTAS | VALOR (R$) |
> |---|---|---|
> | Erivaldo Roriz dos Santos | 75.000 | 75.000,00 |
> | Iene Alves de Souza Roriz | 25.000 | 25.000,00 |
> | TOTAL | 100.000 | 100.000,00 |
>
> | NOME | CARGO |
> |---|---|
> | Erivaldo Roriz dos Santos | Administrador |
>
> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.006643/2018-15. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.3464575), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 2295745, fls. 33/43, Protocolo nº 01250.063128/2017-51) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 0888055, fl. 39). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2295745, fls. 33/42). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888055, fl. 39)"*.

28. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 0888055, fls. 30/33 e nº 2798423). E, também, nos termos exigidos pela Lei de Licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nº 0888055, fls. 34). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 3269/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2651235)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga".*

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 4. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2798423, fl.2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2804184).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3464600).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Erivaldo Roriz dos Santos participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Serra do Ramalho/BA (na qualidade de sócio).
>
> 13.3. A Sra. Iene Alves de Souza Roriz participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócia.

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência,*

termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073394201522 e da chave de acesso f485beaa

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210306331 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-12-2018 11:27. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073394/2015-22
INTERESSADO: RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu.*
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17//11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073394201522 e da chave de acesso f485beaa

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210578603 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-12-2018 13:09. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23087/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073394/2015-22

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Carinhanhense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, referente ao período de 1.4.2016 a 1.4.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 01 de abril de 1986 (evento SEI n.º 2798757). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 1.4.1996.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53640.000580/1996-72, em 28.08.1996, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.1995 a 1.2.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos,

sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.051555/2006-80, em 08.05.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.10.2005 a 1.1.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Sobre a recepção dos pedido intempestivos, importa consignar que ele foram recepcionados por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.
>
> Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.3.3. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de

modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, em ambos os processos, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu 1.10.2015 a 1.1.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2798700.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2295745, fls. 33/42). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888055, fl. 39). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3555684), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Erivaldo Roriz dos Santos	75.000	75.000,00
Iene Alves de Souza Roriz	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Erivaldo Roriz dos Santos	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.006643/2018-15. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 8.861/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.3464575), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3464600).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Erivaldo Roriz dos Santos participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Serra do Ramalho/BA (na qualidade de sócio).

13.3. A Sra. Iene Alves de Souza Roriz participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2798423, fl.2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2804184).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 3.269/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2651235), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 23.087/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 23.087/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/11/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/11/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/11/2018, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3464530** e o código CRC **D5C7B258**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria n.º 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 571 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670334** e o código CRC **EBF2CB67** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3830/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 571/2023 MCOM (4670210), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4671212** e o código CRC **D5CAA6D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 571/2023 MCOM (4670210), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4670334), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3830/GM/CC/PR (4671212), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4674432** e o código CRC **CAFF1DE4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 23/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.073394/2015-22.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000571/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00571/2023 MCOM (4670210), que submete à apreciação da Presidência da República o processo administrativo nº 53900.073394/2015-22, acompanhado da Portaria nº 6.454-SEI, de 3 de dezembro de 2019, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, no município de Carinhanha, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Carinhanhense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.650/0001-24,de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, de 13 de novembro de 2018 (4670331), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD), ratificado pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, de 04 de agosto de 2023 (4670157), opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga em questão, uma vez que a Interessada atendeu a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação de outorga.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 21 de dezembro de 2018 (4670320), posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*".

5. O quadro societário e diretoria da empresa Rádio Carinhanhense Ltda. se encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.650.650/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CARINHANHENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IENE ALVES DE SOUZA RORIZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ERIVALDO RORIZ DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/04/2024** às **15:44** (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC (4670331) de que a pessoa jurídica Interessada e os sócios/diretores apresentaram toda a

documentação exigida pela legislação; iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, por estar em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5077309** e o código CRC **8F74EDE9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.073394/2015-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 26 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CARINHANHENSE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.073394/2015-22

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.073394/2015-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CARINHANHENSE LTDA**, CNPJ nº 13.650.650/0001-24 , na localidade de **Carinhanha/BA**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.073394/2015-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 04/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5077494** e o código CRC **62628B38** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ato constante da Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842218)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República